



NAZARÉ

MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

**ASSUNTO:** Relatório de Contas - Festas do Sítio  
2023

**INFORMAÇÃO N.º:** 121/GPC/2023

**NIPG:** 15467/23

**DATA:** 2023/10/17

**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em 23/10/2023

A Câmara tomou conhecimento e deliberou enviar à Assembleia Municipal também para conhecimento.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**DESPACHO:**

À Reunião  
17-10-2023

Manuel António Sequeira

Vice-Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

**CHEFE DE DIVISÃO:**

À Dra. Paula Veloso  
Para inserir na "ordem do dia" da próxima  
reunião da Câmara Municipal, conforme  
Despacho do Sr. Presidente.  
17-10-2023

Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

**VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:**

INFORMAÇÃO

Exmo. Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal,

Junto envio o Relatório de Contas referente ao evento Festas do Sítio 2023, assim como a documentação comprovativa das despesas e receitas do evento, para conhecimento da Câmara Municipal e Assembleia Municipal.

À consideração superior.

17-10-2023

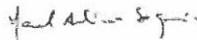


**Mariana Matias**  
Técnica Superior

<b>ASSUNTO:</b> Iluminação Decorativa - Festas do Sítio 2023	<b>INFORMAÇÃO N.º:</b> 102/GGEAA/2023
	<b>NIPG:</b> 13682/23
	<b>DATA:</b> 2023/09/07

**DESPACHO:**

Concordo.  
07-09-2023



Manuel António Sequeira

Vice-Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

**VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:**

P-1224 | C-1311

07-09-2023

Bruno Silva



À Contabilidade, para os devidos efeitos.  
07-09-2023



Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Exmo. Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal,

Conforme instruções do Sr. Presidente;

Considerando a realização do evento Festas do Sítio 2023, que se realiza no Parque Atlântico, revelou-se necessário o aluguer de iluminação festiva para decorar o evento.

Nesse sentido, propõe-se, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 128.º, a adjudicação da aquisição dos bens que constam do orçamento, à empresa Essencial Fantasy Lda., com o NIF (513508155), nos termos do estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, autorização para a realização da despesa, no valor 1.500,00€, acrescidos de IVA, à taxa de 23 %, o que perfaz o valor de 1.845,00€.

À consideração superior.

07-09-2023



Rute Constantino

11-09-2023

Bruno Silva




 MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
 Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

**ASSUNTO:** Aquisição de Alcatifa - Festas do Sítio  
 2023
**INFORMAÇÃO N.º:** 103/GPC/2023**NIPG:** 13736/23**DATA:** 2023/09/07**DESPACHO:**
 Concordo.  
 11-09-2023

Manuel António Sequeira

Vice-Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

**VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:**
 À Contabilidade, para os devidos efeitos.  
 11-09-2023

Helena Poia

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Exmo. Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal,

Conforme instruções do Sr. Presidente;

Considerando a realização do evento Festas do Sítio 2023, que se realiza no Parque Atlântico, revelou-se necessária a aquisição de 6 (seis) rolos de alcatifa para colocar no chão da Praça da Alimentação.

Nesse sentido, propõe-se, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 128.º, a adjudicação da aquisição dos bens que constam do orçamento, à empresa Élio Lourenço Unipessoal Lda., com o NIF (517058685), nos termos do estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, autorização para a realização da despesa, no valor 1.856,00€, acrescidos de IVA, à taxa de 23 %, o que perfaz o valor de 2.282,88€.

À consideração superior.

07-09-2023

Mariana Matias

Técnica Superior



NAZARÉ

11-09-2023

Bruno Silva

MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

B

**ASSUNTO:** Dupla DJ's - Festas do Sítio 2023

**INFORMAÇÃO N.º:** 104/GPC/2023

**NIPG:** 13739/23

**DATA:** 2023/09/10

**DESPACHO:**

Concordo.  
11-09-2023

Manuel António Sequeira

Vice-Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

**VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:**

À Contabilidade, para os devidos efeitos.  
11-09-2023

Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Exmo. Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal,

Conforme instruções do Sr. Presidente;

Considerando a realização das Festas do Sítio de 2023 torna-se necessário proceder à aquisição de serviços de diversos artistas para animação dos dias das festividades.

Pelo que, foi solicitado orçamento aos Srs.:

- Nuno Pedro da Mata
- Ricardo Jorge Ribeiro Rosado

Elementos da dupla de DJ's Nuno da Mata e Ricardo Rosado, que apresentaram a proposta de preço se revelou a mais ajustada e que vai de encontro com as necessidades e valores médios de mercado.

Nesse sentido, propõe-se, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 128.º, a adjudicação da aquisição dos serviços que constam do orçamento em anexo, aos Srs.:



- Nuno Pedro da Mata – NIF (179518950)
- Ricardo Jorge Ribeiro Rosado – NIF (204620279)

Nos termos do estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, autorização para a realização da despesa, no valor 300,00€ (150,00€/elemento), isento de IVA, à taxa de 23 %, o que perfaz o valor de 300,00€.

À consideração superior.

10-09-2023

Mariana Matias

Técnica Superior

11-09-2023

Bruno Silva



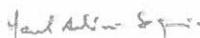

MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

<b>ASSUNTO:</b> Limpeza WC's Químicos - Festas do Sítio 2023	<b>INFORMAÇÃO N.º:</b> 105/GPC/2023
	<b>NIPG:</b> 13740/23
	<b>DATA:</b> 2023/09/10

**DESPACHO:**

Concordo.  
11-09-2023



Manuel António Sequeira

Vice-Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

**VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:**

À Contabilidade, para os devidos efeitos.  
11-09-2023



Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Exmo. Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal,

Conforme instruções do Sr. Presidente;

Considerando a realização do evento Festas do Sítio 2023, que se realiza no Parque Atlântico, durante o decorrer do mesmo, revelou-se necessário solicitar mais duas limpezas às casas de banho químicas que se encontram no recinto do evento.

Nesse sentido, propõe-se, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 128.º, a adjudicação da aquisição de serviços que constam do orçamento, à empresa Grupo Vendap S.a., com o NIF (508669685), nos termos do estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, autorização para a realização da despesa, no valor 130€, a que acresce o IVA, à taxa de 23 %, o que perfaz o valor de 159,90€.

À consideração superior

10-09-2023



Mariana Matias

Técnica Superior





NAZARÉ

Concordo.  
12-09-2023

Manuel António Sequeira  
Vice-Presidente da Câmara Municipal da NazaréMUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

C- 1340

13-09-2023

Bruno Silva

**RELATÓRIO: PROJETO DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO****Aquisição de Serviços – Espetáculos Musicais e Rider Técnico – Festas do Sítio****2023**

No dia onze do mês de setembro do ano dois mil e vinte e três, nesta Vila da Nazaré, na Câmara Municipal da Nazaré, procedeu-se à análise da única proposta apresentada no âmbito do procedimento de contratação pública supra referenciado, com vista à elaboração do projeto da decisão de adjudicação referente à aquisição dos bens identificada em epígrafe, de acordo com o artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

**1 - PROCEDIMENTO:**

Foi aberto o Procedimento de ajuste direto, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, do dia 07 de setembro de dois mil e vinte e três, tendo sido convidada a apresentar proposta a empresa Iconikourage, Unipessoal Lda., à qual foi apresentado o caderno de encargos e estabelecidas as seguintes condições gerais:

Objeto do procedimento – Aquisição de Serviços - Espetáculos Musicais e Rider Técnico – Festas do Sítio 2023”, conforme Anexo A do Caderno de Encargos que serviu de base ao procedimento;

a) Preço base excluindo o IVA – 60.140,00€;

b) Prazo de prestação de serviços – 10 dias.

Para efetuar o "P"

12-09-2023

À consideração superior  
11-09-2023

Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Helena Pola

## 2 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO:

O critério de adjudicação adotado foi o da avaliação do preço (vulgo, o mais baixo preço), desde que cumpram com as condições constantes do caderno de encargos.

## 3 - PROPOSTA:

➤ Foi recebida a proposta pertencente à empresa *Iconikourage, Unipessoal Lda.*, com o NIF 515262366, que cumpre com todos os parâmetros estabelecidos no Caderno de Encargos.

Nesse sentido, atendendo ao disposto no n.º 2 do artigo 125.º do CCP, não há lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final.

## 4 - ADJUDICAÇÃO

Face a tudo o atrás exposto, submete-se à consideração e aprovação do Senhor Presidente da Câmara Municipal o projeto da decisão de adjudicação da aquisição dos serviços aqui em causa à empresa *Iconikourage, Unipessoal Lda.*, pelo valor de *60.140,00€*, acrescido de IVA à taxa de 23% (*12.832,20€*) que perfazendo o total de *73.972,20€ (setenta e três mil, novecentos e setenta e dois euros e vinte cêntimos)*.

Mais se propõe que, com base no consignado, seja fixado o prazo de 5 dias para o adjudicatário juntar ao processo os documentos habilitacionais, previstos nos n.ºs 1 e 2 do art. 81º do CCP.

Finalizando, informa-se que:

- Nos termos do disposto da subalíneas i, ii e iii da alínea c) do n.º 1 artigo 95.º, não é exigível a redução do contrato a escrito.;
- O presente procedimento mereceu o registo contabilístico na rubrica 0102-07010203, com o cabimento n.º *1227*;



- O contrato não envolve a assunção de encargos plurianuais.
- Conforme dispõe n.º 1 o artigo 98.º do CCP, propõe-se ainda a aprovação da minuta do contrato que, para o efeito, se anexa.
- Nos termos do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos o Gestor do Contrato é a **Técnica do Gabinete de Eventos, Mariana Matias.**

E nada mais havendo a tratar dá-se por encerrado o presente RELATÓRIO, que se assina.

A Gestora do Procedimento

11-09-2023

Mariana Matias

Técnica Superior



NAZARÉ

Concordo.  
12-09-2023

Manuel António Sequeira

Vice-Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

C- 1341

**RELATÓRIO: PROJETO DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO**

13-09-2023

Bruno Silva

**Aquisição de Serviços – Aluguer de Stands – Festas do Sítio 2023**

No dia onze do mês de setembro do ano dois mil e vinte e três, nesta Vila da Nazaré, na Câmara Municipal da Nazaré, procedeu-se à análise da única proposta apresentada no âmbito do procedimento de contratação pública supra referenciado, com vista à elaboração do projeto da decisão de adjudicação referente à aquisição dos bens identificada em epígrafe, de acordo com o artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

**1 - PROCEDIMENTO:**

Foi aberto o Procedimento de ajuste direto, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, do dia 7 de setembro de dois mil e vinte e três, tendo sido convidada a apresentar proposta a empresa Ficheiro Livre Lda., à qual foi apresentado o caderno de encargos e estabelecidas as seguintes condições gerais:

Objeto do procedimento – Aquisição de Serviços – Aluguer de Stands – Festas do Sítio”, conforme Anexo A do Caderno de Encargos que serviu de base ao procedimento;

a) Preço base excluindo o IVA – 16.000,00 €;

b) Prazo de prestação de serviços – 10 dias.

À consideração superior  
11-09-2023

Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Para efetuar o "P"

À Contabilidade, para os devidos efeitos.  
12-09-2023

Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

## 2 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO:

O critério de adjudicação adotado foi o da avaliação do preço (vulgo, o mais baixo preço), desde que cumpram com as condições constantes do caderno de encargos.

## 3 - PROPOSTA:

➤ Foi recebida a proposta pertencente à empresa *Ficheiro Livre Lda.* com o NIF 509076467, que cumpre com todos os parâmetros estabelecidos no Caderno de Encargos.

Nesse sentido, atendendo ao disposto no n.º 2 do artigo 125.º do CCP, não há lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final.

## 4 - ADJUDICAÇÃO

Face a tudo o atrás exposto, submete-se à consideração e aprovação do Senhor Presidente da Câmara Municipal o projeto da decisão de adjudicação da aquisição dos serviços aqui em causa à empresa *Ficheiro Livre Lda.*, pelo valor de 16.000,00€, acrescido de IVA à taxa de 23% (3.680€) que perfazendo o total de 19.680,00€ (dezanove mil, seiscentos e oitenta euros).

Mais se propõe que, com base no consignado, seja fixado o prazo de 5 dias para o adjudicatário juntar ao processo os documentos habilitacionais, previstos nos n.ºs 1 e 2 do art. 81º do CCP.

Finalizando, informa-se que:

- Nos termos do disposto das subalíneas i, ii e iii da alínea c) do n.º 1 artigo 95.º, não é exigível a redução do contrato a escrito.;
- O presente procedimento mereceu o registo contabilístico na rubrica 0102-07010203, com o cabimento n.º 1223;
- O contrato não envolve a assunção de encargos plurianuais.



- Conforme dispõe n.º 1 o artigo 98.º do CCP, propõe-se ainda a aprovação da minuta do contrato que, para o efeito, se anexa.
- Nos termos do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos o Gestor do Contrato é a **Técnica do Gabinete de Eventos, Mariana Matias.**

E nada mais havendo a tratar dá-se por encerrado o presente RELATÓRIO, que se assina.

A Gestora do Procedimento

11-09-2023

Mariana Matias  
Técnica Superior



NAZARÉ

Concordo.  
14-09-2023

Manuel António Sequeira

Vice-Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

Comp. 1353/2023  
14-09-2023

Ricardo Carapau

**RELATÓRIO: PROJETO DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO**
**Aquisição de Serviços – Espetáculo Musical “Banda Magma”**

No dia treze do mês de setembro do ano dois mil e vinte e três, nesta Vila da Nazaré, na Câmara Municipal da Nazaré, procedeu-se à análise da única proposta apresentada no âmbito do procedimento de contratação pública supra referenciado, com vista à elaboração do projeto da decisão de adjudicação referente à aquisição dos bens identificada em epígrafe, de acordo com o artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

**1 - PROCEDIMENTO:**

Foi aberto o Procedimento de ajuste direto, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, do dia 7 de setembro de dois mil e vinte e três, tendo sido convidada a apresentar proposta a empresa **Motion Magma Music, Unipessoal Lda.**, à qual foi apresentado o caderno de encargos e estabelecidas as seguintes condições gerais:

Objeto do procedimento – **Aquisição de Serviços – Espetáculo Musical Banda Magma**”, conforme Anexo A do Caderno de Encargos que serviu de base ao procedimento;

- a) Preço base excluindo o IVA – **9.000,00 €**;
- b) Prazo de prestação de serviços – 10 dias.

À consideração superior  
13-09-2023

Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

## 2 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO:

O critério de adjudicação adotado foi o da avaliação do preço (vulgo, o mais baixo preço), desde que cumpram com as condições constantes do caderno de encargos.

## 3 - PROPOSTA:

➤ Foi recebida a proposta pertencente à empresa **Motion Magma Music Unipessoal Lda.** com o NIF **510107915**, que cumpre com todos os parâmetros estabelecidos no Caderno de Encargos.

Nesse sentido, atendendo ao disposto no n.º 2 do artigo 125.º do CCP, não há lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final.

## 4 - ADJUDICAÇÃO

Face a tudo o atrás exposto, submete-se à consideração e aprovação do Senhor Presidente da Câmara Municipal o projeto da decisão de adjudicação da aquisição dos serviços aqui em causa à empresa **Motion Magma Music Unipessoal Lda.**, pelo valor de **9.000€ (nove mil euros)**, valor isento de IVA.

Mais se propõe que, com base no consignado, seja fixado o prazo de 5 dias para o adjudicatário juntar ao processo os documentos habilitacionais, previstos nos n.ºs 1 e 2 do art. 81º do CCP.

Finalizando, informa-se que:

- Nos termos do disposto da subalíneas i, ii e iii da alínea c) do n.º 1 artigo 95.º, não é exigível a redução do contrato a escrito.;
- O presente procedimento mereceu o registo contabilístico na rubrica 0102-07010203, com o cabimento n.º **1222**;
- O contrato não envolve a assunção de encargos plurianuais.



- Conforme dispõe n.º 1 o artigo 98.º do CCP, propõe-se ainda a aprovação da minuta do contrato que, para o efeito, se anexa.
- Nos termos do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos o Gestor do Contrato é a **Técnica do Gabinete de Eventos, Mariana Matias.**

E nada mais havendo a tratar dá-se por encerrado o presente RELATÓRIO, que se assina.

A Gestora do Procedimento

13-09-2023

Mariana Matias

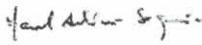
Técnica Superior



NAZARÉ

MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

**ASSUNTO:** SPAutores - Festas do Sítio 2023**INFORMAÇÃO N.º:** 82/GPC/2023**NIPG:** 13264/23**DATA:** 2023/08/28**DESPACHO:**Concordo.  
28-08-2023
  
 Manuel António Sequeira  
 Vice-Presidente da Câmara Municipal da Nazaré
P - 1183  
C - 1265

30-08-2023

Lara Taveira


**VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:** À contabilidade para os devidos efeitos.  
 Em substituição da chefe da DAF  
 30-08-2023

Lara Taveira

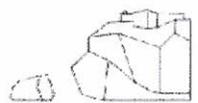


Exmo. Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal,

Considerando a realização do evento Festas do Sítio 2023, que se realiza no Parque Atlântico, revelou-se necessária a contratação da licença da Sociedade Portuguesa de Autores, sendo a entidade que se encontra legalmente autorizada para permitir a utilização das obras dos titulares de direitos de autor que representa.

Posto isto, após indicação dos direitos autorais a pagar, há lugar ao pagamento de 4 555,80€.

Trata-se de um ajuste direto, na sua modalidade simplificada (n.º 1 do artigo 128.º do CCP), pelo que, nos termos do estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, se solicita autorização para a realização da despesa (conforme infra indicada).



NAZARÉ

MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

Dados do prestador de serviços:

Sociedade Portuguesa de Autores

NIF: 500257841

Valor: 4 555,80 € (quatro mil quinhentos e cinquenta e cinco euros e oitenta cêntimos).

À consideração superior.

28-08-2023

Mariana Matias

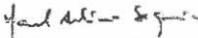
Técnica Superior



MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

<b>ASSUNTO:</b> Audiogest - Festas do Sítio 2023	<b>INFORMAÇÃO N.º:</b> 83/GPC/2023
	<b>NIPG:</b> 13265/23
	<b>DATA:</b> 2023/08/28

<b>DESPACHO:</b>	P - 1182 C - 1264
Concordo. 28-08-2023	29-08-2023
 Manuel António Sequeira Vice-Presidente da Câmara Municipal da Nazaré	Lara Taveira 

<b>VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:</b> À contabilidade para os devidos efeitos. Em substituição da chefe da DAF 28-08-2023
Lara Taveira 

Exmo. Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal,

Considerando a realização do evento Festas do Sítio 2023, que se realiza no Parque Atlântico, revela-se necessária a contratação da licença PassMúsica, que constitui uma obrigação legal prevista no código dos direitos de autor e direitos conexos para todas as utilizações de música gravada fora do ambiente privado e familiar.

Posto isto, após indicação dos direitos autorais a pagar, há lugar ao pagamento de 573,91 €€.

Trata-se de um ajuste direto, na sua modalidade simplificada (n.º 1 do artigo 128.º do CCP), pelo que, nos termos do estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, se solicita autorização para a realização da despesa (conforme infra indicada).



MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

Dados do prestador de serviços:

AUDIOGEST –ASSOC. PARA A GESTÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DIREITO

NIF: 506304175

Valor: 573,91 €€ (quinhentos e setenta e três euros e noventa e um cêntimos)

À consideração superior.

28-08-2023

Mariana Matias

Técnica Superior



NAZARÉ

MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

**ASSUNTO:** Audiogest - Festas do Sítio 2023**INFORMAÇÃO N.º:** 83/GPC/2023**NIPG:** 13265/23**DATA:** 2023/08/28**DESPACHO:**

P - 1182

C - 1264

Concordo.  
28-08-2023

29-08-2023

Manuel António Sequeira

Vice-Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

Lara Taveira

**VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:** À contabilidade para os devidos efeitos.  
Em substituição da chefe da DAF  
28-08-2023

Lara Taveira

Exmo. Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal,

Considerando a realização do evento Festas do Sítio 2023, que se realiza no Parque Atlântico, revela-se necessária a contratação da licença PassMúsica, que constitui uma obrigação legal prevista no código dos direitos de autor e direitos conexos para todas as utilizações de música gravada fora do ambiente privado e familiar.

Posto isto, após indicação dos direitos autorais a pagar, há lugar ao pagamento de 573,91 €€.

Trata-se de um ajuste direto, na sua modalidade simplificada (n.º 1 do artigo 128.º do CCP), pelo que, nos termos do estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, se solicita autorização para a realização da despesa (conforme infra indicada).

Dados do prestador de serviços:

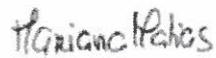
AUDIOGEST –ASSOC. PARA A GESTÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DIREITO

NIF: 506304175

Valor: 573,91 €€ (quinhentos e setenta e três euros e noventa e um cêntimos)

À consideração superior.

28-08-2023



Mariana Matias

Técnica Superior



NAZARÉ

MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

**ASSUNTO:** Estadia Equipa Som/Luzes - Festas do Sítio 2023

**INFORMAÇÃO N.º:** 84/GPC/2023

**NIPG:** 13300/23

**DATA:** 2023/08/28

**DESPACHO:**

**P - 1189**

**C - 1271**

Concordo.  
29-08-2023

31-08-2023

Manuel António Sequeira

Vice-Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

Lara Taveira

**VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:** À contabilidade para os devidos efeitos.  
Em substituição da chefe da DAF  
31-08-2023

Exma. Chefe da DAF,

Houve um equívoco com o NIF da empresa, à Contabilidade para retificar a informação.

Lara Taveira

19-09-2023

Mariana Matias

Técnica Superior

onde se lê (900118873), deve ler-se (515218901).

Exmo. Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal,

Mariana Matias

Técnica Superior

Conforme instruções do Sr. Presidente;

Considerando a realização do evento Festas do Sítio 2023, que se realiza no Parque Atlântico, revelou-se necessária a contratação de estadia para a equipa de som e luzes que estará presente durante o decorrer do evento.

Nesse sentido, propõe-se, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 128.º, a adjudicação da aquisição de serviços que constam do orçamento, à Pensão Restaurante Ribamar, com o NIF (900118873), nos termos do estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, autorização para a realização da despesa, no valor 840€ (IVA incluído).

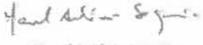
À consideração superior.

28-08-2023

Mariana Matias

Técnica Superior

<b>ASSUNTO:</b> Contentor Balneários e WC's - Festas do Sítio 2023	<b>INFORMAÇÃO N.º:</b> 87/GPC/2023
	<b>NIPG:</b> 13354/23
	<b>DATA:</b> 2023/08/29

<b>DESPACHO:</b>	P - 1184 C - 1266
Concordo. 30-08-2023	30-08-2023
 Manuel António Sequeira Vice-Presidente da Câmara Municipal da Nazaré	Lara Taveira 

<b>VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:</b> À contabilidade para os devidos efeitos. Em substituição da chefe da DAF 30-08-2023
Lara Taveira 

Exmo. Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal,

Conforme instruções do Sr. Presidente;

Considerando a realização do evento Festas do Sítio 2023, que se realiza no Parque Atlântico, revelou-se necessário proceder ao aluguer de um contentor com balneários, outro com casas de banho e duas casas de banho químicas com a finalidade de dar resposta às necessidades do evento.

Nesse sentido, propõe-se, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 128.º, a adjudicação da aquisição de serviços que constam do orçamento, à empresa Grupo Vendap S.a., com o NIF (508669685), nos termos do estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, autorização para a realização da despesa, no valor 1920€, a que acresce o IVA, à taxa de 23 %, o que perfaz o valor de 2361,60€.

À consideração superior.

29-08-2023

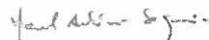


Mariana Matias

<b>ASSUNTO:</b> Material de Canalização - Festas do Sítio 2023	<b>INFORMAÇÃO N.º:</b> 89/GPC/2023
	<b>NIPG:</b> 13506/23
	<b>DATA:</b> 2023/09/02

**DESPACHO:**

Concordo.  
04-09-2023



Manuel António Sequeira

Vice-Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

**VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:**  
P- 1208 | C-1292

À Contabilidade, para os devidos efeitos.  
04-09-2023

05-09-2023

Bruno Silva




Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Exmo. Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal,

Conforme instruções do Sr. Presidente;

Considerando a realização do evento Festas do Sítio 2023, que se realiza no Parque Atlântico, revelou-se necessária a compra de material de canalização para efetuar as ligações aos contentores de sanitários que se encontram instalados no recinto.

Nesse sentido, propõe-se, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 128.º, a adjudicação da aquisição dos bens que constam do orçamento, à empresa Ferreira & Granada, com o NIF (500763526), nos termos do estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, autorização para a realização da despesa, no valor 141,47 € (IVA incluído).

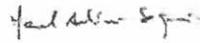
À consideração superior.

02-09-2023



Mariana Matias

Técnica Superior

**ASSUNTO:** Cadeados - Festas do Sítio 2023**INFORMAÇÃO N.º:** 90/GPC/2023**NIPG:** 13507/23**DATA:** 2023/09/02**DESPACHO:**Concordo.  
04-09-2023


Manuel António Sequeira

Vice-Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

**VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:**

P- 1207 | C- 1290

À Contabilidade, para os devidos efeitos.  
04-09-202305-09-2023  
Bruno Silva



Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Exmo. Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal,

Conforme instruções do Sr. Presidente;

Considerando a realização do evento Festas do Sítio 2023, que se realiza no Parque Atlântico, revelou-se necessária a compra de cadeados para os portões principais do recinto, garantindo a segurança de todos os comerciantes presentes no evento.

Nesse sentido, propõe-se, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 128.º, a adjudicação da aquisição dos bens que constam do orçamento, à empresa Ferreira & Granada, com o NIF (500763526), nos termos do estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, autorização para a realização da despesa, no valor 31,32 € (IVA incluído).

À consideração superior.

02-09-2023



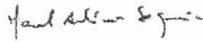
Mariana Matias

Técnica Superior

<b>ASSUNTO:</b> Refeições Equipa de Som "Banda Magma" - Festas do Sítio 2023	<b>INFORMAÇÃO N.º:</b> 91/GPC/2023
	<b>NIPG:</b> 13567/23
	<b>DATA:</b> 2023/09/04

**DESPACHO:**

Concordo.  
05-09-2023



Manuel António Sequeira  
Vice-Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

**VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:**

P- 1206 | C- 1289

À Contabilidade, para os devidos efeitos.  
05-09-2023

05-09-2023  
Bruno Silva




Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Exmo. Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal,

Conforme instruções do Sr. Presidente;

Considerando a realização do evento Festas do Sítio 2023, que se realiza no Parque Atlântico, revelou-se necessário fornecer 11 (onze) refeições aos técnicos de som do grupo musical "Banda Magma".

Nesse sentido, propõe-se, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 128.º, a adjudicação da aquisição dos serviços que constam do orçamento, ao restaurante Taberna do Pouca Roupá, com o NIF (225068235), nos termos do estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, autorização para a realização da despesa, no valor 220 € (IVA incluído).

À consideração superior.

04-09-2023



Mariana Matias  
Técnica Superior

**ASSUNTO:** Refeições Artistas e Equipa Técnica -  
Festas do Sítio 2023

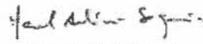
**INFORMAÇÃO N.º:** 93/GPC/2023

**NIPG:** 13654/23

**DATA:** 2023/09/06

**DESPACHO:**

Concordo.  
07-09-2023



Manuel António Sequeira

Vice-Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

**VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:**  
P-1228 | C-1315

07-09-2023

Bruno Silva



À Contabilidade, para os devidos efeitos.  
07-09-2023



Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Exmo. Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal,

Conforme instruções do Sr. Presidente;

Considerando a realização das Festas do Sítio de 2023, que se realiza no Parque Atlântico, revelou-se necessário proceder à aquisição de refeições para os artistas e toda a equipa técnica que os acompanha.

Pela proximidade do local e variedade na ementa, foi solicitado orçamento à Associação Biblioteca Instrução e Recreio, cuja proposta de preço revelou-se a mais ajustada e que vai de encontro com as necessidades e valores médios de mercado.

Nesse sentido, propõe-se, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 128.º, a adjudicação da aquisição dos serviços à entidade supracitada, com o NIF (501073019), nos termos do estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, autorização para a realização da despesa, no valor 4.000,00€ (IVA incluído).

À consideração superior.

06-09-2023



Mariana Matias

Técnica Superior

**ASSUNTO:** Refeições Grupo Musical "Anjos" -  
Festas do Sítio 2023

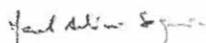
**INFORMAÇÃO N.º:** 95/GPC/2023

**NIPG:** 13664/23

**DATA:** 2023/09/06

**DESPACHO:**

Concordo.  
07-09-2023



Manuel António Sequeira

Vice-Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

**VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:**

P- 1220 | C- 1309

11-09-2023

Bruno Silva



À Contabilidade, para os devidos efeitos.  
07-09-2023



Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Exmo. Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal,

Conforme instruções do Sr. Presidente;

Considerando a realização das Festas do Sítio de 2023, que se realiza no Parque Atlântico, revelou-se necessário proceder à aquisição de refeições para o grupo musical "Anjos".

De acordo com o Rider hospitaleiro, em se anexa, foi solicitado orçamento ao Restaurante Dinamar (Marisa Santos Esgaio Salvador), cuja proposta de preço revelou-se a mais ajustada e que vai de encontro com as necessidades e valores médios de mercado.

Nesse sentido, propõe-se, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 128.º, a adjudicação da aquisição dos serviços à entidade supracitada, com o NIF (234989254), nos termos do estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, autorização para a realização da despesa, no valor 900,00€ (IVA incluído).

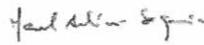
À consideração superior.

06-09-2023



Mariana Matias

Técnica Superior

**ASSUNTO:** Xeques Orquestra - Festas do Sítio 2023**INFORMAÇÃO N.º:** 97/GPC/2023**NIPG:** 13669/23**DATA:** 2023/09/06**DESPACHO:**Concordo.  
07-09-2023


Manuel António Sequeira

Vice-Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

**VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:**

P- 1218 | C- 1308

07-09-2023

Bruno Silva


À Contabilidade, para os devidos efeitos.  
07-09-2023


Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Exmo. Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal,

Conforme instruções do Sr. Presidente;

Considerando a realização das Festas do Sítio de 2023 torna-se necessário proceder à aquisição de serviços de diversos artistas para animação dos dias das festividades.

Pelo que, foi solicitado orçamento à empresa Banda Xeques Orquestra Prod. Som e Luz Lda., pois trata-se da empresa representante do grupo "Xeques Orquestra". A proposta de preço revelou-se a mais ajustada e que vai de encontro com as necessidades e valores médios de mercado.

Nesse sentido, propõe-se, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 128.º, a adjudicação da aquisição dos serviços que constam do orçamento, à empresa Banda Xeques Orquestra Prod. Som e Luz Lda., com o NIF (510390396), nos termos do estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º



NAZARÉ

MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, autorização para a realização da despesa, no valor 5.000,00€ (Isentos de IVA).

À consideração superior.

06-09-2023

Mariana Matias

Técnica Superior



# Contas

[ESCOLHER OUTRA CONTA](#)

DEPÓSITOS À ORDEM

**Festas do Sítio**

40376952543

IBAN: PT50004550264037695254303

SWIFT: COCCMP3PL

[ENVIAR POR E-MAIL](#) [GERAR PDF](#)

SALDO DISPONÍVEL

**6.953,32**

EUR



CONTAS

SALDO AUTORIZADO: 6.953,32 EUR  
SALDO CONTABILÍSTICO: 6.953,32 EUR

[CONSULTA DE MOVIMENTOS](#) [SALDOS](#) [DOCUMENTOS](#) [PEDIDO DE CHEQUES](#) [OPERAÇÕES DE BAIXO VALOR](#)

<a href="#">Data de Movimento</a>	Data Valor	Descrição	Montante	Saldo Contabilístico
13/10/2023	13/10/2023	Trf crédito intrab benef diferentes FICHEIRO LIVRE UNIPessoal LDA	19.680,00 - EUR	6.953,32 + EUR
11/10/2023	11/10/2023	Trf crédito intrab benef iguais MUNICÍPIO DA NAZARÉ	23.650,00 + EUR	26.633,32 + EUR
04/10/2023	04/10/2023	Trf a crédito SEPA+ FERREIRA E GRANADA	22,14 - EUR	2.983,32 + EUR
03/10/2023	03/10/2023	Trf a crédito SEPA+ ICONIKOURAGE	73.972,20 - EUR	3.005,46 + EUR
02/10/2023	02/10/2023	Trf a crédito SEPA+ SPA	4.555,80 - EUR	76.977,66 + EUR
02/10/2023	02/10/2023	Trf a crédito SEPA+ MOTION MAGMA	9.000,00 - EUR	81.533,46 + EUR
02/10/2023	02/10/2023	Trf crédito intrab benef diferentes BANDA XEQUES ORQUESTRA, PRODUCOES DE EVENTOS, LDA	5.000,00 - EUR	90.533,46 + EUR
29/09/2023	29/09/2023	Trf a crédito SEPA+ NUNO MATA	150,00 - EUR	95.533,46 + EUR
26/09/2023	26/09/2023	Trf crédito intrab benef diferentes BIBLIOTECA INSTRUCAO RECREIO	4.000,00 - EUR	95.683,46 + EUR
26/09/2023	26/09/2023	Trf a crédito SEPA+ SERAFIM SILVA	1.359,00 - EUR	99.683,46 + EUR
26/09/2023	26/09/2023	Trf a crédito SEPA+ GRUPO VENDAP	2.521,50 - EUR	101.042,46 + EUR
26/09/2023	26/09/2023	Trf a crédito SEPA+ VALTER GOMES	220,00 - EUR	103.563,96 + EUR
26/09/2023	26/09/2023	Trf a crédito SEPA+ MARISA SALVADOR	604,25 - EUR	103.783,96 + EUR
26/09/2023	26/09/2023	Trf a crédito SEPA+ ELIO LOURENCO	2.282,88 - EUR	104.388,21 + EUR
26/09/2023	26/09/2023	Trf a crédito SEPA+ INNKEEPERS	840,00 - EUR	106.671,09 + EUR
26/09/2023	26/09/2023	Trf crédito intrab benef diferentes RICARDO JORGE RIBEIRO ROSADO	150,00 - EUR	107.511,09 + EUR
22/09/2023	22/09/2023	Dep.Numerário 265041535952	2.050,00 + EUR	107.661,09 + EUR

 Data de Movimento	Data Valor	Descrição	Montante	Saldo Contabilístico
20/09/2023	20/09/2023	Trf crédito intrab benef iguais MUNICIPIO DA NAZARE	573,91 - EUR	105.611,09 + EUR
18/09/2023	18/09/2023	Dep.Numerário 261041284522	6.495,00 + EUR	106.185,00 + EUR
12/09/2023	12/09/2023	TRANSF SEPA -MIRTES APARECIDA	950,00 + EUR	99.690,00 + EUR
11/09/2023	11/09/2023	TRF MB - ARMANDO HILARIO	550,00 + EUR	98.740,00 + EUR
07/09/2023	07/09/2023	Dep.Numerário 250041589852	22.070,00 + EUR	98.190,00 + EUR
05/09/2023	05/09/2023	Trf crédito intrab benef iguais MUNICÍPIO DA NAZARÉ	67.500,00 + EUR	76.120,00 + EUR
04/09/2023	29/08/2023	TRANSF SEPA -ZESDASCALDAS,LDA	2.700,00 + EUR	8.620,00 + EUR
04/09/2023	29/08/2023	FORNECEDOR -EDGAR ALEXANDRE L	700,00 + EUR	5.920,00 + EUR
04/09/2023	28/08/2023	TRANSF SEPA -LUIS HUMBERTO PES	1.250,00 + EUR	5.220,00 + EUR
04/09/2023	25/08/2023	TRANSF SEPA -NATURALOE - PRODU	420,00 + EUR	3.970,00 + EUR
04/09/2023	25/08/2023	TRANSF SEPA -MIRTES APARECIDA	950,00 + EUR	3.550,00 + EUR
04/09/2023	24/08/2023	TRANSF SEPA -ANTONIO GONCALVES	1.750,00 + EUR	2.600,00 + EUR
04/09/2023	04/09/2023	TRANSF SEPA -VRS - MOTOR BIKE,	300,00 + EUR	850,00 + EUR
03/09/2023	04/09/2023	TRF MB - ARMANDO HILARIO	550,00 + EUR	550,00 + EUR
16 DÉBITOS		15 CRÉDITOS		
124.931,68		131.885,00		

EXPORTAR MOVIMENTOS



Handwritten signature and initials in blue ink, including the number '44' at the top right.

## CONTRATO

Entre:

**Primeiro Outorgante:**

Município da Nazaré, neste ato representada pela Comissão das Festas do Sítio, por delegação de competências, conforme deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião do dia 05.06.2023, e deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sessão do dia 30.06.2023;

E

**Segundo Outorgante:**

Itenerantadrelalina Unipessoal Lda, com contribuinte fiscal 513985921, sediada na Rua Da República N.º 102, 1º, 2625-141 Póvoa de Santa Iria. Representada por Tiago José Medley Francisco.

Considerando que:

- A) As Festas do Sítio ocorrem entre os dias 1 a 10 de setembro de 2023, no recinto do Parque Atlântico, na vila da Nazaré e cuja organização se encontra a cargo do Primeiro Outorgante;
- B) O Segundo Outorgante apresentou ao Primeiro Outorgante carta a manifestar o seu interesse em participar na realização das referidas festas mencionadas no considerando anterior;

É celebrado entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**1.ª**

Pelo presente contrato o Primeiro Outorgante obriga-se a proporcionar ao Segundo a utilização, para fins comerciais, de um espaço identificado pelo Módulo com o n.º DV2, conforme planta que se anexa e que faz parte integrante do presente contrato como anexo 1, que aqui se dá por integralmente reproduzida, com a área de 17,5X14 mts, mediante o pagamento por parte da Segunda Outorgante da quantia global de 1500€ (Mil e quinhentos euros).

**2.ª**

O Segundo Outorgante obriga-se a proceder à exploração do seu equipamento de diversão denominado de Saltamontes/Kanguru, cuja fotografia já foi entregue à Primeira Contratante, no espaço melhor identificado na cláusula anterior.

**3.ª**

Pelo presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a proceder à montagem e desmontagem do equipamento de diversão Saltamontes/Kanguru no Módulo n.º DV2 para o qual o Primeiro se obrigou a proporcionar o espaço para a sua utilização, a expensas suas, cumprindo todas as



JH  
de l/c

obrigações legais de segurança e salubridade respeitando integralmente a área de 17,5X14 mts e os limites do módulo n.º DV2, conforme anexo 1.

4.ª

1 - Mediante o presente contrato o Segundo Outorgante poderá proceder à exploração do referido espaço cedido pela Primeira desde o **dia 1 ao dia 10 de setembro de 2023**, obrigando-se a deixar o módulo n.º DV2 livre e desocupado até ao **dia 12 de setembro de 2023**.

2 - O Segundo Contratante poderá, no entanto, iniciar a montagem do equipamento de diversão a partir do dia **25 de agosto de 2023** de forma a iniciar a utilização para fins comerciais do mesmo no dia **1 de setembro de 2023**.

5.ª

1 - Qualquer alteração do equipamento de diversão constante da cláusula segunda do presente contrato, só será admitida mediante a prévia autorização do Primeiro Outorgante.

2 - Para os efeitos constantes no n.º 1 da presente cláusula, o Segundo Contratante, deverá solicitar ao Primeiro, por escrito, através de email para o seguinte endereço eletrónico: [festasdanazare@gmail.com](mailto:festasdanazare@gmail.com)

6.ª

O Segundo Outorgante obriga-se a celebrar contrato de fornecimento de energia elétrica para o necessário desenvolvimento da atividade de Divertimento público a efetuar no módulo n.º DV2, durante o período de tempo que explorar o mesmo e a proceder ao pagamento dos consumos utilizados.

7.ª

1 - O pagamento do preço do presente contrato no montante global de 1500€ (Mil e quinhentos euros) será pago nos seguintes termos:

- a) A quantia de 1500€ (mil e quinhentos euros) com a assinatura do presente contrato.
- b) Dinheiro – Data 28/08/2023

8.ª

1 - O não pagamento, por parte do Segundo Outorgante, das suprarreferidas quantias nas datas mencionadas nas alíneas a) e b) do n.º 1 e n.º 2 da cláusula anterior, implicará o incumprimento do presente contrato, permitindo ao Primeiro Outorgante fazer suas as quantias já entregues pelo Segundo Outorgante e permitirá ao Primeiro Outorgante proporcionar a utilização do espaço identificado pelo módulo DV2, e melhor identificado na cláusula primeira do presente contrato, a outrem.



2 - O Segundo Outorgante perde o direito ao reembolso da caução se o Primeiro Outorgante verificar que existiram danos no módulo n.º DV2.

9.ª

É da inteira e exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante o cumprimento das regras de segurança e legislação aplicável à utilização do equipamento de diversão denominado de DV2, obrigando-se este a contratar seguro de responsabilidade civil para os necessários fins.

10.ª

1-O presente contrato durará desde o *dia 1 ao dia 10 de setembro de 2023*, data em que caducará.

11.ª

Durante a duração do presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a respeitar as indicações do Primeiro Outorgante quanto à utilização de todo o espaço onde se realizam os festejos das Festas do Sítio.

*Feito na Nazaré, aos ...*

**P'lo Primeiro Outorgante:**

  
\_\_\_\_\_

**O Segundo Outorgante:**

  
\_\_\_\_\_



## CONTRATO

Entre:

### **Primeiro Outorgante:**

Município da Nazaré, neste ato representada pela Comissão das Festas do Sítio, por delegação de competências, conforme deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião do dia 05.06.2023, e deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sessão do dia 30.06.2023;

E

### **Segundo Outorgante:**

**Joaquim Jorge Duarte Dias**, natural de Rio Maior, casado, titular do cartão de cidadão n.º 09788789, emitido pela República Portuguesa e válido até 04/03/2031, contribuinte fiscal n.º 200271156, residente em Rua Dr. Fernando Sequeira Aguiar, nº 9, 2040-130 Rio Maior.

Considerando que:

- A) As Festas do Sítio ocorrem entre os dias **1 a 10 de setembro de 2023**, no recinto do Parque Atlântico, na vila da Nazaré e cuja organização se encontra a cargo do Primeiro Outorgante;
- B) O Segundo Outorgante apresentou ao Primeiro Outorgante carta a manifestar o seu interesse em participar na realização das referidas festas mencionadas no considerando anterior;

É celebrado entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### 1.ª

Pelo presente contrato o Primeiro Outorgante obriga-se a proporcionar ao Segundo a utilização, para fins comerciais, de um espaço identificado pelo Módulo com o n.º AL10, conforme planta que se anexa e que faz parte integrante do presente contrato como anexo 1, que aqui se dá por integralmente reproduzida, com a área de 10x3 mts, mediante o pagamento por parte da Segunda Outorgante da quantia global de **1750€ (Mil setecentos e cinquenta euros)**.

#### 2.ª

O Segundo Outorgante obriga-se a desenvolver a actividade comercial Alimentícia no Módulo n.º AL10, melhor identificado na cláusula anterior.

#### 3.ª

Pelo presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a proceder à montagem e desmontagem do equipamento necessário ao desenvolvimento da atividade Alimentícia no Módulo n.º AL10 para o qual o Primeiro se obrigou a proporcionar o espaço para a sua utilização, a expensas suas, cumprindo



todas as obrigações legais de segurança e salubridade respeitando integralmente a área de 10x3 mts e os limites do módulo n.º AL10, conforme anexo 1;

#### 4.ª

Mediante o presente contrato o Segundo Outorgante poderá proceder à exploração do referido espaço cedido pela Primeira desde o **dia 1 ao dia 10 de setembro de 2023**, obrigando-se a deixar o módulo n.º AL10 livre e desocupado até ao **dia 11 de setembro de 2023**.

#### 5.ª

1 - Qualquer alteração da atividade a desenvolver pelo Segundo Outorgante no Módulo n.º AL10, constante da cláusula segunda do presente contrato, só será admitida mediante a prévia autorização do Primeiro Outorgante.

2 - Para os efeitos constantes no n.º 1 da presente cláusula, o Segundo Contratante, deverá solicitar ao Primeiro, por escrito, através de email para o seguinte endereço eletrónico: [festasdanazare@gmail.com](mailto:festasdanazare@gmail.com).

#### 6.ª

O Segundo Outorgante obriga-se a celebrar contrato de fornecimento de energia elétrica para o necessário desenvolvimento da atividade Alimentícia a efetuar no módulo n.º AL10, durante o período de tempo que explorar o mesmo e a proceder ao pagamento dos consumos utilizados.

#### 7.ª

1 - O pagamento do preço do presente contrato no montante global de **1750€** será pago nos seguintes termos:

- a) A quantia de **1750€** com a assinatura do presente contrato
- b) Dinheiro – Data 02/09/2023

#### 8.ª

1 - O não pagamento, por parte do Segundo Outorgante, das suprarreferidas quantias nas datas mencionadas nas alíneas a) e b) do n.º 1 e n.º 2 da cláusula anterior, implicará o incumprimento do presente contrato, permitindo ao Primeiro Outorgante fazer suas as quantias já entregues pelo Segundo Outorgante e permitirá ao Primeiro Outorgante proporcionar a utilização do espaço identificado pelo módulo AL10, e melhor identificado na cláusula primeira do presente contrato, a outrem.



9.ª

1 - É da inteira e exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante o cumprimento das regras de segurança, salubridade e higiene, assim como o cumprimento da legislação aplicável à atividade desenvolvida pelo Segundo Outorgante no Módulo n.º AL10, melhor identificado na cláusula primeira, obrigando-se este a contratar seguro de responsabilidade civil para os necessários fins.

2 - Não é permitido a utilização por parte do Segundo Outorgante, de qualquer equipamento a gás no Módulo n.º AL10.

10.ª

1 - O presente contrato durará desde o dia 1 ao dia 10 de setembro de 2023, data em que caducará.

11.ª

Durante a duração do presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a respeitar as indicações do Primeiro Outorgante quanto à utilização de todo o espaço onde se realizam os festejos das Festas do Sítio.

**Feito na Nazaré, aos ...**

**P'lo Primeiro Outorgante:**

António Le...

**O Segundo Outorgante:**

João José Duarte Ribeiro



## CONTRATO

Entre:

**Primeiro Outorgante:**

**Município da Nazaré**, neste ato representada pela Comissão das Festas do Sítio, por delegação de competências, conforme deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião do dia 05.06.2023, e deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sessão do dia 30.06.2023;

E

**Segundo Outorgante:**

**Joana Filipa Ferreira Dias**, natural de Rio Maior, solteira, titular do cartão de cidadão n.º 15355370, emitido pela República Portuguesa e válido até 31/12/2025, contribuinte fiscal n.º 247924920, residente em Rua Dr. Fernando Sequeira Aguiar, nº99, 2040-130 Rio Maior.

Considerando que:

- A) As Festas do Sítio ocorrem entre os dias **1 a 10 de setembro de 2023**, no recinto do Parque Atlântico, na vila da Nazaré e cuja organização se encontra a cargo do Primeiro Outorgante;
- B) O Segundo Outorgante apresentou ao Primeiro Outorgante carta a manifestar o seu interesse em participar na realização das referidas festas mencionadas no considerando anterior;

É celebrado entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**1.ª**

Pelo presente contrato o Primeiro Outorgante obriga-se a proporcionar ao Segundo a utilização, para fins comerciais, de um espaço identificado pelo Módulo com o n.º AL11, conforme planta que se anexa e que faz parte integrante do presente contrato como anexo 1, que aqui se dá por integralmente reproduzida, com a área de 8x3 mts, mediante o pagamento por parte da Segunda Outorgante da quantia global de **1750€ (mil setecentos e cinquenta)**.

**2.ª**

O Segundo Outorgante obriga-se a desenvolver a atividade comercial alimentícia no Módulo n.º AL11, melhor identificado na cláusula anterior.

**3.ª**

Pelo presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a proceder à montagem e desmontagem do equipamento necessário ao desenvolvimento da atividade alimentícia no Módulo n.º AL11 para o qual o Primeiro se obrigou a proporcionar o espaço para a sua utilização, a expensas suas, cumprindo



todas as obrigações legais de segurança e salubridade respeitando integralmente a área de 8x3 mts e os limites do módulo n.º AL11, conforme anexo 1;

4.ª

Mediante o presente contrato o Segundo Outorgante poderá proceder à exploração do referido espaço cedido pela Primeira desde o **dia 1 ao dia 10 de setembro de 2023**, obrigando-se a deixar o módulo n.º AL11 livre e desocupado até ao **dia 11 de setembro de 2023**.

5.ª

1 - Qualquer alteração da atividade a desenvolver pelo Segundo Outorgante no Módulo n.º AL11, constante da cláusula segunda do presente contrato, só será admitida mediante a prévia autorização do Primeiro Outorgante.

2 - Para os efeitos constantes no n.º 1 da presente cláusula, o Segundo Contratante, deverá solicitar ao Primeiro, por escrito, através de email para o seguinte endereço eletrónico: [festasdanazare@gmail.com](mailto:festasdanazare@gmail.com)

6.ª

O Segundo Outorgante obriga-se a celebrar contrato de fornecimento de energia elétrica para o necessário desenvolvimento da atividade de alimentícia a efetuar no módulo n.º AL11, durante o período de tempo que explorar o mesmo e a proceder ao pagamento dos consumos utilizados.

7.ª

1 - O pagamento do preço do presente contrato no montante global de **1750€** será pago nos seguintes termos:

- a) A quantia de **1750€** com a assinatura do presente contrato
- b) Dinheiro – Data 02/09/2023

8.ª

1 - O não pagamento, por parte do Segundo Outorgante, das suprarreferidas quantias nas datas mencionadas nas alíneas a) e b) do n.º 1 e n.º 2 da cláusula anterior, implicará o incumprimento do presente contrato, permitindo ao Primeiro Outorgante fazer suas as quantias já entregues pelo Segundo Outorgante e permitirá ao Primeiro Outorgante proporcionar a utilização do espaço identificado pelo módulo AL11, e melhor identificado na cláusula primeira do presente contrato, a outrem.

9.ª

1 - É da inteira e exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante o cumprimento das regras de segurança, salubridade e higiene, assim como o cumprimento da legislação aplicável à atividade



desenvolvida pelo Segundo Outorgante no Módulo n.º AL11, melhor identificado na cláusula primeira, obrigando-se este a contratar seguro de responsabilidade civil para os necessários fins.

2 - Não é permitido a utilização por parte do Segundo Outorgante, de qualquer equipamento a gás no Módulo n.º AL11.

10.ª

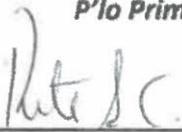
1 - O presente contrato durará desde o **dia 1 ao dia 10 de setembro de 2023**, data em que caducará.

11.ª

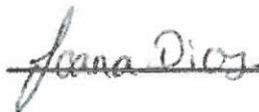
Durante a duração do presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a respeitar as indicações do Primeiro Outorgante quanto à utilização de todo o espaço onde se realizam os festejos das Festas do Sítio.

**Feito na Nazaré, aos ...**

**P'lo Primeiro Outorgante:**



**O Segundo Outorgante:**





Cláudia Saraiva  
[Handwritten signature]

## CONTRATO

Entre:

### Primeiro Outorgante:

**Município da Nazaré**, neste ato representada pela Comissão das Festas do Sítio, por delegação de competências, conforme deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião do dia 05.06.2023, e deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sessão do dia 30.06.2023;

E

### Segundo Outorgante:

**Cláudia Sofia Sampaio Duarte Saraiva**, natural de Caneças, titular do cartão de cidadão n.º 11623221, emitido pela República Portuguesa e válido até 02/10/2029, contribuinte fiscal n.º 226537455, residente em Rua Horta Ribeiras Lote 4, 1685-585 Caneças.

Considerando que:

- A) As Festas do Sítio ocorrem entre os dias **1 a 10 de setembro de 2023**, no recinto do Parque Atlântico, na vila da Nazaré e cuja organização se encontra a cargo do Primeiro Outorgante;
- B) O Segundo Outorgante apresentou ao Primeiro Outorgante carta a manifestar o seu interesse em participar na realização das referidas festas mencionadas no considerando anterior;

É celebrado entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### 1.ª

Pelo presente contrato o Primeiro Outorgante obriga-se a proporcionar ao Segundo a utilização, para fins comerciais, de um espaço identificado pelo Módulo com o n.º DV5, conforme planta que se anexa e que faz parte integrante do presente contrato como anexo 1, que aqui se dá por integralmente reproduzida, com a área de 28mx12,5 mts, mediante o pagamento por parte da Segunda Outorgante da quantia global de **1000€ (mil euros)**.

#### 2.ª

O Segundo Outorgante obriga-se a proceder à exploração do seu equipamento de diversão denominado de Divertimento Público, cuja fotografia já foi entregue à Primeira Contratante, no espaço melhor identificado na cláusula anterior.

#### 3.ª

Pelo presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a proceder à montagem e desmontagem do equipamento de diversão Lagarta no Módulo n.º DV5 para o qual o Primeiro se obrigou a



Cláudia  
Saraiva

Ribe

proporcionar o espaço para a sua utilização, a expensas suas, cumprindo todas as obrigações legais de segurança e salubridade respeitando integralmente a área de 28mx12,5 mts e os limites do módulo n.º DV5, conforme anexo 1.

#### 4.ª

1 - Mediante o presente contrato o Segundo Outorgante poderá proceder à exploração do referido espaço cedido pela Primeira desde o **dia 1 ao dia 10 de setembro de 2023**, obrigando-se a deixar o módulo n.º DV5 livre e desocupado até ao **dia 12 de setembro de 2023**.

2 - O Segundo Contratante poderá, no entanto, iniciar a montagem do equipamento de diversão a partir do dia **24 de agosto de 2023** de forma a iniciar a utilização para fins comerciais do mesmo no dia **1 de setembro de 2023**.

#### 5.ª

1 - Qualquer alteração do equipamento de diversão constante da cláusula segunda do presente contrato, só será admitida mediante a prévia autorização do Primeiro Outorgante.

2 - Para os efeitos constantes no n.º 1 da presente cláusula, o Segundo Contratante, deverá solicitar ao Primeiro, por escrito, através de email para o seguinte endereço eletrónico: [festasdanazare@gmail.com](mailto:festasdanazare@gmail.com).

#### 6.ª

O Segundo Outorgante obriga-se a celebrar contrato de fornecimento de energia elétrica para o necessário desenvolvimento da atividade de Divertimento Público a efetuar no módulo n.º DV5, durante o período de tempo que explorar o mesmo e a proceder ao pagamento dos consumos utilizados.

#### 7.ª

1 - O pagamento do preço do presente contrato no montante global de **1000€** será pago nos seguintes termos:

- a) A quantia de **1000€** com a assinatura do presente contrato
- b) Dinheiro – Data 02/09/2023

#### 8.ª

1 - O não pagamento, por parte do Segundo Outorgante, das suprarreferidas quantias nas datas mencionadas nas alíneas a) e b) do n.º 1 e n.º 2 da cláusula anterior, implicará o incumprimento do presente contrato, permitindo ao Primeiro Outorgante fazer suas as quantias já entregues pelo Segundo Outorgante e permitirá ao Primeiro Outorgante proporcionar a utilização do espaço identificado pelo módulo DV5, e melhor identificado na cláusula primeira do presente contrato, a outrem.



Vitor Manuel  
Ferreira

## CONTRATO

Entre:

### **Primeiro Outorgante:**

Município da Nazaré, neste ato representada pela Comissão das Festas do Sítio, por delegação de competências, conforme deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião do dia 05.06.2023, e deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sessão do dia 30.06.2023;

E

### **Segundo Outorgante:**

**Vitor Manuel Caçador Ferreira**, natural de Leiria, solteiro, titular do cartão de cidadão n.º 11599007, emitido pela República Portuguesa e válido até 03/08/2023, contribuinte fiscal n.º 214111199, residente em Travessa do Charuto, n.º 36, 2405-011 Milagres, Leiria.

Considerando que:

- A) As Festas do Sítio ocorrem entre os dias **1 a 10 de setembro de 2023**, no recinto do Parque Atlântico, na vila da Nazaré e cuja organização se encontra a cargo do Primeiro Outorgante;
- B) O Segundo Outorgante apresentou ao Primeiro Outorgante carta a manifestar o seu interesse em participar na realização das referidas festas mencionadas no considerando anterior;

É celebrado entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### 1.ª

Pelo presente contrato o Primeiro Outorgante obriga-se a proporcionar ao Segundo a utilização, para fins comerciais, de um espaço identificado pelo Módulo com o n.º f27, conforme planta que se anexa e que faz parte integrante do presente contrato como anexo 1, que aqui se dá por integralmente reproduzida, com a área de 3x3 mts, mediante o pagamento por parte da Segunda Outorgante da quantia global de **300€ (trezentos euros)**.

#### 2.ª

O Segundo Outorgante obriga-se a desenvolver a atividade comercial de feira franca, no espaço melhor identificado na cláusula anterior, durante todo o período compreendido entre os dias 1 a 10 de setembro de 2023.

#### 3.ª

Pelo presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a proceder à montagem e desmontagem do Módulo n.º f27, para o qual o Primeiro se obrigou a proporcionar o espaço para a sua utilização, a expensas suas, cumprindo todas as obrigações legais de segurança e salubridade respeitando



*Handwritten signature and initials.*

integralmente a área de 3x3 mts e os limites do módulo n.º f27, conforme anexo 1, para o desenvolvimento da atividade de feira franca.

2 – Pelo presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a respeitar o Regulamento (Normas) cuja cópia se anexa e que faz parte integrante do presente contrato, como anexo 2.

#### 4.ª

1 - Mediante o presente contrato o Segundo Outorgante poderá proceder à exploração do referido espaço cedido pela Primeira desde o **dia 1 ao dia 10 de setembro de 2023**, obrigando-se a deixar o módulo n.º f27 livre e desocupado até ao **dia 11 de setembro de 2023**, devendo, para o efeito, comunicar ao Primeiro que o Stand se encontra livre e desocupado, para que se proceda à vistoria do mesmo, no intuito de averiguar a existência de danos no Módulo e/ou nos equipamentos nele constantes.

2 - Caso o Módulo f27 não se encontre livre e desocupado de pessoas e bens até ao meio dia do dia 11 de setembro de 2023, o Primeiro Contratante, poderá usar do direito de retenção dos bens que se encontrem no Módulo, removendo e retendo os mesmo, de forma a permitir a desmontagem do Módulo, incorrendo, neste caso, o Segundo Contratante, na obrigação de proceder ao pagamento ao Primeiro, de todas as quantias decorrentes da remoção, transporte e depósito dos bens do Segundo e ainda na obrigação de proceder ao pagamento da quantia de 75,00€ (setenta e cinco euros) diários, a título de cláusula penal, por cada dia, até ao levantamento dos bens por parte do Segundo.

3 – Decorridos 30 (trinta) dias após a remoção e retenção, por parte do Primeiro Contratante, dos bens do Segundo, sem que este proceda ao seu levantamento e pagamento das despesas e montante da cláusula penal referidas no número anterior, os bens do Segundo considerar-se-ão perdidos a favor do Primeiro Contratante, e será instaurado o competente processo de execução fiscal, para cobrança do valor em dívida.

#### 5.ª

1 - Qualquer alteração da atividade a desenvolver pelo Segundo Outorgante no Módulo f27, constante da cláusula segunda do presente contrato, só será admitida mediante a prévia autorização do Primeiro Outorgante.

2 - Para os efeitos constantes no n.º 1 da presente cláusula, o Segundo Contratante, deverá solicitar ao Primeiro, por escrito, através de email para o seguinte endereço eletrónico: [festasdanazare@gmail.com](mailto:festasdanazare@gmail.com).

#### 6.ª

1 - O Segundo Outorgante obriga-se a celebrar contrato de fornecimento de energia elétrica para o necessário desenvolvimento da atividade de feira franca a efetuar no módulo n.º f27, durante o período de tempo que explorar o mesmo e a proceder ao pagamento dos consumos utilizados.

2 - O Segundo Contratante, durante o período em que desenvolver a sua atividade de feira franca no Módulo f27, obriga-se a cumprir todas as obrigações legais de segurança, higiene e salubridade,



assim como cumprir a legislação aplicável à atividade por si desenvolvida, sendo da sua única e inteira responsabilidade, o pagamento de todas as licenças, coimas, multas e outras, decorrentes do exercício da sua atividade de feira franca, exercida no Módulo n.º f27.

3 – O Segundo Contratante obriga-se a contratar um seguro de responsabilidade civil, para os necessários fins.

7.ª

1 - O pagamento do preço do presente contrato no montante global de **300€** será pago nos seguintes termos:

- a) A quantia de **300€** com a assinatura do presente contrato
- b) Transferência – Data 01/09/2023

8.ª

1 - O não pagamento, por parte do Segundo Outorgante, das suprarreferidas quantias nas datas mencionadas nas alíneas a) e b) do n.º 1 e n.º 2 da cláusula anterior, implicará o incumprimento do presente contrato, permitindo ao Primeiro Outorgante fazer suas as quantias já entregues pelo Segundo Outorgante e permitirá ao Primeiro Outorgante proporcionar a utilização do espaço identificado pelo módulo f27, e melhor identificado na cláusula primeira do presente contrato, a outrem.

9.ª

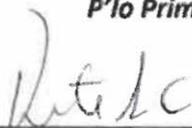
1-O presente contrato durará desde o **dia 1 ao dia 10 de setembro de 2023**, data em que caducará.

10.ª

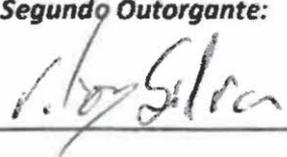
Durante a duração do presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a respeitar as indicações do Primeiro Outorgante quanto à utilização de todo o espaço onde se realizam os festejos das Festas do Sítio.

**Feito na Nazaré, aos ...**

**P'lo Primeiro Outorgante:**

  
\_\_\_\_\_

**O Segundo Outorgante:**

  
\_\_\_\_\_



## CONTRATO

Entre:

**Primeiro Outorgante:**

**Município da Nazaré**, neste ato representada pela Comissão das Festas do Sítio, por delegação de competências, conforme deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião do dia 05.06.2023, e deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sessão do dia 30.06.2023;

E

**Segundo Outorgante:**

**O Conquistador da Benedita Lda.**, com contribuinte fiscal 517219930, sediada em Vendas das Raparigas, ic2, km 80.2, 2475-043 Benedita. Representada por Filipe Martins Henriques.

Considerando que:

- A) As Festas do Sítio ocorrem entre os dias **1 a 10 de setembro de 2023**, no recinto do Parque Atlântico, na vila da Nazaré e cuja organização se encontra a cargo do Primeiro Outorgante;
- B) O Segundo Outorgante apresentou ao Primeiro Outorgante carta a manifestar o seu interesse em participar na realização das referidas festas mencionadas no considerando anterior;

É celebrado entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**1.ª**

Pelo presente contrato o Primeiro Outorgante obriga-se a proporcionar ao Segundo a utilização, para fins comerciais, de um espaço identificado pelo Módulo com o n.º AL4, conforme planta que se anexa e que faz parte integrante do presente contrato como anexo 1, que aqui se dá por integralmente reproduzida, com a área de 4x2.5 mts, mediante o pagamento por parte da Segunda Outorgante da quantia global de **1750€ (Mil setecentos e cinquenta euros)**.

**2.ª**

O Segundo Outorgante obriga-se a desenvolver a actividade comercial alimentícia no Módulo n.º AL4, melhor identificado na cláusula anterior.

**3.ª**

Pelo presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a proceder à montagem e desmontagem do equipamento necessário ao desenvolvimento da actividade alimentícia no Módulo n.º AL4 para o qual o Primeiro se obrigou a proporcionar o espaço para a sua utilização, a expensas suas, cumprindo



todas as obrigações legais de segurança e salubridade respeitando integralmente a área de 4x2.5 mts e os limites do módulo n.º AL4, conforme anexo 1;

4.ª

Mediante o presente contrato o Segundo Outorgante poderá proceder à exploração do referido espaço cedido pela Primeira desde o **dia 1 ao dia 10 de setembro de 2023**, obrigando-se a deixar o módulo n.º AL4 livre e desocupado até ao **dia 11 de setembro de 2023**.

5.ª

1 - Qualquer alteração da atividade a desenvolver pelo Segundo Outorgante no Módulo n.º AL4, constante da cláusula segunda do presente contrato, só será admitida mediante a prévia autorização do Primeiro Outorgante.

2 - Para os efeitos constantes no n.º 1 da presente cláusula, o Segundo Contratante, deverá solicitar ao Primeiro, por escrito, através de email para o seguinte endereço eletrónico: [festasdanazare@gmail.com](mailto:festasdanazare@gmail.com)

6.ª

O Segundo Outorgante obriga-se a celebrar contrato de fornecimento de energia elétrica para o necessário desenvolvimento da atividade alimentícia a efetuar no módulo n.º AL4, durante o período de tempo que explorar o mesmo e a proceder ao pagamento dos consumos utilizados.

7.ª

1 - O pagamento do preço do presente contrato no montante global de **1750€** será pago nos seguintes termos:

- a) A quantia de **1750€** com a assinatura do presente contrato
- b) Dinheiro – Data 1/09/2023

8.ª

1 - O não pagamento, por parte do Segundo Outorgante, das suprarreferidas quantias nas datas mencionadas nas alíneas a) e b) do n.º 1 e n.º 2 da cláusula anterior, implicará o incumprimento do presente contrato, permitindo ao Primeiro Outorgante fazer suas as quantias já entregues pelo Segundo Outorgante e permitirá ao Primeiro Outorgante proporcionar a utilização do espaço identificado pelo módulo AL4, e melhor identificado na cláusula primeira do presente contrato, a outrem.

9.ª

1 - É da inteira e exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante o cumprimento das regras de segurança, salubridade e higiene, assim como o cumprimento da legislação aplicável à atividade



## CONTRATO

Entre:

**Primeiro Outorgante:**

**Município da Nazaré**, neste ato representada pela Comissão das Festas do Sítio, por delegação de competências, conforme deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião do dia 05.06.2023, e deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sessão do dia 30.06.2023;

E

**Segundo Outorgante:**

**Mónica Alexandra da Costa Lorador**, natural de Cascais, Solteira, titular do cartão de cidadão n.º 11196835, emitido pela República Portuguesa e válido até 03/08/2031, contribuinte fiscal n.º 219917922, residente em Rua do Tanque n.º8, Casal de São Pedro dois Portos, 2565-178 Torres Vedras.

Considerando que:

- A) As Festas do Sítio ocorrem entre os dias **1 a 10 de setembro de 2023**, no recinto do Parque Atlântico, na vila da Nazaré e cuja organização se encontra a cargo do Primeiro Outorgante;
- B) O Segundo Outorgante apresentou ao Primeiro Outorgante carta a manifestar o seu interesse em participar na realização das referidas festas mencionadas no considerando anterior;

É celebrado entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**1.ª**

Pelo presente contrato o Primeiro Outorgante obriga-se a proporcionar ao Segundo a utilização, para fins comerciais, de um espaço identificado pelo Módulo com o n.º AL12, conforme planta que se anexa e que faz parte integrante do presente contrato como anexo 1, que aqui se dá por integralmente reproduzida, com a área de 8x3 mts, mediante o pagamento por parte da Segunda Outorgante da quantia global de **1750€ (mil setecentos e cinquenta euros)**.

**2.ª**

O Segundo Outorgante obriga-se a desenvolver a atividade comercial alimentícia no Módulo n.º AL12, melhor identificado na cláusula anterior.

**3.ª**

Pelo presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a proceder à montagem e desmontagem do equipamento necessário ao desenvolvimento da atividade Alimentícia no Módulo n.º AL12 para o qual o Primeiro se obrigou a proporcionar o espaço para a sua utilização, a expensas suas, cumprindo



todas as obrigações legais de segurança e salubridade respeitando integralmente a área de 8x3 mts e os limites do módulo n.º AL12, conforme anexo 1;

4.ª

Mediante o presente contrato o Segundo Outorgante poderá proceder à exploração do referido espaço cedido pela Primeira desde o **dia 1 ao dia 10 de setembro de 2023**, obrigando-se a deixar o módulo n.º AL12 livre e desocupado até ao **dia 11 de setembro de 2023**.

5.ª

1 - Qualquer alteração da atividade a desenvolver pelo Segundo Outorgante no Módulo n.º AL12, constante da cláusula segunda do presente contrato, só será admitida mediante a prévia autorização do Primeiro Outorgante.

2 - Para os efeitos constantes no n.º 1 da presente cláusula, o Segundo Contratante, deverá solicitar ao Primeiro, por escrito, através de email para o seguinte endereço eletrónico: [festasdanazare@gmail.com](mailto:festasdanazare@gmail.com)

6.ª

O Segundo Outorgante obriga-se a celebrar contrato de fornecimento de energia elétrica para o necessário desenvolvimento da atividade Alimentícia a efetuar no módulo n.º AL12, durante o período de tempo que explorar o mesmo e a proceder ao pagamento dos consumos utilizados.

7.ª

1 - O pagamento do preço do presente contrato no montante global de **1750€** será pago nos seguintes termos:

- a) A quantia de **1750€** com a assinatura do presente contrato
- b) Dinheiro – Data 31/08/2023

8.ª

1 - O não pagamento, por parte do Segundo Outorgante, das suprarreferidas quantias nas datas mencionadas nas alíneas a) e b) do n.º 1 e n.º 2 da cláusula anterior, implicará o incumprimento do presente contrato, permitindo ao Primeiro Outorgante fazer suas as quantias já entregues pelo Segundo Outorgante e permitirá ao Primeiro Outorgante proporcionar a utilização do espaço identificado pelo módulo AL12, e melhor identificado na cláusula primeira do presente contrato, a outrem.

9.ª

1 - É da inteira e exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante o cumprimento das regras de segurança, salubridade e higiene, assim como o cumprimento da legislação aplicável à atividade



desenvolvida pelo Segundo Outorgante no Módulo n.º AL12, melhor identificado na cláusula primeira, obrigando-se este a contratar seguro de responsabilidade civil para os necessários fins.

2 - Não é permitido a utilização por parte do Segundo Outorgante, de qualquer equipamento a gás no Módulo n.º AL12.

10.ª

1 - O presente contrato durará desde o **dia 1 ao dia 10 de setembro de 2023**, data em que caducará.

11.ª

Durante a duração do presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a respeitar as indicações do Primeiro Outorgante quanto à utilização de todo o espaço onde se realizam os festejos das Festas do Sítio.

*Feito na Nazaré, aos ...*

**P'lo Primeiro Outorgante:**

**O Segundo Outorgante:**



*Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Fest' and 'Sítio'.*

## CONTRATO

Entre:

**Primeiro Outorgante:**

**Município da Nazaré**, neste ato representada pela Comissão das Festas do Sítio, por delegação de competências, conforme deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião do dia 05.06.2023, e deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sessão do dia 30.06.2023;

E

**Segundo Outorgante:**

**Diversões Estrela Lda.**, com contribuinte fiscal 502994967, sediada na Avenida Dom Afonso Henriques, 2B, 1º Dto, 2830-247, 2625-141 Barreiro. Representada por Maria do Céu da Cruz Rodrigues Martins.

Considerando que:

- A) As Festas do Sítio ocorrem entre os dias **1 a 10 de setembro de 2023**, no recinto do Parque Atlântico, na vila da Nazaré e cuja organização se encontra a cargo do Primeiro Outorgante;
- B) O Segundo Outorgante apresentou ao Primeiro Outorgante carta a manifestar o seu interesse em participar na realização das referidas festas mencionadas no considerando anterior;

É celebrado entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1.ª

Pelo presente contrato o Primeiro Outorgante obriga-se a proporcionar ao Segundo a utilização, para fins comerciais, de um espaço identificado pelo Módulo com o n.º DV7, conforme planta que se anexa e que faz parte integrante do presente contrato como anexo 1, que aqui se dá por integralmente reproduzida, com a área de 12mx7mts, mediante o pagamento por parte da Segunda Outorgante da quantia global de **1250€ (mil duzentos e cinquenta euros)**.

2.ª

O Segundo Outorgante obriga-se a proceder à exploração do seu equipamento de diversão denominado de Scaletrix, cuja fotografia já foi entregue à Primeira Contratante, no espaço melhor identificado na cláusula anterior.

3.ª



*Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'F. António' and 'R. L. C.'*

Pelo presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a proceder à montagem e desmontagem do equipamento de diversão Scaletrix no Módulo n.º DV7 para o qual o Primeiro se obrigou a proporcionar o espaço para a sua utilização, a expensas suas, cumprindo todas as obrigações legais de segurança e salubridade respeitando integralmente a área de 12mx7mts e os limites do módulo n.º DV7, conforme anexo 1.

#### 4.º

1 - Mediante o presente contrato o Segundo Outorgante poderá proceder à exploração do referido espaço cedido pela Primeira desde o **dia 1 ao dia 10 de setembro de 2023**, obrigando-se a deixar o módulo n.º DV7 livre e desocupado até ao **dia 11 de setembro de 2023**.

2 - O Segundo Contratante poderá, no entanto, iniciar a montagem do equipamento de diversão a partir do dia **24 de Agosto de 2023** de forma a iniciar a utilização para fins comerciais do mesmo no dia **1 de setembro de 2023**.

#### 5.º

1 - Qualquer alteração do equipamento de diversão constante da cláusula segunda do presente contrato, só será admitida mediante a prévia autorização do Primeiro Outorgante.

2 - Para os efeitos constantes no n.º 1 da presente cláusula, o Segundo Contratante, deverá solicitar ao Primeiro, por escrito, através de email para o seguinte endereço eletrónico: [festasdanazare@gmail.com](mailto:festasdanazare@gmail.com).

#### 6.º

O Segundo Outorgante obriga-se a celebrar contrato de fornecimento de energia elétrica para o necessário desenvolvimento da atividade de Divertimento Público a efetuar no módulo n.º DV7, durante o período de tempo que explorar o mesmo e a proceder ao pagamento dos consumos utilizados.

#### 7.º

1 - O pagamento do preço do presente contrato no montante global de **1250€** será pago nos seguintes termos:

- a) A quantia de **1250€** com a assinatura do presente contrato
- b) Dinheiro – Data 1/09/2023

#### 8.º

1 - O não pagamento, por parte do Segundo Outorgante, das suprarreferidas quantias nas datas mencionadas nas alíneas a) e b) do n.º 1 e n.º 2 da cláusula anterior, implicará o incumprimento do presente contrato, permitindo ao Primeiro Outorgante fazer suas as quantias já entregues pelo Segundo Outorgante e permitirá ao Primeiro Outorgante proporcionar a utilização do espaço



## CONTRATO

Entre:

**Primeiro Outorgante:**

**Município da Nazaré**, neste ato representada pela Comissão das Festas do Sítio, por delegação de competências, conforme deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião do dia 05.06.2023, e deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sessão do dia 30.06.2023;

E

**Segundo Outorgante:**

**Bruno Manuel Antunes Soares**, natural de Lisboa, casado, titular do cartão de cidadão n.º 11080009, emitido pela República Portuguesa e válido até 12-07-2029, contribuinte fiscal n.º 218510713, residente em Rua Nº Sr.ª. da Conceição, nº160, 4.º Dto, 2870-441 Montijo.

Considerando que:

- A) As Festas do Sítio ocorrem entre os dias **1 a 10 de setembro de 2023**, no recinto do Parque Atlântico, na vila da Nazaré e cuja organização se encontra a cargo do Primeiro Outorgante;
- B) O Segundo Outorgante apresentou ao Primeiro Outorgante carta a manifestar o seu interesse em participar na realização das referidas festas mencionadas no considerando anterior;

É celebrado entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**1.ª**

Pelo presente contrato o Primeiro Outorgante obriga-se a proporcionar ao Segundo a utilização, para fins comerciais, de um espaço identificado pelo Módulo com o n.º AL16, conforme planta que se anexa e que faz parte integrante do presente contrato como anexo 1, que aqui se dá por integralmente reproduzida, com a área de 4x4 mts, mediante o pagamento por parte da Segunda Outorgante da quantia global de **550€ (quinhentos e cinquenta euros)**.

**2.ª**

O Segundo Outorgante obriga-se a desenvolver a atividade comercial Alimentícia no Módulo n.º AL16, melhor identificado na cláusula anterior.



Aut 10

### 3.ª

Pelo presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a proceder à montagem e desmontagem do equipamento necessário ao desenvolvimento da atividade alimentícia no Módulo n.º AL16 para o qual o Primeiro se obrigou a proporcionar o espaço para a sua utilização, a expensas suas, cumprindo todas as obrigações legais de segurança e salubridade respeitando integralmente a área de 4x4 mts e os limites do módulo n.º AL16, conforme anexo 1;

### 4.ª

Mediante o presente contrato o Segundo Outorgante poderá proceder à exploração do referido espaço cedido pela Primeira desde o **dia 1 ao dia 10 de setembro de 2023**, obrigando-se a deixar o módulo n.º AL16 livre e desocupado até ao **dia 11 de setembro de 2023**.

### 5.ª

1 - Qualquer alteração da atividade a desenvolver pelo Segundo Outorgante no Módulo n.º AL16, constante da cláusula segunda do presente contrato, só será admitida mediante a prévia autorização do Primeiro Outorgante.

2 - Para os efeitos constantes no n.º 1 da presente cláusula, o Segundo Contratante, deverá solicitar ao Primeiro, por escrito, através de email para o seguinte endereço eletrónico: [festasdanazare@gmail.com](mailto:festasdanazare@gmail.com)

### 6.ª

O Segundo Outorgante obriga-se a celebrar contrato de fornecimento de energia elétrica para o necessário desenvolvimento da atividade alimentícia a efetuar no módulo n.º AL16, durante o período de tempo que explorar o mesmo e a proceder ao pagamento dos consumos utilizados.

### 7.ª

1 - O pagamento do preço do presente contrato no montante global de **550€** será pago nos seguintes termos:

- a) A quantia de **550€** com a assinatura do presente contrato
- b) Dinheiro – Data 01/09/2023

### 8.ª

1 - O não pagamento, por parte do Segundo Outorgante, das suprarreferidas quantias nas datas mencionadas nas alíneas a) e b) do n.º 1 e n.º 2 da cláusula anterior, implicará o incumprimento do presente contrato, permitindo ao Primeiro Outorgante fazer suas as quantias já entregues pelo Segundo Outorgante e permitirá ao Primeiro Outorgante proporcionar a utilização do espaço identificado pelo módulo AL16, e melhor identificado na cláusula primeira do presente contrato, a outrem.



9.ª

1 - É da inteira e exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante o cumprimento das regras de segurança, salubridade e higiene, assim como o cumprimento da legislação aplicável à atividade desenvolvida pelo Segundo Outorgante no Módulo n.º AL16, melhor identificado na cláusula primeira, obrigando-se este a contratar seguro de responsabilidade civil para os necessários fins.

2 - Não é permitido a utilização por parte do Segundo Outorgante, de qualquer equipamento a gás no Módulo n.º AL16.

10.ª

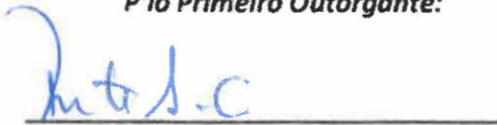
1 - O presente contrato durará desde o **dia 1 ao dia 10 de setembro de 2023**, data em que caducará.

11.ª

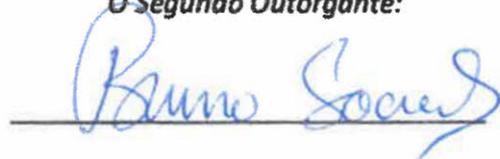
Durante a duração do presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a respeitar as indicações do Primeiro Outorgante quanto à utilização de todo o espaço onde se realizam os festejos das Festas do Sítio.

*Feito na Nazaré, aos ...*

**P'lo Primeiro Outorgante:**



**O Segundo Outorgante:**





## CONTRATO

Entre:

**Primeiro Outorgante:**

**Município da Nazaré**, neste ato representada pela Comissão das Festas do Sítio, por delegação de competências, conforme deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião do dia 05.06.2023, e deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sessão do dia 30.06.2023;

E

**Segundo Outorgante:**

**Susana Filipa Esteves Morais Tavares**, natural de Portalegre, titular do cartão de cidadão n.º 12969745, emitido pela República Portuguesa e é válido até 03/08/2031, contribuinte fiscal n.º 231551320, residente em Av. Arlindo Vicente nº82, R/C Esq., 2840-403 Torre da Marinha.

Considerando que:

- A) As Festas do Sítio ocorrem entre os dias **1 a 10 de setembro de 2023**, no recinto do Parque Atlântico, na vila da Nazaré e cuja organização se encontra a cargo do Primeiro Outorgante;
- B) O Segundo Outorgante apresentou ao Primeiro Outorgante carta a manifestar o seu interesse em participar na realização das referidas festas mencionadas no considerando anterior;

É celebrado entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**1.ª**

Pelo presente contrato o Primeiro Outorgante obriga-se a proporcionar ao Segundo a utilização, para fins comerciais, de um espaço identificado pelo Módulo com o n.º DV10, conforme planta que se anexa e que faz parte integrante do presente contrato como anexo 1, que aqui se dá por integralmente reproduzida, com a área de **7x7 mts**, mediante o pagamento por parte da Segunda Outorgante da quantia global de **500€ (quinhentos euros)**.

**2.ª**

O Segundo Outorgante obriga-se a proceder à exploração do seu equipamento de diversão denominado **carrocel infantil**, cuja fotografia já foi entregue à Primeira Contratante, no espaço melhor identificado na cláusula anterior.

**3.ª**



Pelo presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a proceder à montagem e desmontagem do equipamento de diversão Carrocel infantil no Módulo n.º DV10 para o qual o Primeiro se obrigou a proporcionar o espaço para a sua utilização, a expensas suas, cumprindo todas as obrigações legais de segurança e salubridade respeitando integralmente a área de **7x7 mts** e os limites do módulo n.º DV10, conforme anexo 1.

4.ª

1 - Mediante o presente contrato o Segundo Outorgante poderá proceder à exploração do referido espaço cedido pela Primeira desde o **dia 1 ao dia 10 de setembro de 2023**, obrigando-se a deixar o módulo n.º DV10 livre e desocupado até ao **dia 11 de setembro de 2023**.

2 - O Segundo Contratante poderá, no entanto, iniciar a montagem do equipamento de diversão a partir do dia **24 de agosto de 2023** de forma a iniciar a utilização para fins comerciais do mesmo no dia **1 de setembro de 2023**.

5.ª

1 - Qualquer alteração do equipamento de diversão constante da cláusula segunda do presente contrato, só será admitida mediante a prévia autorização do Primeiro Outorgante.

2 - Para os efeitos constantes no n.º 1 da presente cláusula, o Segundo Contratante, deverá solicitar ao Primeiro, por escrito, através de email para o seguinte endereço eletrónico: [festasdanazare@gmail.com](mailto:festasdanazare@gmail.com).

6.ª

O Segundo Outorgante obriga-se a celebrar contrato de fornecimento de energia elétrica para o necessário desenvolvimento da atividade de divertimento público a efetuar no módulo n.º DV10, durante o período de tempo que explorar o mesmo e a proceder ao pagamento dos consumos utilizados.

7.ª

1 - O pagamento do preço do presente contrato no montante global de **500€** será pago nos seguintes termos:

- a) A quantia de **500€** com a assinatura do presente contrato
- b) Dinheiro – Data **1/09/2023**

8.ª

1 - O não pagamento, por parte do Segundo Outorgante, das suprarreferidas quantias nas datas mencionadas nas alíneas a) e b) do n.º 1 e n.º 2 da cláusula anterior, implicará o incumprimento do presente contrato, permitindo ao Primeiro Outorgante fazer suas as quantias já entregues pelo Segundo Outorgante e permitirá ao Primeiro Outorgante proporcionar a utilização do espaço



identificado pelo módulo DV10, e melhor identificado na cláusula primeira do presente contrato, a outrem.

9.ª

É da inteira e exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante o cumprimento das regras de segurança e legislação aplicável à utilização do equipamento de diversão denominado de Carrocel infantil, obrigando-se este a contratar seguro de responsabilidade civil para os necessários fins.

10.ª

1-O presente contrato durará desde o dia 1 ao dia 10 de setembro de 2023, data em que caducará.

11.ª

Durante a duração do presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a respeitar as indicações do Primeiro Outorgante quanto à utilização de todo o espaço onde se realizam os festejos das Festas do Sítio.

**Feito na Nazaré, aos ...**

**P'lo Primeiro Outorgante:**

**O Segundo Outorgante:**

**Assina pela Susana Tavares**



## CONTRATO

Entre:

**Primeiro Outorgante:**

**Município da Nazaré**, neste ato representada pela Comissão das Festas do Sítio, por delegação de competências, conforme deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião do dia 05.06.2023, e deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sessão do dia 30.06.2023;

E

**Segundo Outorgante:**

**Marcos Paulo Lota Tavares**, natural de Portalegre, titular do cartão de cidadão n.º 12926357, emitido pela República Portuguesa e é válido até 04/02/2030, contribuinte fiscal n.º 227994965, residente em Av. Arlindo Vicente nº82, R/C Esq., 2840-403 Torre da Marinha.

Considerando que:

- A) As Festas do Sítio ocorrem entre os dias **1 a 10 de setembro de 2023**, no recinto do Parque Atlântico, na vila da Nazaré e cuja organização se encontra a cargo do Primeiro Outorgante;
- B) O Segundo Outorgante apresentou ao Primeiro Outorgante carta a manifestar o seu interesse em participar na realização das referidas festas mencionadas no considerando anterior;

É celebrado entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**1.ª**

Pelo presente contrato o Primeiro Outorgante obriga-se a proporcionar ao Segundo a utilização, para fins comerciais, de um espaço identificado pelo Módulo com o n.º DV6, conforme planta que se anexa e que faz parte integrante do presente contrato como anexo 1, que aqui se dá por integralmente reproduzida, com a área de **14x9 mts**, mediante o pagamento por parte da Segunda Outorgante da quantia global de **1000€ (mil euros)**.

**2.ª**

O Segundo Outorgante obriga-se a proceder à exploração do seu equipamento de diversão denominado Pista Carros de choque infantil, cuja fotografia já foi entregue à Primeira Contratante, no espaço melhor identificado na cláusula anterior.

**3.ª**

Pelo presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a proceder à montagem e desmontagem do equipamento de diversão Pista Carros de choque infantil no Módulo n.º DV6 para o qual o Primeiro



se obrigou a proporcionar o espaço para a sua utilização, a expensas suas, cumprindo todas as obrigações legais de segurança e salubridade respeitando integralmente a área de **14x9 mts** e os limites do módulo n.º DV6, conforme anexo 1.

#### 4.ª

1 - Mediante o presente contrato o Segundo Outorgante poderá proceder à exploração do referido espaço cedido pela Primeira desde o **dia 1 ao dia 10 de setembro de 2023**, obrigando-se a deixar o módulo n.º DV6 livre e desocupado até ao **dia 11 de setembro de 2023**.

2 - O Segundo Contratante poderá, no entanto, iniciar a montagem do equipamento de diversão a partir do dia **24 de agosto de 2023** de forma a iniciar a utilização para fins comerciais do mesmo no dia **1 de setembro de 2023**.

#### 5.ª

1 - Qualquer alteração do equipamento de diversão constante da cláusula segunda do presente contrato, só será admitida mediante a prévia autorização do Primeiro Outorgante.

2 - Para os efeitos constantes no n.º 1 da presente cláusula, o Segundo Contratante, deverá solicitar ao Primeiro, por escrito, através de email para o seguinte endereço eletrónico: [festasdánazare@gmail.com](mailto:festasdánazare@gmail.com).

#### 6.ª

O Segundo Outorgante obriga-se a celebrar contrato de fornecimento de energia elétrica para o necessário desenvolvimento da atividade de divertimento público a efetuar no módulo n.º DV6, durante o período de tempo que explorar o mesmo e a proceder ao pagamento dos consumos utilizados.

#### 7.ª

1 - O pagamento do preço do presente contrato no montante global de **1000€** será pago nos seguintes termos:

- a) A quantia de **1000€** com a assinatura do presente contrato
- b) Dinheiro – Data 31/08/2023

#### 8.ª

1 - O não pagamento, por parte do Segundo Outorgante, das suprarreferidas quantias nas datas mencionadas nas alíneas a) e b) do n.º 1 e n.º 2 da cláusula anterior, implicará o incumprimento do presente contrato, permitindo ao Primeiro Outorgante fazer suas as quantias já entregues pelo Segundo Outorgante e permitirá ao Primeiro Outorgante proporcionar a utilização do espaço identificado pelo módulo DV6, e melhor identificado na cláusula primeira do presente contrato, a outrem.



9.ª

É da inteira e exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante o cumprimento das regras de segurança e legislação aplicável à utilização do equipamento de diversão denominado de Pista Carros de choque infantil, obrigando-se este a contratar seguro de responsabilidade civil para os necessários fins.

10.ª

1-O presente contrato durará desde o **dia 1 ao dia 10 de setembro de 2023**, data em que caducará.

11.ª

Durante a duração do presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a respeitar as indicações do Primeiro Outorgante quanto à utilização de todo o espaço onde se realizam os festejos das Festas do Sítio.

**Feito na Nazaré, aos ...**

**P'lo Primeiro Outorgante:**

**O Segundo Outorgante:**

**Assina por Marcos Tavares**



## CONTRATO

Entre:

**Primeiro Outorgante:**

**Município da Nazaré**, neste ato representada pela Comissão das Festas do Sítio, por delegação de competências, conforme deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião do dia 05.06.2023, e deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sessão do dia 30.06.2023;

E

**Segundo Outorgante:**

**Júlio António Meira Tavares**, natural de Portalegre, titular do cartão de cidadão n.º 4669921, emitido pela República Portuguesa e tem validade vitalícia, contribuinte fiscal n.º 133599191, residente em Av. Arlindo Vicente nº82, R/C Esq., 2840-403 Torre da Marinha.

Considerando que:

- A) As Festas do Sítio ocorrem entre os dias **1 a 10 de setembro de 2023**, no recinto do Parque Atlântico, na vila da Nazaré e cuja organização se encontra a cargo do Primeiro Outorgante;
- B) O Segundo Outorgante apresentou ao Primeiro Outorgante carta a manifestar o seu interesse em participar na realização das referidas festas mencionadas no considerando anterior;

É celebrado entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1.ª

Pelo presente contrato o Primeiro Outorgante obriga-se a proporcionar ao Segundo a utilização, para fins comerciais, de um espaço identificado pelo Módulo com o n.º DV4, conforme planta que se anexa e que faz parte integrante do presente contrato como anexo 1, que aqui se dá por integralmente reproduzida, com a área de **14 metros de diâmetro**, mediante o pagamento por parte da Segunda Outorgante da quantia global de **900€ (novecentos euros)**.

2.ª

O Segundo Outorgante obriga-se a proceder à exploração do seu equipamento de diversão denominado Carrocel adulto, cuja fotografia já foi entregue à Primeira Contratante, no espaço melhor identificado na cláusula anterior.

3.ª



Pelo presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a proceder à montagem e desmontagem do equipamento de diversão Carrocel adulto no Módulo n.º DV4 para o qual o Primeiro se obrigou a proporcionar o espaço para a sua utilização, a expensas suas, cumprindo todas as obrigações legais de segurança e salubridade respeitando integralmente a área de **14 metros de diâmetro** e os limites do módulo n.º DV4, conforme anexo 1.

4.ª

1 - Mediante o presente contrato o Segundo Outorgante poderá proceder à exploração do referido espaço cedido pela Primeira desde o **dia 1 ao dia 10 de setembro de 2023**, obrigando-se a deixar o módulo n.º DV4 livre e desocupado até ao **dia 11 de setembro de 2023**.

2 - O Segundo Contratante poderá, no entanto, iniciar a montagem do equipamento de diversão a partir do dia **24 de agosto de 2023** de forma a iniciar a utilização para fins comerciais do mesmo no dia **1 de setembro de 2023**.

5.ª

1 - Qualquer alteração do equipamento de diversão constante da cláusula segunda do presente contrato, só será admitida mediante a prévia autorização do Primeiro Outorgante.

2 - Para os efeitos constantes no n.º 1 da presente cláusula, o Segundo Contratante, deverá solicitar ao Primeiro, por escrito, através de email para o seguinte endereço eletrónico: [festasdanazare@gmail.com](mailto:festasdanazare@gmail.com).

6.ª

O Segundo Outorgante obriga-se a celebrar contrato de fornecimento de energia elétrica para o necessário desenvolvimento da atividade de divertimento público a efetuar no módulo n.º DV4, durante o período de tempo que explorar o mesmo e a proceder ao pagamento dos consumos utilizados.

7.ª

1 - O pagamento do preço do presente contrato no montante global de **900€** será pago nos seguintes termos:

- a) A quantia de **900€** com a assinatura do presente contrato
- b) Dinheiro – Data 1/08/2023

8.ª

1 - O não pagamento, por parte do Segundo Outorgante, das suprarreferidas quantias nas datas mencionadas nas alíneas a) e b) do n.º 1 e n.º 2 da cláusula anterior, implicará o incumprimento do presente contrato, permitindo ao Primeiro Outorgante fazer suas as quantias já entregues pelo Segundo Outorgante e permitirá ao Primeiro Outorgante proporcionar a utilização do espaço



identificado pelo módulo DV4, e melhor identificado na cláusula primeira do presente contrato, a outrem.

9.ª

É da inteira e exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante o cumprimento das regras de segurança e legislação aplicável à utilização do equipamento de diversão denominado de Carrocel adulto, obrigando-se este a contratar seguro de responsabilidade civil para os necessários fins.

10.ª

1-O presente contrato durará desde o dia 1 ao dia 10 de setembro de 2023, data em que caducará.

11.ª

Durante a duração do presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a respeitar as indicações do Primeiro Outorgante quanto à utilização de todo o espaço onde se realizam os festejos das Festas do Sítio.

**Feito na Nazaré, aos ...**

**P'lo Primeiro Outorgante:**

**O Segundo Outorgante:**



## CONTRATO

Entre:

**Primeiro Outorgante:**

**Município da Nazaré**, neste ato representada pela Comissão das Festas do Sítio, por delegação de competências, conforme deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião do dia 05.06.2023, e deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sessão do dia 30.06.2023;

E

**Segundo Outorgante:**

**Júlio António Meira Tavares**, natural de Portalegre, titular do cartão de cidadão n.º 4669921, emitido pela República Portuguesa e tem validade vitalícia, contribuinte fiscal n.º 133599191, residente em Av. Arlindo Vicente nº82, R/C Esq., 2840-403 Torre da Marinha.

Considerando que:

- A) As Festas do Sítio ocorrem entre os dias **1 a 10 de setembro de 2023**, no recinto do Parque Atlântico, na vila da Nazaré e cuja organização se encontra a cargo do Primeiro Outorgante;
- B) O Segundo Outorgante apresentou ao Primeiro Outorgante carta a manifestar o seu interesse em participar na realização das referidas festas mencionadas no considerando anterior;

É celebrado entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**1.ª**

Pelo presente contrato o Primeiro Outorgante obriga-se a proporcionar ao Segundo a utilização, para fins comerciais, de um espaço identificado pelo Módulo com o n.º DV3, conforme planta que se anexa e que faz parte integrante do presente contrato como anexo 1, que aqui se dá por integralmente reproduzida, com a área de **17 metros de diâmetro**, mediante o pagamento por parte da Segunda Outorgante da quantia global de **1000€ (mil euros)**.

**2.ª**

O Segundo Outorgante obriga-se a proceder à exploração do seu equipamento de diversão denominado Twister, cuja fotografia já foi entregue à Primeira Contratante, no espaço melhor identificado na cláusula anterior.

**3.ª**



Pelo presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a proceder à montagem e desmontagem do equipamento de diversão Twister no Módulo n.º DV3 para o qual o Primeiro se obrigou a proporcionar o espaço para a sua utilização, a expensas suas, cumprindo todas as obrigações legais de segurança e salubridade respeitando integralmente a área de **17 metros de diâmetro** e os limites do módulo n.º DV3, conforme anexo 1.

#### 4.ª

1 - Mediante o presente contrato o Segundo Outorgante poderá proceder à exploração do referido espaço cedido pela Primeira desde o **dia 1 ao dia 10 de setembro de 2023**, obrigando-se a deixar o módulo n.º DV3 livre e desocupado até ao **dia 11 de setembro de 2023**.

2 - O Segundo Contratante poderá, no entanto, iniciar a montagem do equipamento de diversão a partir do dia **24 de agosto de 2023** de forma a iniciar a utilização para fins comerciais do mesmo no dia **1 de setembro de 2023**.

#### 5.ª

1 - Qualquer alteração do equipamento de diversão constante da cláusula segunda do presente contrato, só será admitida mediante a prévia autorização do Primeiro Outorgante.

2 - Para os efeitos constantes no n.º 1 da presente cláusula, o Segundo Contratante, deverá solicitar ao Primeiro, por escrito, através de email para o seguinte endereço eletrónico: [festasdanazare@gmail.com](mailto:festasdanazare@gmail.com).

#### 6.ª

O Segundo Outorgante obriga-se a celebrar contrato de fornecimento de energia elétrica para o necessário desenvolvimento da atividade de divertimento público a efetuar no módulo n.º DV3, durante o período de tempo que explorar o mesmo e a proceder ao pagamento dos consumos utilizados.

#### 7.ª

1 - O pagamento do preço do presente contrato no montante global de **1000€** será pago nos seguintes termos:

- a) A quantia de **1000€** com a assinatura do presente contrato
- b) Dinheiro – Data 1/09/2023

#### 8.ª

1 - O não pagamento, por parte do Segundo Outorgante, das suprarreferidas quantias nas datas mencionadas nas alíneas a) e b) do n.º 1 e n.º 2 da cláusula anterior, implicará o incumprimento do presente contrato, permitindo ao Primeiro Outorgante fazer suas as quantias já entregues pelo Segundo Outorgante e permitirá ao Primeiro Outorgante proporcionar a utilização do espaço



*Handwritten signature in blue ink, possibly 'António C'.*

## CONTRATO

Entre:

### Primeiro Outorgante:

**Município da Nazaré**, neste ato representada pela Comissão das Festas do Sítio, por delegação de competências, conforme deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião do dia 05.06.2023, e deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sessão do dia 30.06.2023;

E

### Segundo Outorgante:

**Daniel Jose Rodrigues Henriques Vaz**, natural de Costa da Caparica, titular do cartão de cidadão n.º 06420290, emitido pela República Portuguesa e é válido até 09/11/2028, contribuinte fiscal n.º 126176540, residente em Av. General Humberto Delgado n.º7, 9.ºf, 2825-337 Costa da Caparica.

Considerando que:

- A) As Festas do Sítio ocorrem entre os dias **1 a 10 de setembro de 2023**, no recinto do Parque Atlântico, na vila da Nazaré e cuja organização se encontra a cargo do Primeiro Outorgante;
- B) O Segundo Outorgante apresentou ao Primeiro Outorgante carta a manifestar o seu interesse em participar na realização das referidas festas mencionadas no considerando anterior;

É celebrado entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### 1.ª

Pelo presente contrato o Primeiro Outorgante obriga-se a proporcionar ao Segundo a utilização, para fins comerciais, de um espaço identificado pelo Módulo com o n.º DV1, conforme planta que se anexa e que faz parte integrante do presente contrato como anexo 1, que aqui se dá por integralmente reproduzida, com a área de **46x14 mts**, mediante o pagamento por parte da Segunda Outorgante da quantia global de **4100€ (quatro mil e cem euros)**.

#### 2.ª

O Segundo Outorgante obriga-se a proceder à exploração do seu equipamento de diversão denominado Pista Carros de choque adulto, cuja fotografia já foi entregue à Primeira Contratante, no espaço melhor identificado na cláusula anterior.

#### 3.ª

Pelo presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a proceder à montagem e desmontagem do equipamento de diversão Pista Carros de choque adulto no Módulo n.º DV1 para o qual o Primeiro se obrigou a proporcionar o espaço para a sua utilização, a expensas suas, cumprindo todas as



obrigações legais de segurança e salubridade respeitando integralmente a área de **46x14 mts** e os limites do módulo n.º DV1, conforme anexo 1.

4.ª

1 - Mediante o presente contrato o Segundo Outorgante poderá proceder à exploração do referido espaço cedido pela Primeira desde o **dia 1 ao dia 10 de setembro de 2023**, obrigando-se a deixar o módulo n.º DV1 livre e desocupado até ao **dia 11 de setembro de 2023**.

2 - O Segundo Contratante poderá, no entanto, iniciar a montagem do equipamento de diversão a partir do dia **24 de agosto de 2023** de forma a iniciar a utilização para fins comerciais do mesmo no dia **1 de setembro de 2023**.

5.ª

1 - Qualquer alteração do equipamento de diversão constante da cláusula segunda do presente contrato, só será admitida mediante a prévia autorização do Primeiro Outorgante.

2 - Para os efeitos constantes no n.º 1 da presente cláusula, o Segundo Contratante, deverá solicitar ao Primeiro, por escrito, através de email para o seguinte endereço eletrónico: [festasdanazare@gmail.com](mailto:festasdanazare@gmail.com).

6.ª

O Segundo Outorgante obriga-se a celebrar contrato de fornecimento de energia elétrica para o necessário desenvolvimento da atividade de divertimento público a efetuar no módulo n.º DV1, durante o período de tempo que explorar o mesmo e a proceder ao pagamento dos consumos utilizados.

7.ª

1 - O pagamento do preço do presente contrato no montante global de **4600€** será pago nos seguintes termos:

- a) A quantia de **4600€** com a assinatura do presente contrato
- b) Dinheiro – Data 31/08/2023

8.ª

1 - O não pagamento, por parte do Segundo Outorgante, das suprarreferidas quantias nas datas mencionadas nas alíneas a) e b) do n.º 1 e n.º 2 da cláusula anterior, implicará o incumprimento do presente contrato, permitindo ao Primeiro Outorgante fazer suas as quantias já entregues pelo Segundo Outorgante e permitirá ao Primeiro Outorgante proporcionar a utilização do espaço identificado pelo módulo DV1, e melhor identificado na cláusula primeira do presente contrato, a outrem.



9.ª

É da inteira e exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante o cumprimento das regras de segurança e legislação aplicável à utilização do equipamento de diversão denominado de Pista Carros de choque adulto, obrigando-se este a contratar seguro de responsabilidade civil para os necessários fins.

10.ª

1-O presente contrato durará desde o dia 1 ao dia 10 de setembro de 2023, data em que caducará.

11.ª

Durante a duração do presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a respeitar as indicações do Primeiro Outorgante quanto à utilização de todo o espaço onde se realizam os festejos das Festas do Sítio.

**Feito na Nazaré, aos ...**

**P'lo Primeiro Outorgante:**

**O Segundo Outorgante:**



Kit S.C.  
D.R.

## CONTRATO

Entre:

### Primeiro Outorgante:

**Município da Nazaré**, neste ato representada pela Comissão das Festas do Sítio, por delegação de competências, conforme deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião do dia 05.06.2023, e deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sessão do dia 30.06.2023;

E

### Segundo Outorgante:

**Daniel Jose Rodrigues Henriques Vaz**, natural de Costa da Caparica, titular do cartão de cidadão n.º 06420290, emitido pela República Portuguesa e é válido até 09/11/2028, contribuinte fiscal n.º 126176540, residente em Av. General Humberto Delgado n.º7, 9.ºf, 2825-337 Costa da Caparica.

Considerando que:

- A) As Festas do Sítio ocorrem entre os dias **1 a 10 de setembro de 2023**, no recinto do Parque Atlântico, na vila da Nazaré e cuja organização se encontra a cargo do Primeiro Outorgante;
- B) O Segundo Outorgante apresentou ao Primeiro Outorgante carta a manifestar o seu interesse em participar na realização das referidas festas mencionadas no considerando anterior;

É celebrado entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### 1.ª

Pelo presente contrato o Primeiro Outorgante obriga-se a proporcionar ao Segundo a utilização, para fins comerciais, de um espaço identificado pelo Módulo com o n.º DV8, conforme planta que se anexa e que faz parte integrante do presente contrato como anexo 1, que aqui se dá por integralmente reproduzida, com a área de **8x6 mts**, mediante o pagamento por parte da Segunda Outorgante da quantia global de **750€ (Setecentos e cinquenta euros)**.

#### 2.ª

O Segundo Outorgante obriga-se a proceder à exploração do seu equipamento de diversão denominado Casa Americana, cuja fotografia já foi entregue à Primeira Contratante, no espaço melhor identificado na cláusula anterior.

#### 3.ª

Pelo presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a proceder à montagem e desmontagem do equipamento de diversão Casa Americana no Módulo n.º DV8 para o qual o Primeiro se obrigou a proporcionar o espaço para a sua utilização, a expensas suas, cumprindo todas as obrigações legais



de segurança e salubridade respeitando integralmente a área de **8x6 mts** e os limites do módulo n.º DV8, conforme anexo 1.

4.ª

1 - Mediante o presente contrato o Segundo Outorgante poderá proceder à exploração do referido espaço cedido pela Primeira desde o **dia 1 ao dia 10 de setembro de 2023**, obrigando-se a deixar o módulo n.º DV8 livre e desocupado até ao **dia 11 de setembro de 2023**.

2 - O Segundo Contratante poderá, no entanto, iniciar a montagem do equipamento de diversão a partir do dia **24 de agosto de 2023** de forma a iniciar a utilização para fins comerciais do mesmo no dia **1 de setembro de 2023**.

5.ª

1 - Qualquer alteração do equipamento de diversão constante da cláusula segunda do presente contrato, só será admitida mediante a prévia autorização do Primeiro Outorgante.

2 - Para os efeitos constantes no n.º 1 da presente cláusula, o Segundo Contratante, deverá solicitar ao Primeiro, por escrito, através de email para o seguinte endereço eletrónico: [festasdanazare@gmail.com](mailto:festasdanazare@gmail.com).

6.ª

O Segundo Outorgante obriga-se a celebrar contrato de fornecimento de energia elétrica para o necessário desenvolvimento da atividade de divertimento público a efetuar no módulo n.º DV8, durante o período de tempo que explorar o mesmo e a proceder ao pagamento dos consumos utilizados.

7.ª

1 - O pagamento do preço do presente contrato no montante global de **750€** será pago nos seguintes termos:

- a) A quantia de **750€** com a assinatura do presente contrato
- b) Dinheiro – Data 31/08/2023

8.ª

1 - O não pagamento, por parte do Segundo Outorgante, das suprarreferidas quantias nas datas mencionadas nas alíneas a) e b) do n.º 1 e n.º 2 da cláusula anterior, implicará o incumprimento do presente contrato, permitindo ao Primeiro Outorgante fazer suas as quantias já entregues pelo Segundo Outorgante e permitirá ao Primeiro Outorgante proporcionar a utilização do espaço identificado pelo módulo DV8, e melhor identificado na cláusula primeira do presente contrato, a outrem.



9.ª

É da inteira e exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante o cumprimento das regras de segurança e legislação aplicável à utilização do equipamento de diversão denominado Casa Americana, obrigando-se este a contratar seguro de responsabilidade civil para os necessários fins.

10.ª

1-O presente contrato durará desde o dia 1 ao dia 10 de setembro de 2023, data em que caducará.

11.ª

Durante a duração do presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a respeitar as indicações do Primeiro Outorgante quanto à utilização de todo o espaço onde se realizam os festejos das Festas do Sítio.

*Feito na Nazaré, aos ...*

**P'lo Primeiro Outorgante:**

  
\_\_\_\_\_

**O Segundo Outorgante:**

  
\_\_\_\_\_



## CONTRATO

Entre:

### **Primeiro Outorgante:**

Município da Nazaré, neste ato representada pela Comissão das Festas do Sítio, por delegação de competências, conforme deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião do dia 05.06.2023, e deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sessão do dia 30.06.2023;

E

### **Segundo Outorgante:**

**Froilan Romero**, natural de Argentina, contribuinte fiscal n.º 277196981, residente em Rua Marquês Sá de Bandeira n.º 274, 2.º dtr, Vila Nova de Gaia.

Considerando que:

- A) As Festas do Sítio ocorrem entre os dias **1 a 10 de setembro de 2023**, no recinto do Parque Atlântico, na vila da Nazaré e cuja organização se encontra a cargo do Primeiro Outorgante;
- B) O Segundo Outorgante apresentou ao Primeiro Outorgante carta a manifestar o seu interesse em participar na realização das referidas festas mencionadas no considerando anterior;

É celebrado entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### 1.ª

Pelo presente contrato o Primeiro Outorgante obriga-se a proporcionar ao Segundo a utilização, para fins comerciais, de um espaço identificado pelos Módulos com os n.º f41 e f42, conforme planta que se anexa e que faz parte integrante do presente contrato como anexo 1, que aqui se dá por integralmente reproduzida, com a área de 6x3 mts, mediante o pagamento por parte da Segunda Outorgante da quantia global de **720€ (setecentos e vinte euros)**.

#### 2.ª

O Segundo Outorgante obriga-se a desenvolver a atividade comercial de feira franca, no espaço melhor identificado na cláusula anterior, durante todo o período compreendido entre os dias 1 a 10 de setembro de 2023.

#### 3.ª

Pelo presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a proceder à montagem e desmontagem dos Módulos n.º f41 e f42, para o qual o Primeiro se obrigou a proporcionar o espaço para a sua utilização, a expensas suas, cumprindo todas as obrigações legais de segurança e salubridade respeitando integralmente a área de 6x3 mts e os limites dos módulos n.º f41 e f42, conforme anexo 1, para o desenvolvimento da atividade de feira franca.



2 – Pelo presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a respeitar o Regulamento (Normas) cuja cópia se anexa e que faz parte integrante do presente contrato, como anexo 2.

#### 4.ª

1 - Mediante o presente contrato o Segundo Outorgante poderá proceder à exploração do referido espaço cedido pela Primeira desde o **dia 1 ao dia 10 de setembro de 2023**, obrigando-se a deixar os módulos n.º f41 e f42 livres e desocupados até ao **dia 11 de setembro de 2023**, devendo, para o efeito, comunicar ao Primeiro que os Stands se encontram livres e desocupados, para que se proceda à vistoria dos mesmos, no intuito de averiguar a existência de danos nos Módulos e/ou nos equipamentos neles constantes.

2 - Caso os Módulos f41 e f42 não se encontrem livres e desocupados de pessoas e bens até ao meio dia do dia 11 de setembro de 2023, o Primeiro Contratante, poderá usar do direito de retenção dos bens que se encontrem nos Módulos, removendo e retendo os mesmos, de forma a permitir a desmontagem dos Módulos, incorrendo, neste caso, o Segundo Contratante, na obrigação de proceder ao pagamento ao Primeiro, de todas as quantias decorrentes da remoção, transporte e depósito dos bens do Segundo e ainda na obrigação de proceder ao pagamento da quantia de 75,00€ (setenta e cinco euros) diários, a título de cláusula penal, por cada dia, até ao levantamento dos bens por parte do Segundo.

3 – Decorridos 30 (trinta) dias após a remoção e retenção, por parte do Primeiro Contratante, dos bens do Segundo, sem que este proceda ao seu levantamento e pagamento das despesas e montante da cláusula penal referidas no número anterior, os bens do Segundo considerar-se-ão perdidos a favor do Primeiro Contratante, e será instaurado o competente processo de execução fiscal, para cobrança do valor em dívida.

#### 5.ª

1 - Qualquer alteração da atividade a desenvolver pelo Segundo Outorgante nos Módulos f41 e f42, constante da cláusula segunda do presente contrato, só será admitida mediante a prévia autorização do Primeiro Outorgante.

2 - Para os efeitos constantes no n.º 1 da presente cláusula, o Segundo Contratante, deverá solicitar ao Primeiro, por escrito, através de email para o seguinte endereço eletrónico: [festasdanazare@gmail.com](mailto:festasdanazare@gmail.com)

#### 6.ª

1 - O Segundo Outorgante obriga-se a celebrar contrato de fornecimento de energia elétrica para o necessário desenvolvimento da atividade de feira franca a efetuar nos módulos n.º f41 e f42, durante o período de tempo que explorar o mesmo e a proceder ao pagamento dos consumos utilizados.

2 - O Segundo Contratante, durante o período em que desenvolver a sua atividade de feira franca nos Módulos f41 e f42, obriga-se a cumprir todas as obrigações legais de segurança, higiene e salubridade, assim como cumprir a legislação aplicável à atividade por si desenvolvida, sendo da sua



6

única e inteira responsabilidade, o pagamento de todas as licenças, coimas, multas e outras, decorrentes do exercício da sua atividade de feira franca, exercida nos Módulos n.º f41 e f42.

3 – O Segundo Contratante obriga-se a contratar um seguro de responsabilidade civil, para os necessários fins.

7.ª

1 - O pagamento do preço do presente contrato no montante global de **720€** será pago nos seguintes termos:

- a) A quantia de **720€** com a assinatura do presente contrato
- b) Dinheiro – Data 31/08/2023

8.ª

1 - O não pagamento, por parte do Segundo Outorgante, das suprarreferidas quantias nas datas mencionadas nas alíneas a) e b) do n.º 1 e n.º 2 da cláusula anterior, implicará o incumprimento do presente contrato, permitindo ao Primeiro Outorgante fazer suas as quantias já entregues pelo Segundo Outorgante e permitirá ao Primeiro Outorgante proporcionar a utilização do espaço identificado pelos módulos f41 e f42, e melhor identificado na cláusula primeira do presente contrato, a outrem.

9.ª

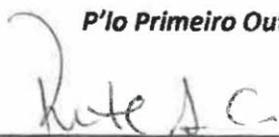
1-O presente contrato durará desde o **dia 1 ao dia 10 de setembro de 2023**, data em que caducará.

10.ª

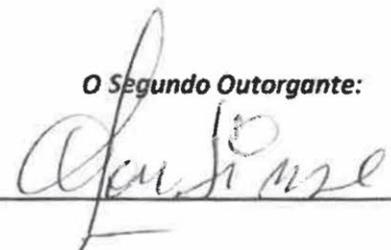
Durante a duração do presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a respeitar as indicações do Primeiro Outorgante quanto à utilização de todo o espaço onde se realizam os festejos das Festas do Sítio.

**Feito na Nazaré, aos ...**

**P'lo Primeiro Outorgante:**

  
\_\_\_\_\_

**O Segundo Outorgante:**

  
\_\_\_\_\_



## CONTRATO

Entre:

**Primeiro Outorgante:**

**Município da Nazaré**, neste ato representada pela Comissão das Festas do Sítio, por delegação de competências, conforme deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião do dia 05.06.2023, e deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sessão do dia 30.06.2023;

E

**Segundo Outorgante:**

**Anjo Tropical Restauração e Bebidas Unipessoal**, com contribuinte fiscal 510370489, sediada na Av. Marques de Pombal R/C, lote nº.5, 2380-014 Alcanena. Representada por **David Alves da Branca**.

Considerando que:

- A) As Festas do Sítio ocorrem entre os dias **1 a 10 de setembro de 2023**, no recinto do Parque Atlântico, na vila da Nazaré e cuja organização se encontra a cargo do Primeiro Outorgante;
- B) O Segundo Outorgante apresentou ao Primeiro Outorgante carta a manifestar o seu interesse em participar na realização das referidas festas mencionadas no considerando anterior;

É celebrado entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**1.ª**

Pelo presente contrato o Primeiro Outorgante obriga-se a proporcionar ao Segundo a utilização, para fins comerciais, de um espaço identificado pelo Módulo com o n.º AL1, conforme planta que se anexa e que faz parte integrante do presente contrato como anexo 1, que aqui se dá por integralmente reproduzida, com a área de 6x2,5 mts, mediante o pagamento por parte da Segunda Outorgante da quantia global de **1500€ (mil e quinhentos euros)**.

**2.ª**

O Segundo Outorgante obriga-se a desenvolver a atividade comercial Alimentícia no Módulo n.º AL1, melhor identificado na cláusula anterior.

**3.ª**

Pelo presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a proceder à montagem e desmontagem do equipamento necessário ao desenvolvimento da atividade alimentícia no Módulo n.º AL1 para o qual o Primeiro se obrigou a proporcionar o espaço para a sua utilização, a expensas suas, cumprindo



13  
página c

todas as obrigações legais de segurança e salubridade respeitando integralmente a área de 6x2,5 mts e os limites do módulo n.º AL1, conforme anexo 1;

4.ª

Mediante o presente contrato o Segundo Outorgante poderá proceder à exploração do referido espaço cedido pela Primeira desde o **dia 1 ao dia 10 de setembro de 2023**, obrigando-se a deixar o módulo n.º AL1 livre e desocupado até ao **dia 11 de setembro de 2023**.

5.ª

1 - Qualquer alteração da atividade a desenvolver pelo Segundo Outorgante no Módulo n.º AL1, constante da cláusula segunda do presente contrato, só será admitida mediante a prévia autorização do Primeiro Outorgante.

2 - Para os efeitos constantes no n.º 1 da presente cláusula, o Segundo Contratante, deverá solicitar ao Primeiro, por escrito, através de email para o seguinte endereço eletrónico: [festasdanazare@gmail.com](mailto:festasdanazare@gmail.com)

6.ª

O Segundo Outorgante obriga-se a celebrar contrato de fornecimento de energia elétrica para o necessário desenvolvimento da atividade alimentícia a efetuar no módulo n.º AL1, durante o período de tempo que explorar o mesmo e a proceder ao pagamento dos consumos utilizados.

7.ª

1 - O pagamento do preço do presente contrato no montante global de **1500€** será pago nos seguintes termos:

- a) A quantia de **1500€** com a assinatura do presente contrato
- b) Transf. Bancária – Data 31/08/2023

8.ª

1 - O não pagamento, por parte do Segundo Outorgante, das suprarreferidas quantias nas datas mencionadas nas alíneas a) e b) do n.º 1 e n.º 2 da cláusula anterior, implicará o incumprimento do presente contrato, permitindo ao Primeiro Outorgante fazer suas as quantias já entregues pelo Segundo Outorgante e permitirá ao Primeiro Outorgante proporcionar a utilização do espaço identificado pelo módulo AL1, e melhor identificado na cláusula primeira do presente contrato, a outrem.

9.ª

1 - É da inteira e exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante o cumprimento das regras de segurança, salubridade e higiene, assim como o cumprimento da legislação aplicável à atividade



desenvolvida pelo Segundo Outorgante no Módulo n.º AL1, melhor identificado na cláusula primeira, obrigando-se este a contratar seguro de responsabilidade civil para os necessários fins.

2 - Não é permitido a utilização por parte do Segundo Outorgante, de qualquer equipamento a gás no Módulo n.º AL1.

10.º

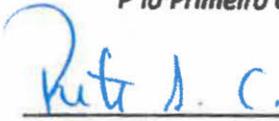
1 - O presente contrato durará desde o **dia 1 ao dia 10 de setembro de 2023**, data em que caducará.

11.º

Durante a duração do presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a respeitar as indicações do Primeiro Outorgante quanto à utilização de todo o espaço onde se realizam os festejos das Festas do Sítio.

**Feito na Nazaré, aos ...**

**P'lo Primeiro Outorgante:**

  
\_\_\_\_\_

**O Segundo Outorgante:**

  
\_\_\_\_\_



MARIA  
Silva

## CONTRATO

Entre:

### Primeiro Outorgante:

Município da Nazaré, neste ato representada pela Comissão das Festas do Sítio, por delegação de competências, conforme deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião do dia 05.06.2023, e deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sessão do dia 30.06.2023;

E

### Segundo Outorgante:

**María Adosinda Silva**, titular do cartão de cidadão n.º 11283924, emitido pela República Portuguesa e válido até 19/09/2028, contribuinte fiscal n.º 199953724, residente em Rua Alves Redol 278, Maia.

Considerando que:

- A) As Festas do Sítio ocorrem entre os dias **1 a 10 de setembro de 2023**, no recinto do Parque Atlântico, na vila da Nazaré e cuja organização se encontra a cargo do Primeiro Outorgante;
- B) O Segundo Outorgante apresentou ao Primeiro Outorgante carta a manifestar o seu interesse em participar na realização das referidas festas mencionadas no considerando anterior;

É celebrado entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1.ª

Pelo presente contrato o Primeiro Outorgante obriga-se a proporcionar ao Segundo a utilização, para fins comerciais, de um espaço identificado pelo Módulo com o n.º DV 13, conforme planta que se anexa e que faz parte integrante do presente contrato como anexo 1, que aqui se dá por integralmente reproduzida, com a área de 1X1 mts mediante o pagamento por parte da Segunda Outorgante da quantia global de 250€ (duzentos e cinquenta euros).

2.ª

O Segundo Outorgante obriga-se a proceder à exploração do seu equipamento de diversão denominado de Balões, cuja fotografia já foi entregue à Primeira Contratante, no espaço melhor identificado na cláusula anterior.

3.ª

Pelo presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a proceder à montagem e desmontagem do equipamento de diversão Balões no Módulo n.º DV13 para o qual o Primeiro se obrigou a proporcionar o espaço para a sua utilização, a expensas suas, cumprindo todas as obrigações legais



MARIA  
KBC

de segurança e salubridade respeitando integralmente a área de 1x1 mts e os limites do módulo n.º DV13, conforme anexo 1.

#### 4.ª

1 - Mediante o presente contrato o Segundo Outorgante poderá proceder à exploração do referido espaço cedido pela Primeira desde o **dia 1 ao dia 10 de setembro de 2023**, obrigando-se a deixar o módulo n.º DV13 livre e desocupado até ao **dia 11 de setembro de 2023**.

2 - O Segundo Contratante poderá, no entanto, iniciar a montagem do equipamento de diversão a partir do dia 28 de agosto de 2023 de forma a iniciar a utilização para fins comerciais do mesmo no dia **1 de setembro de 2023**.

#### 5.ª

1 - Qualquer alteração do equipamento de diversão constante da cláusula segunda do presente contrato, só será admitida mediante a prévia autorização do Primeiro Outorgante.

2 - Para os efeitos constantes no n.º 1 da presente cláusula, o Segundo Contratante, deverá solicitar ao Primeiro, por escrito, através de email para o seguinte endereço eletrónico: [festasdanazare@gmail.com](mailto:festasdanazare@gmail.com)

#### 6.ª

O Segundo Outorgante obriga-se a celebrar contrato de fornecimento de energia elétrica para o necessário desenvolvimento da atividade de venda de balões a efetuar no módulo n.º DV13, durante o período de tempo que explorar o mesmo e a proceder ao pagamento dos consumos utilizados.

#### 7.ª

1 - O pagamento do preço do presente contrato no montante global de **250€** será pago nos seguintes termos:

- a) A quantia de **250€** com a assinatura do presente contrato
- b) Dinheiro – Data 31/08/2023

#### 8.ª

1 - O não pagamento, por parte do Segundo Outorgante, das suprarreferidas quantias nas datas mencionadas nas alíneas a) e b) do n.º 1 e n.º 2 da cláusula anterior, implicará o incumprimento do presente contrato, permitindo ao Primeiro Outorgante fazer suas as quantias já entregues pelo Segundo Outorgante e permitirá ao Primeiro Outorgante proporcionar a utilização do espaço identificado pelo módulo DV13, e melhor identificado na cláusula primeira do presente contrato, a outrem.



2 - O Segundo Outorgante perde o direito ao reembolso da caução se o Primeiro Outorgante verificar que existiram danos no módulo n.º DV13.

9.ª

É da inteira e exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante o cumprimento das regras de segurança e legislação aplicável à utilização do equipamento de diversão denominado de **Balões**, obrigando-se este a contratar seguro de responsabilidade civil para os necessários fins.

10.ª

1-O presente contrato durará desde o **dia 1 ao dia 10 de setembro de 2023**, data em que caducará.

11.ª

Durante a duração do presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a respeitar as indicações do Primeiro Outorgante quanto à utilização de todo o espaço onde se realizam os festejos das Festas do Sítio.

**Feito na Nazaré, aos ...**

**P'lo Primeiro Outorgante:**

Rui A. E.

**O Segundo Outorgante:**

MARIA JILVA



*Luís Humberto Pestana Cunha*

## CONTRATO

Entre:

### **Primeiro Outorgante:**

**Município da Nazaré**, neste ato representada pela Comissão das Festas do Sítio, por delegação de competências, conforme deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião do dia 05.06.2023, e deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sessão do dia 30.06.2023;

E

### **Segundo Outorgante:**

**Luís Humberto Pestana Cunha**, natural de Funchal, solteiro, titular do cartão de cidadão n.º 14594920, emitido pela República Portuguesa e válido até 20/05/2024, contribuinte fiscal n.º 255011636, residente em Caminho do Lombinho, n.º50, 9020-094 Funchal.

Considerando que:

- A) As Festas do Sítio ocorrem entre os dias **1 a 10 de setembro de 2023**, no recinto do Parque Atlântico, na vila da Nazaré e cuja organização se encontra a cargo do Primeiro Outorgante;
- B) O Segundo Outorgante apresentou ao Primeiro Outorgante carta a manifestar o seu interesse em participar na realização das referidas festas mencionadas no considerando anterior;

É celebrado entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### 1.ª

Pelo presente contrato o Primeiro Outorgante obriga-se a proporcionar ao Segundo a utilização, para fins comerciais, de um espaço identificado pelo Módulo com o n.º AL18, conforme planta que se anexa e que faz parte integrante do presente contrato como anexo 1, que aqui se dá por integralmente reproduzida, com a área de 4x2.5 mts, mediante o pagamento por parte da Segunda Outorgante da quantia global de **1250€ (Mil duzentos e cinquenta euros)**.

#### 2.ª

O Segundo Outorgante obriga-se a desenvolver a actividade comercial alimentícia no Módulo n.º AL18, melhor identificado na cláusula anterior.

#### 3.ª

Pelo presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a proceder à montagem e desmontagem do equipamento necessário ao desenvolvimento da actividade alimentícia no Módulo n.º AL18 para o qual o Primeiro se obrigou a proporcionar o espaço para a sua utilização, a expensas suas, cumprindo



## CONTRATO

Entre:

**Primeiro Outorgante:**

Município da Nazaré, neste ato representada pela Comissão das Festas do Sítio, por delegação de competências, conforme deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião do dia 05.06.2023, e deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sessão do dia 30.06.2023;

E

**Segundo Outorgante:**

**Gonçalo Gimenes Nunes Flores**, natural de Praia da Vitória, União de facto, titular do cartão de cidadão n.º 14739408, emitido pela República Portuguesa e válido até 29/03/2031, contribuinte fiscal n.º 224147773, residente em Beco Primeiro de Maio n.º 12, R/C, 2005-497 Santarém.

Considerando que:

- A) As Festas do Sítio ocorrem entre os dias **1 a 10 de setembro de 2023**, no recinto do Parque Atlântico, na vila da Nazaré e cuja organização se encontra a cargo do Primeiro Outorgante;
- B) O Segundo Outorgante apresentou ao Primeiro Outorgante carta a manifestar o seu interesse em participar na realização das referidas festas mencionadas no considerando anterior;

É celebrado entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**1.ª**

Pelo presente contrato o Primeiro Outorgante obriga-se a proporcionar ao Segundo a utilização, para fins comerciais, de um espaço identificado pelos Módulos com os n.º f5 e f6, conforme planta que se anexa e que faz parte integrante do presente contrato como anexo 1, que aqui se dá por integralmente reproduzida, com a área de 6x3 mts, mediante o pagamento por parte da Segunda Outorgante da quantia global de **600€ (Seiscentos euros)**.

**2.ª**

O Segundo Outorgante obriga-se a desenvolver a atividade comercial de feira franca, no espaço melhor identificado na cláusula anterior, durante todo o período compreendido entre os dias 1 a 10 de setembro de 2023.

**3.ª**

Pelo presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a proceder à montagem e desmontagem dos Módulos n.º f5 e f6, para o qual o Primeiro se obrigou a proporcionar o espaço para a sua utilização, a expensas suas, cumprindo todas as obrigações legais de segurança e salubridade



respeitando integralmente a área de 6x3 mts e os limites dos módulos n.º f5 e f6, conforme anexo 1, para o desenvolvimento da atividade de feira franca.

2 – Pelo presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a respeitar o Regulamento (Normas) cuja cópia se anexa e que faz parte integrante do presente contrato, como anexo 2.

#### 4.ª

1 - Mediante o presente contrato o Segundo Outorgante poderá proceder à exploração do referido espaço cedido pela Primeira desde o dia 1 ao dia 10 de setembro de 2023, obrigando-se a deixar os módulos n.º f5 e f6 livres e desocupados até ao dia 11 de setembro de 2023, devendo, para o efeito, comunicar ao Primeiro que os Stands se encontram livres e desocupados, para que se proceda à vistoria do mesmo, no intuito de averiguar a existência de danos nos Módulos e/ou nos equipamentos neles constantes.

2 - Caso os Módulos f5 e f6 não se encontrem livres e desocupados de pessoas e bens até ao meio dia do dia 11 de setembro de 2023, o Primeiro Contratante, poderá usar do direito de retenção dos bens que se encontrem nos Módulos, removendo e retendo os mesmos, de forma a permitir a desmontagem dos Módulos, incorrendo, neste caso, o Segundo Contratante, na obrigação de proceder ao pagamento ao Primeiro, de todas as quantias decorrentes da remoção, transporte e depósito dos bens do Segundo e ainda na obrigação de proceder ao pagamento da quantia de 75,00€ (setenta e cinco euros) diários, a título de cláusula penal, por cada dia, até ao levantamento dos bens por parte do Segundo.

3 – Decorridos 30 (trinta) dias após a remoção e retenção, por parte do Primeiro Contratante, dos bens do Segundo, sem que este proceda ao seu levantamento e pagamento das despesas e montante da cláusula penal referidas no número anterior, os bens do Segundo considerar-se-ão perdidos a favor do Primeiro Contratante, e será instaurado o competente processo de execução fiscal, para cobrança do valor em dívida.

#### 5.ª

1 - Qualquer alteração da atividade a desenvolver pelo Segundo Outorgante nos Módulos f5 e f6, constante da cláusula segunda do presente contrato, só será admitida mediante a prévia autorização do Primeiro Outorgante.

2 - Para os efeitos constantes no n.º 1 da presente cláusula, o Segundo Contratante, deverá solicitar ao Primeiro, por escrito, através de email para o seguinte endereço eletrónico: [festasdanazare@gmail.com](mailto:festasdanazare@gmail.com)

#### 6.ª

1 - O Segundo Outorgante obriga-se a celebrar contrato de fornecimento de energia elétrica para o necessário desenvolvimento da atividade de feira franca a efetuar nos módulos n.º f5 e f6, durante o período de tempo que explorar o mesmo e a proceder ao pagamento dos consumos utilizados.



2 - O Segundo Contratante, durante o período em que desenvolver a sua atividade de feira franca nos Módulos f5 e f6, obriga-se a cumprir todas as obrigações legais de segurança, higiene e salubridade, assim como cumprir a legislação aplicável à atividade por si desenvolvida, sendo da sua única e inteira responsabilidade, o pagamento de todas as licenças, coimas, multas e outras, decorrentes do exercício da sua atividade de feira franca, exercida nos Módulos n.º f5 e f6.

3 - O Segundo Contratante obriga-se a contratar um seguro de responsabilidade civil, para os necessários fins.

7.ª

1 - O pagamento do preço do presente contrato no montante global de **600€** será pago nos seguintes termos:

- a) A quantia de **600€** com a assinatura do presente contrato
- b) Dinheiro – Data 30/08/2023

8.ª

1 - O não pagamento, por parte do Segundo Outorgante, das suprarreferidas quantias nas datas mencionadas nas alíneas a) e b) do n.º 1 e n.º 2 da cláusula anterior, implicará o incumprimento do presente contrato, permitindo ao Primeiro Outorgante fazer suas as quantias já entregues pelo Segundo Outorgante e permitirá ao Primeiro Outorgante proporcionar a utilização do espaço identificado pelos módulos f5 e f6, e melhor identificado na cláusula primeira do presente contrato, a outrem.

9.ª

1-O presente contrato durará desde o **dia 1 ao dia 10 de setembro de 2023**, data em que caducará.

10.ª

Durante a duração do presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a respeitar as indicações do Primeiro Outorgante quanto à utilização de todo o espaço onde se realizam os festejos das Festas do Sítio.

**Feito na Nazaré, aos ...**

**P'lo Primeiro Outorgante:**

**O Segundo Outorgante:**



## CONTRATO

Entre:

**Primeiro Outorgante:**

Município da Nazaré, neste ato representada pela Comissão das Festas do Sítio, por delegação de competências, conforme deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião do dia 05.06.2023, e deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sessão do dia 30.06.2023;

E

**Segundo Outorgante:**

**Divyakcha Rameschandra Mansuklal**, natural de Moçambique, titular do cartão de cidadão n.º 10258079, emitido pela República Portuguesa e válido até 25/11/2029, contribuinte fiscal n.º 217215033, residente em Rua da Costa Barrenta n.º 35, R/C, 2480-071 Albergaria – Juncal.

Considerando que:

- A) As Festas do Sítio ocorrem entre os dias **1 a 10 de setembro de 2023**, no recinto do Parque Atlântico, na vila da Nazaré e cuja organização se encontra a cargo do Primeiro Outorgante;
- B) O Segundo Outorgante apresentou ao Primeiro Outorgante carta a manifestar o seu interesse em participar na realização das referidas festas mencionadas no considerando anterior;

É celebrado entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**1.ª**

Pelo presente contrato o Primeiro Outorgante obriga-se a proporcionar ao Segundo a utilização, para fins comerciais, de um espaço identificado pelo Módulo com o n.º 33, conforme planta que se anexa e que faz parte integrante do presente contrato como anexo 1, que aqui se dá por integralmente reproduzida, com a área de 3x3 mts, mediante o pagamento por parte da Segunda Outorgante da quantia global de 300€ (trezentos euros).

**2.ª**

O Segundo Outorgante obriga-se a desenvolver a atividade comercial de feira franca, no espaço melhor identificado na cláusula anterior, durante todo o período compreendido entre os dias 1 a 10 de setembro de 2023.

**3.ª**

Pelo presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a proceder à montagem e desmontagem do Módulo n.º 33, para o qual o Primeiro se obrigou a proporcionar o espaço para a sua utilização, a expensas suas, cumprindo todas as obrigações legais de segurança e salubridade respeitando



integralmente a área de 3x3 mts e os limites do módulo n.º 33, conforme anexo 1, para o desenvolvimento da atividade de feira franca.

2 – Pelo presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a respeitar o Regulamento (Normas) cuja cópia se anexa e que faz parte integrante do presente contrato, como anexo 2.

#### 4.ª

1 - Mediante o presente contrato o Segundo Outorgante poderá proceder à exploração do referido espaço cedido pela Primeira desde o dia 1 ao dia 10 de setembro de 2023, obrigando-se a deixar o módulo n.º 33 livre e desocupado até ao dia 11 de setembro de 2023, devendo, para o efeito, comunicar ao Primeiro que o Stand se encontra livre e desocupado, para que se proceda à vistoria do mesmo, no intuito de averiguar a existência de danos no Módulo e/ou nos equipamentos nele constantes.

2 - Caso o Módulo 33 não se encontre livre e desocupado de pessoas e bens até ao meio dia do dia 11 de setembro de 2023, o Primeiro Contratante, poderá usar do direito de retenção dos bens que se encontrem no Módulo, removendo e retendo os mesmo, de forma a permitir a desmontagem do Módulo, incorrendo, neste caso, o Segundo Contratante, na obrigação de proceder ao pagamento ao Primeiro, de todas as quantias decorrentes da remoção, transporte e depósito dos bens do Segundo e ainda na obrigação de proceder ao pagamento da quantia de 75,00€ (setenta e cinco euros) diários, a título de cláusula penal, por cada dia, até ao levantamento dos bens por parte do Segundo.

3 – Decorridos 30 (trinta) dias após a remoção e retenção, por parte do Primeiro Contratante, dos bens do Segundo, sem que este proceda ao seu levantamento e pagamento das despesas e montante da cláusula penal referidas no número anterior, os bens do Segundo considerar-se-ão perdidos a favor do Primeiro Contratante, e será instaurado o competente processo de execução fiscal, para cobrança do valor em dívida.

#### 5.ª

1 - Qualquer alteração da atividade a desenvolver pelo Segundo Outorgante no Módulo 33, constante da cláusula segunda do presente contrato, só será admitida mediante a prévia autorização do Primeiro Outorgante.

2 - Para os efeitos constantes no n.º 1 da presente cláusula, o Segundo Contratante, deverá solicitar ao Primeiro, por escrito, através de email para o seguinte endereço eletrónico: [festasdanazare@gmail.com](mailto:festasdanazare@gmail.com)

#### 6.ª

1 - O Segundo Outorgante obriga-se a celebrar contrato de fornecimento de energia elétrica para o necessário desenvolvimento da atividade de feira franca a efetuar no módulo n.º 33, durante o período de tempo que explorar o mesmo e a proceder ao pagamento dos consumos utilizados.



2 - O Segundo Contratante, durante o período em que desenvolver a sua atividade de feira franca no Módulo 33, obriga-se a cumprir todas as obrigações legais de segurança, higiene e salubridade, assim como cumprir a legislação aplicável à atividade por si desenvolvida, sendo da sua única e inteira responsabilidade, o pagamento de todas as licenças, coimas, multas e outras, decorrentes do exercício da sua atividade de feira franca, exercida no Módulo n.º 33.

3 – O Segundo Contratante obriga-se a contratar um seguro de responsabilidade civil, para os necessários fins.

7.ª

1 - O pagamento do preço do presente contrato no montante global de 300€ será pago nos seguintes termos:

- a) A quantia de 300€ com a assinatura do presente contrato
- b) Dinheiro – Data 30/08/2023

8.ª

1 - O não pagamento, por parte do Segundo Outorgante, das suprarreferidas quantias nas datas mencionadas nas alíneas a) e b) do n.º 1 e n.º 2 da cláusula anterior, implicará o incumprimento do presente contrato, permitindo ao Primeiro Outorgante fazer suas as quantias já entregues pelo Segundo Outorgante e permitirá ao Primeiro Outorgante proporcionar a utilização do espaço identificado pelo módulo 33, e melhor identificado na cláusula primeira do presente contrato, a outrem.

9.ª

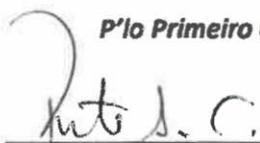
1-O presente contrato durará desde o dia 1 ao dia 10 de setembro de 2023, data em que caducará.

10.ª

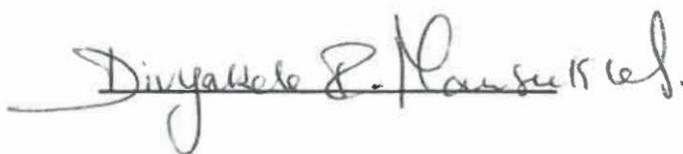
Durante a duração do presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a respeitar as indicações do Primeiro Outorgante quanto à utilização de todo o espaço onde se realizam os festejos das Festas do Sítio.

**Feito na Nazaré, aos ...**

**P'lo Primeiro Outorgante:**

  
\_\_\_\_\_

**O Segundo Outorgante:**

  
\_\_\_\_\_



## CONTRATO

Entre:

**Primeiro Outorgante:**

Município da Nazaré, neste ato representada pela Comissão das Festas do Sítio, por delegação de competências, conforme deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião do dia 05.06.2023, e deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sessão do dia 30.06.2023;

E

**Segundo Outorgante:**

Zés das Caldas Lda., com contribuinte fiscal 514821779, sedeada Rua Principal nº 12, 2500-347 Alvorinha. Representada por José Costa Lopes.

Considerando que:

- A) As Festas do Sítio ocorrem entre os dias **1 a 10 de setembro de 2023**, no recinto do Parque Atlântico, na vila da Nazaré e cuja organização se encontra a cargo do Primeiro Outorgante;
- B) O Segundo Outorgante apresentou ao Primeiro Outorgante carta a manifestar o seu interesse em participar na realização das referidas festas mencionadas no considerando anterior;

É celebrado entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**1.ª**

Pelo presente contrato o Primeiro Outorgante obriga-se a proporcionar ao Segundo a utilização, para fins comerciais, de um espaço identificado pelo Módulo com o n.º AL17, conforme planta que se anexa e que faz parte integrante do presente contrato como anexo 1, que aqui se dá por integralmente reproduzida, com a área de 14x10 mts, mediante o pagamento por parte da Segunda Outorgante da quantia global de **2700€ (dois mil e setecentos euros)**.

**2.ª**

O Segundo Outorgante obriga-se a desenvolver a actividade comercial Alimentícia no Módulo n.º AL17, melhor identificado na cláusula anterior.

**3.ª**

Pelo presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a proceder à montagem e desmontagem do equipamento necessário ao desenvolvimento da atividade Alimentícia no Módulo n.º AL17 para o qual o Primeiro se obrigou a proporcionar o espaço para a sua utilização, a expensas suas, cumprindo



desenvolvida pelo Segundo Outorgante no Módulo n.º AL17, melhor identificado na cláusula primeira, obrigando-se este a contratar seguro de responsabilidade civil para os necessários fins.

10.ª

1 - O presente contrato durará desde o dia 1 ao dia 10 de setembro de 2023, data em que caducará.

11.ª

Durante a duração do presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a respeitar as indicações do Primeiro Outorgante quanto à utilização de todo o espaço onde se realizam os festejos das Festas do Sítio.

*Feito na Nazaré, aos ...*

**P'lo Primeiro Outorgante:**

**O Segundo Outorgante:**

**ZESDASCALDAS, LDA**  
NIF 514 821 779  
Rua Principal, N.º 12  
Casal do Gil - Alvorninha  
2500-347 Caldas da Rainha



Paulo César Rodrigues

## CONTRATO

Entre:

**Primeiro Outorgante:**

Município da Nazaré, neste ato representada pela Comissão das Festas do Sítio, por delegação de competências, conforme deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião do dia 05.06.2023, e deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sessão do dia 30.06.2023;

E

**Segundo Outorgante:**

**Paulo César Rodrigues**, natural de Ponte de Sôr, solteiro, titular do cartão de cidadão n.º 11228016, emitido pela República Portuguesa e válido até 09/08/2029, contribuinte fiscal n.º 206108435, residente em Bairro Ancofa n.º41 A, 2080-511 Fazendas de Almeirim.

Considerando que:

- A) As Festas do Sítio ocorrem entre os dias 1 a 10 de setembro de 2023, no recinto do Parque Atlântico, na vila da Nazaré e cuja organização se encontra a cargo do Primeiro Outorgante;
- B) O Segundo Outorgante apresentou ao Primeiro Outorgante carta a manifestar o seu interesse em participar na realização das referidas festas mencionadas no considerando anterior;

É celebrado entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1.ª

Pelo presente contrato o Primeiro Outorgante obriga-se a proporcionar ao Segundo a utilização, para fins comerciais, de um espaço identificado pelos Módulos com os n.º f21, f22 e f23, conforme planta que se anexa e que faz parte integrante do presente contrato como anexo 1, que aqui se dá por integralmente reproduzida, com a área de 9x3 mts, mediante o pagamento por parte da Segunda Outorgante da quantia global de 900€ (novecentos euros).

2.ª

O Segundo Outorgante obriga-se a desenvolver a atividade comercial de feira franca, no espaço melhor identificado na cláusula anterior, durante todo o período compreendido entre os dias 1 a 10 de setembro de 2023.

3.ª

Pelo presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a proceder à montagem e desmontagem dos Módulos n.º f21, f22 e f23, para o qual o Primeiro se obrigou a proporcionar o espaço para a sua utilização, a expensas suas, cumprindo todas as obrigações legais de segurança e salubridade



2 - O Segundo Contratante, durante o período em que desenvolver a sua atividade de feira franca nos Módulos f21, f22 e f23, obriga-se a cumprir todas as obrigações legais de segurança, higiene e salubridade, assim como cumprir a legislação aplicável à atividade por si desenvolvida, sendo da sua única e inteira responsabilidade, o pagamento de todas as licenças, coimas, multas e outras, decorrentes do exercício da sua atividade de feira franca, exercida no Módulo n.º f21, f22 e f23.

3 – O Segundo Contratante obriga-se a contratar um seguro de responsabilidade civil, para os necessários fins.

7.ª

1 - O pagamento do preço do presente contrato no montante global de 900€ será pago nos seguintes termos:

- a) A quantia de 900€ com a assinatura do presente contrato
- b) Dinheiro – Data 25/08/2023

8.ª

1 - O não pagamento, por parte do Segundo Outorgante, das suprarreferidas quantias nas datas mencionadas nas alíneas a) e b) do n.º 1 e n.º 2 da cláusula anterior, implicará o incumprimento do presente contrato, permitindo ao Primeiro Outorgante fazer suas as quantias já entregues pelo Segundo Outorgante e permitirá ao Primeiro Outorgante proporcionar a utilização do espaço identificado pelos módulos f21, f22 e f23, e melhor identificado na cláusula primeira do presente contrato, a outrem.

9.ª

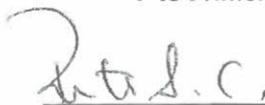
1-O presente contrato durará desde o dia 1 ao dia 10 de setembro de 2023, data em que caducará.

10.ª

Durante a duração do presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a respeitar as indicações do Primeiro Outorgante quanto à utilização de todo o espaço onde se realizam os festejos das Festas do Sítio.

**Feito na Nazaré, aos ...**

**P'lo Primeiro Outorgante:**

  
\_\_\_\_\_

**O Segundo Outorgante:**

  
\_\_\_\_\_



Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Isilda Rainho'.

## CONTRATO

Entre:

**Primeiro Outorgante:**

Município da Nazaré, neste ato representada pela Comissão das Festas do Sítio, por delegação de competências, conforme deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião do dia 05.06.2023, e deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sessão do dia 30.06.2023;

E

**Segundo Outorgante:**

Naturaloe, lda, com contribuinte fiscal 510535160, sedeada na Rua Alexandre Herculano 11 A, 2500-123 Caldas da Rainha. Representada por Isilda Rainho.

Considerando que:

- A) As Festas do Sítio ocorrem entre os dias 1 a 10 de setembro de 2023, no recinto do Parque Atlântico, na vila da Nazaré e cuja organização se encontra a cargo do Primeiro Outorgante;
- B) O Segundo Outorgante apresentou ao Primeiro Outorgante carta a manifestar o seu interesse em participar na realização das referidas festas mencionadas no considerando anterior;

É celebrado entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1.ª

Pelo presente contrato o Primeiro Outorgante obriga-se a proporcionar ao Segundo a utilização, para fins comerciais, de um espaço identificado pelo Módulo com o n.º f35, conforme planta que se anexa e que faz parte integrante do presente contrato como anexo 1, que aqui se dá por integralmente reproduzida, com a área de 3x3 mts, mediante o pagamento por parte da Segunda Outorgante da quantia global de 420€ (quatrocentos e vinte euros).

2.ª

O Segundo Outorgante obriga-se a desenvolver a atividade comercial de feira franca, no espaço melhor identificado na cláusula anterior, durante todo o período compreendido entre os dias 1 a 10 de setembro de 2023.

3.ª

Pelo presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a proceder à montagem e desmontagem do Módulo n.º f35, para o qual o Primeiro se obrigou a proporcionar o espaço para a sua utilização, a expensas suas, cumprindo todas as obrigações legais de segurança e salubridade respeitando integralmente a área de 3x3 metros e os limites do módulo n.º f16, conforme anexo 1, para o desenvolvimento da atividade de feira franca.



inteira responsabilidade, o pagamento de todas as licenças, coimas, multas e outras, decorrentes do exercício da sua atividade de feira franca, exercida no Módulo n.º f35.

3 – O Segundo Contratante obriga-se a contratar um seguro de responsabilidade civil, para os necessários fins.

7.ª

1 - O pagamento do preço do presente contrato no montante global de **420€** será pago nos seguintes termos:

- a) A quantia de **420€** com a assinatura do presente contrato
- b) Transf. Bancária – Data 24/08/2023

8.ª

1 - O não pagamento, por parte do Segundo Outorgante, das suprarreferidas quantias nas datas mencionadas nas alíneas a) e b) do n.º 1 e n.º 2 da cláusula anterior, implicará o incumprimento do presente contrato, permitindo ao Primeiro Outorgante fazer suas as quantias já entregues pelo Segundo Outorgante e permitirá ao Primeiro Outorgante proporcionar a utilização do espaço identificado pelo módulo f35, e melhor identificado na cláusula primeira do presente contrato, a outrem.

9.ª

1-O presente contrato durará desde o **dia 1 ao dia 10 de setembro de 2023**, data em que caducará.

10.ª

Durante a duração do presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a respeitar as indicações do Primeiro Outorgante quanto à utilização de todo o espaço onde se realizam os festejos das Festas do Sítio.

**Feito na Nazaré, aos ...**

**P'lo Primeiro Outorgante:**

Rita S. Castanho

**O Segundo Outorgante:**

ISILVA RAUHO



Handwritten signature in blue ink, possibly 'D. Agres'.

## CONTRATO

Entre:

**Primeiro Outorgante:**

Município da Nazaré, neste ato representada pela Comissão das Festas do Sítio, por delegação de competências, conforme deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião do dia 05.06.2023, e deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sessão do dia 30.06.2023;

E

**Segundo Outorgante:**

**Daniela Emília Agres**, natural de França, Solteira, titular do certificado de registo de cidadão da União Europeia n.º E2310979, válido até 17/05/2028, contribuinte fiscal n.º 312771517, residente em Rua Alto Romão n.º 5, 1.º frente, 2450-060 Nazaré.

Considerando que:

- A) As Festas do Sítio ocorrem entre os dias **1 a 10 de setembro de 2023**, no recinto do Parque Atlântico, na vila da Nazaré e cuja organização se encontra a cargo do Primeiro Outorgante;
- B) O Segundo Outorgante apresentou ao Primeiro Outorgante carta a manifestar o seu interesse em participar na realização das referidas festas mencionadas no considerando anterior;

É celebrado entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1.ª

Pelo presente contrato o Primeiro Outorgante obriga-se a proporcionar ao Segundo a utilização, para fins comerciais, de um espaço identificado pelo Módulo com o n.º f15, conforme planta que se anexa e que faz parte integrante do presente contrato como anexo 1, que aqui se dá por integralmente reproduzida, com a área de 3x3 mts, mediante o pagamento por parte da Segunda Outorgante da quantia global de **300€ (trezentos euros)**.

2.ª

O Segundo Outorgante obriga-se a desenvolver a atividade comercial de feira franca, no espaço melhor identificado na cláusula anterior, durante todo o período compreendido entre os dias 1 a 10 de setembro de 2023.

3.ª

Pelo presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a proceder à montagem e desmontagem do Módulo n.º f15, para o qual o Primeiro se obrigou a proporcionar o espaço para a sua utilização, a expensas suas, cumprindo todas as obrigações legais de segurança e salubridade respeitando

Handwritten signature in blue ink, possibly 'D. Agres'.



assim como cumprir a legislação aplicável à atividade por si desenvolvida, sendo da sua única e inteira responsabilidade, o pagamento de todas as licenças, coimas, multas e outras, decorrentes do exercício da sua atividade de feira franca, exercida no Módulo n.º f15.

3 – O Segundo Contratante obriga-se a contratar um seguro de responsabilidade civil, para os necessários fins.

7.ª

1 - O pagamento do preço do presente contrato no montante global de **300€** será pago nos seguintes termos:

- a) A quantia de **300€** com a assinatura do presente contrato
- b) Dinheiro – Data 24/08/2023

8.ª

1 - O não pagamento, por parte do Segundo Outorgante, das suprarreferidas quantias nas datas mencionadas nas alíneas a) e b) do n.º 1 e n.º 2 da cláusula anterior, implicará o incumprimento do presente contrato, permitindo ao Primeiro Outorgante fazer suas as quantias já entregues pelo Segundo Outorgante e permitirá ao Primeiro Outorgante proporcionar a utilização do espaço identificado pelo módulo f15, e melhor identificado na cláusula primeira do presente contrato, a outrem.

9.ª

1-O presente contrato durará desde o **dia 1 ao dia 10 de setembro de 2023**, data em que caducará.

10.ª

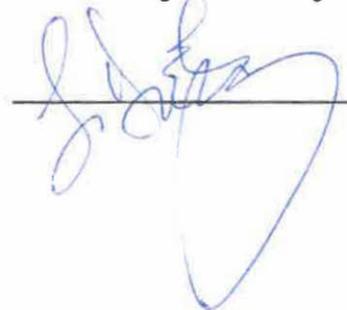
Durante a duração do presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a respeitar as indicações do Primeiro Outorgante quanto à utilização de todo o espaço onde se realizam os festejos das Festas do Sítio.

*Feito na Nazaré, aos ...*

**P'lo Primeiro Outorgante:**

  
\_\_\_\_\_

**O Segundo Outorgante:**

  
\_\_\_\_\_



## CONTRATO

Entre:

**Primeiro Outorgante:**

Município da Nazaré, neste ato representada pela Comissão das Festas do Sítio, por delegação de competências, conforme deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião do dia 05.06.2023, e deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sessão do dia 30.06.2023;

E

**Segundo Outorgante:**

**Leopoldina Rosa Correia Pina de Moura**, natural de Torres Nova, casada, titular do cartão de cidadão n.º 06320746, emitido pela República Portuguesa e válido até 23/06/2031, contribuinte fiscal n.º 109559762, residente em Rua do Carneiro da fonte n.º 28, 1º Direito, 2350-595 Torres Novas.

Considerando que:

- A) As Festas do Sítio ocorrem entre os dias **1 a 10 de setembro de 2023**, no recinto do Parque Atlântico, na vila da Nazaré e cuja organização se encontra a cargo do Primeiro Outorgante;
- B) O Segundo Outorgante apresentou ao Primeiro Outorgante carta a manifestar o seu interesse em participar na realização das referidas festas mencionadas no considerando anterior;

É celebrado entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**1.ª**

Pelo presente contrato o Primeiro Outorgante obriga-se a proporcionar ao Segundo a utilização, para fins comerciais, de um espaço identificado pelo Módulo com o n.º AL9, conforme planta que se anexa e que faz parte integrante do presente contrato como anexo 1, que aqui se dá por integralmente reproduzida, com a área de 5x2mts, mediante o pagamento por parte da Segunda Outorgante da quantia global de **1750€ (Mil setecentos e cinquenta euros)**.

**2.ª**

O Segundo Outorgante obriga-se a desenvolver a atividade comercial Alimentícia no Módulo n.º AL9, melhor identificado na cláusula anterior.

**3.ª**

Pelo presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a proceder à montagem e desmontagem do equipamento necessário ao desenvolvimento da atividade alimentícia no Módulo n.º AL9 para o qual o Primeiro se obrigou a proporcionar o espaço para a sua utilização, a expensas suas, cumprindo todas



as obrigações legais de segurança e salubridade respeitando integralmente a área de **5x2 mts** e os limites do módulo n.º AL9, conforme anexo 1;

4.ª

Mediante o presente contrato o Segundo Outorgante poderá proceder à exploração do referido espaço cedido pela Primeira desde o **dia 1 ao dia 10 de setembro de 2023**, obrigando-se a deixar o módulo n.º AL9 livre e desocupado até ao **dia 11 de setembro de 2023**.

5.ª

1 - Qualquer alteração da atividade a desenvolver pelo Segundo Outorgante no Módulo n.º AL9, constante da cláusula segunda do presente contrato, só será admitida mediante a prévia autorização do Primeiro Outorgante.

2 - Para os efeitos constantes no n.º 1 da presente cláusula, o Segundo Contratante, deverá solicitar ao Primeiro, por escrito, através de email para o seguinte endereço eletrónico: [festasdanazare@gmail.com](mailto:festasdanazare@gmail.com).

6.ª

O Segundo Outorgante obriga-se a celebrar contrato de fornecimento de energia elétrica para o necessário desenvolvimento da atividade Alimentícia a efetuar no módulo n.º AL9, durante o período de tempo que explorar o mesmo e a proceder ao pagamento dos consumos utilizados.

7.ª

1 - O pagamento do preço do presente contrato no montante global de **1750€** será pago nos seguintes termos:

- a) A quantia de **1750€** com a assinatura do presente contrato
- b) Transf. Bancária – Data 25/08/2023

8.ª

1 - O não pagamento, por parte do Segundo Outorgante, das suprarreferidas quantias nas datas mencionadas nas alíneas a) e b) do n.º 1 e n.º 2 da cláusula anterior, implicará o incumprimento do presente contrato, permitindo ao Primeiro Outorgante fazer suas as quantias já entregues pelo Segundo Outorgante e permitirá ao Primeiro Outorgante proporcionar a utilização do espaço identificado pelo módulo AL9, e melhor identificado na cláusula primeira do presente contrato, a outrem.

2 - O Segundo Outorgante perde o direito ao reembolso da caução se o Primeiro Outorgante verificar que existiram danos no módulo n.º AL9.



9.ª

1 - É da inteira e exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante o cumprimento das regras de segurança, salubridade e higiene, assim como o cumprimento da legislação aplicável à atividade desenvolvida pelo Segundo Outorgante no Módulo n.º AL9, melhor identificado na cláusula primeira, obrigando-se este a contratar seguro de responsabilidade civil para os necessários fins.

2 - Não é permitido a utilização por parte do Segundo Outorgante, de qualquer equipamento a gás no Módulo n.º AL9.

10.ª

1 - O presente contrato durará desde o dia 1 ao dia 10 de setembro de 2023, data em que caducará.

11.ª

Durante a duração do presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a respeitar as indicações do Primeiro Outorgante quanto à utilização de todo o espaço onde se realizam os festejos das Festas do Sítio.

**Feito na Nazaré, aos ...**

**P'lo Primeiro Outorgante:**

Rute J. Constantino

**o Segundo Outorgante:**

Leonilda Rosa Pereira  
Pina de Moura



## CONTRATO

Entre:

**Primeiro Outorgante:**

Município da Nazaré, neste ato representada pela Comissão das Festas do Sítio, por delegação de competências, conforme deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião do dia 05.06.2023, e deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sessão do dia 30.06.2023;

E

**Segundo Outorgante:**

**José Mário Sequeira Verruga**, natural de Elvas, titular do cartão de cidadão n.º 06046662, emitido pela República Portuguesa e válido até 06/03/2028, contribuinte fiscal n.º 113093039, residente em Rua das Beatas n.º2, 7350-070 Elvas.

Considerando que:

- A) As Festas do Sítio ocorrem entre os dias **1 a 10 de setembro de 2023**, no recinto do Parque Atlântico, na vila da Nazaré e cuja organização se encontra a cargo do Primeiro Outorgante;
- B) O Segundo Outorgante apresentou ao Primeiro Outorgante carta a manifestar o seu interesse em participar na realização das referidas festas mencionadas no considerando anterior;

É celebrado entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**1.ª**

Pelo presente contrato o Primeiro Outorgante obriga-se a proporcionar ao Segundo a utilização, para fins comerciais, de um espaço identificado pelo Módulo com o n.º AL14, conforme planta que se anexa e que faz parte integrante do presente contrato como anexo 1, que aqui se dá por integralmente reproduzida, com a área de 6x2 mts, mediante o pagamento por parte da Segunda Outorgante da quantia global de **250€ (duzentos e cinquenta euros)**.

**2.ª**

O Segundo Outorgante obriga-se a desenvolver a actividade comercial Alimentícia no Módulo n.º AL14, melhor identificado na cláusula anterior.

**3.ª**

Pelo presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a proceder à montagem e desmontagem do equipamento necessário ao desenvolvimento da actividade Alimentícia no Módulo n.º AL14 para o qual o Primeiro se obrigou a proporcionar o espaço para a sua utilização, a expensas suas, cumprindo



*João ...*  
*Rute ...*

9.ª

1 - É da inteira e exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante o cumprimento das regras de segurança, salubridade e higiene, assim como o cumprimento da legislação aplicável à atividade desenvolvida pelo Segundo Outorgante no Módulo n.º AL14, melhor identificado na cláusula primeira, obrigando-se este a contratar seguro de responsabilidade civil para os necessários fins.

2 - Não é permitido a utilização por parte do Segundo Outorgante, de qualquer equipamento a gás no Módulo n.º AL14.

10.ª

1 - O presente contrato durará desde o dia 1 ao dia 10 de setembro de 2023, data em que caducará.

11.ª

Durante a duração do presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a respeitar as indicações do Primeiro Outorgante quanto à utilização de todo o espaço onde se realizam os festejos das Festas do Sítio.

**Feito na Nazaré, aos ...**

**P'lo Primeiro Outorgante:**

*Rute ...*

**O Segundo Outorgante:**

*João ...*



## CONTRATO

Entre:

**Primeiro Outorgante:**

**Município da Nazaré**, neste ato representada pela Comissão das Festas do Sítio, por delegação de competências, conforme deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião do dia 05.06.2023, e deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sessão do dia 30.06.2023;

E

**Segundo Outorgante:**

**José Mário Sequeira Verruga**, natural de Elvas, titular do cartão de cidadão n.º 06046662, emitido pela República Portuguesa e válido até 06/03/2028, contribuinte fiscal n.º 113093039, residente em Rua das Beatas nº2, 7350-070 Elvas.

Considerando que:

- A) As Festas do Sítio ocorrem entre os dias **1 a 10 de setembro de 2023**, no recinto do Parque Atlântico, na vila da Nazaré e cuja organização se encontra a cargo do Primeiro Outorgante;
- B) O Segundo Outorgante apresentou ao Primeiro Outorgante carta a manifestar o seu interesse em participar na realização das referidas festas mencionadas no considerando anterior;

É celebrado entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1.ª

Pelo presente contrato o Primeiro Outorgante obriga-se a proporcionar ao Segundo a utilização, para fins comerciais, de um espaço identificado pelo Módulo com o n.º DV11, conforme planta que se anexa e que faz parte integrante do presente contrato como anexo 1, que aqui se dá por integralmente reproduzida, com a área de 6x6 mts, mediante o pagamento por parte da Segunda Outorgante da quantia global de **500€ (quinhentos euros)**.

2.ª

O Segundo Outorgante obriga-se a proceder à exploração do seu equipamento de diversão denominado de **Barquinhos Infantil**, cuja fotografia já foi entregue à Primeira Contratante, no espaço melhor identificado na cláusula anterior.

3.ª

Pelo presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a proceder à montagem e desmontagem do equipamento de diversão **Barquinhos Infantil** no Módulo n.º DV11 para o qual o Primeiro se obrigou



identificado pelo módulo DV11, e melhor identificado na cláusula primeira do presente contrato, a outrem.

9.ª

É da inteira e exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante o cumprimento das regras de segurança e legislação aplicável à utilização do equipamento de diversão denominado de **Barquinhos Infantil**, obrigando-se este a contratar seguro de responsabilidade civil para os necessários fins.

10.ª

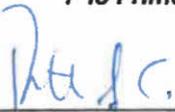
1-O presente contrato durará desde o **dia 1 ao dia 10 de setembro de 2023**, data em que caducará.

11.ª

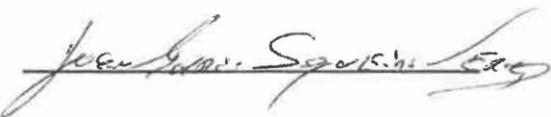
Durante a duração do presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a respeitar as indicações do Primeiro Outorgante quanto à utilização de todo o espaço onde se realizam os festejos das Festas do Sítio.

**Feito na Nazaré, aos ...**

**P'lo Primeiro Outorgante:**

  
\_\_\_\_\_

**O Segundo Outorgante:**

  
\_\_\_\_\_



## CONTRATO

Entre:

**Primeiro Outorgante:**

Município da Nazaré, neste ato representada pela Comissão das Festas do Sítio, por delegação de competências, conforme deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião do dia 05.06.2023, e deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sessão do dia 30.06.2023;

E

**Segundo Outorgante:**

Beautiful Skill, com contribuinte fiscal 517478129, sediada na Rua Infanta D.Maria n.º 37, 3º, 3030-330 Coimbra. Representada por **Alexandra Maria de Matos Lopes Pedro Teixeira**

Considerando que:

- A) As Festas do Sítio ocorrem entre os dias **1 a 10 de setembro de 2023**, no recinto do Parque Atlântico, na vila da Nazaré e cuja organização se encontra a cargo do Primeiro Outorgante;
- B) O Segundo Outorgante apresentou ao Primeiro Outorgante carta a manifestar o seu interesse em participar na realização das referidas festas mencionadas no considerando anterior;

É celebrado entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1.ª

Pelo presente contrato o Primeiro Outorgante obriga-se a proporcionar ao Segundo a utilização, para fins comerciais, de um espaço identificado pelo Módulo com o n.º f16, conforme planta que se anexa e que faz parte integrante do presente contrato como anexo 1, que aqui se dá por integralmente reproduzida, com a área de 3x3 mts, mediante o pagamento por parte da Segunda Outorgante da quantia global de 300€ (trezentos euros).

2.ª

O Segundo Outorgante obriga-se a desenvolver a atividade comercial de feira franca, no espaço melhor identificado na cláusula anterior, durante todo o período compreendido entre os dias 1 a 10 de setembro de 2023.

3.ª

Pelo presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a proceder à montagem e desmontagem do Módulo n.º f16, para o qual o Primeiro se obrigou a proporcionar o espaço para a sua utilização, a expensas suas, cumprindo todas as obrigações legais de segurança e salubridade respeitando integralmente a área de 3x3 metros e os limites do módulo n.º f16, conforme anexo 1, para o desenvolvimento da atividade de feira franca.



inteira responsabilidade, o pagamento de todas as licenças, coimas, multas e outras, decorrentes do exercício da sua atividade de feira franca, exercida no Módulo n.º f16.

3 – O Segundo Contratante obriga-se a contratar um seguro de responsabilidade civil, para os necessários fins.

7.ª

1 - O pagamento do preço do presente contrato no montante global de 300€ será pago nos seguintes termos:

- a) A quantia de 150€ com a assinatura do presente contrato (50%)
- b) Dinheiro – Data 24/08/2023
- c) A quantia de 150€ até ao dia 04/09/2023 (50%)
- d) Dinheiro – Data 04/09/2023

8.ª

1 - O não pagamento, por parte do Segundo Outorgante, das suprarreferidas quantias nas datas mencionadas nas alíneas a) e b) do n.º 1 e n.º 2 da cláusula anterior, implicará o incumprimento do presente contrato, permitindo ao Primeiro Outorgante fazer suas as quantias já entregues pelo Segundo Outorgante e permitirá ao Primeiro Outorgante proporcionar a utilização do espaço identificado pelo módulo f16, e melhor identificado na cláusula primeira do presente contrato, a outrem.

9.ª

1-O presente contrato durará desde o dia 1 ao dia 10 de setembro de 2023, data em que caducará.

10.ª

Durante a duração do presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a respeitar as indicações do Primeiro Outorgante quanto à utilização de todo o espaço onde se realizam os festejos das Festas do Sítio.

**Feito na Nazaré, aos ...**

**P'lo Primeiro Outorgante:**

**O Segundo Outorgante:**



*Handwritten signature*

## CONTRATO

Entre:

**Primeiro Outorgante:**

**Município da Nazaré**, neste ato representada pela Comissão das Festas do Sítio, por delegação de competências, conforme deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião do dia 05.06.2023, e deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sessão do dia 30.06.2023;

E

**Segundo Outorgante:**

**Armando Manuel Hilário Guincho**, natural de Nazaré, casado, titular do cartão de cidadão n.º 04257593, emitido pela República Portuguesa e válido até 09/10/2030, contribuinte fiscal n.º 122839137, residente em Rua Mar Santo, lote 77, 2450-285 Nazaré.

Considerando que:

- A) As Festas do Sítio ocorrem entre os dias **1 a 10 de setembro de 2023**, no recinto do Parque Atlântico, na vila da Nazaré e cuja organização se encontra a cargo do Primeiro Outorgante;
- B) O Segundo Outorgante apresentou ao Primeiro Outorgante carta a manifestar o seu interesse em participar na realização das referidas festas mencionadas no considerando anterior;

É celebrado entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**1.ª**

Pelo presente contrato o Primeiro Outorgante obriga-se a proporcionar ao Segundo a utilização, para fins comerciais, de um espaço identificado pelo Módulo com o n.º AL13, conforme planta que se anexa e que faz parte integrante do presente contrato como anexo 1, que aqui se dá por integralmente reproduzida, com a área de 6x3 mts, mediante o pagamento por parte da Segunda Outorgante da quantia global de **1100€ (mil e cem euros)**.

**2.ª**

O Segundo Outorgante obriga-se a desenvolver a actividade comercial Alimentícia no Módulo n.º AL13, melhor identificado na cláusula anterior.



AL  
Kc

3.ª

Pelo presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a proceder à montagem e desmontagem do equipamento necessário ao desenvolvimento da atividade alimentícia no Módulo n.º AL13 para o qual o Primeiro se obrigou a proporcionar o espaço para a sua utilização, a expensas suas, cumprindo todas as obrigações legais de segurança e salubridade respeitando integralmente a área de 6x3 mts e os limites do módulo n.º AL13, conforme anexo 1;

4.ª

Mediante o presente contrato o Segundo Outorgante poderá proceder à exploração do referido espaço cedido pela Primeira desde o **dia 1 ao dia 10 de setembro de 2023**, obrigando-se a deixar o módulo n.º AL13 livre e desocupado até ao **dia 11 de setembro de 2023**.

5.ª

1 - Qualquer alteração da atividade a desenvolver pelo Segundo Outorgante no Módulo n.º AL13, constante da cláusula segunda do presente contrato, só será admitida mediante a prévia autorização do Primeiro Outorgante.

2 - Para os efeitos constantes no n.º 1 da presente cláusula, o Segundo Contratante, deverá solicitar ao Primeiro, por escrito, através de email para o seguinte endereço eletrónico: [festasdanazare@gmail.com](mailto:festasdanazare@gmail.com)

6.ª

O Segundo Outorgante obriga-se a celebrar contrato de fornecimento de energia elétrica para o necessário desenvolvimento da atividade alimentícia a efetuar no módulo n.º AL13, durante o período de tempo que explorar o mesmo e a proceder ao pagamento dos consumos utilizados.

7.ª

1 - O pagamento do preço do presente contrato no montante global de **1100€** será pago nos seguintes termos:

- a) A quantia de **550€** com a assinatura do presente contrato (50%)
- b) Transf. Bancária – Data 02/09/2023
- c) A quantia de **550€** (50%)
- d) Transf. Bancária – Data 07/09/2023

8.ª

1 - O não pagamento, por parte do Segundo Outorgante, das suprarreferidas quantias nas datas mencionadas nas alíneas a) e b) do n.º 1 e n.º 2 da cláusula anterior, implicará o incumprimento do presente contrato, permitindo ao Primeiro Outorgante fazer suas as quantias já entregues pelo Segundo Outorgante e permitirá ao Primeiro Outorgante proporcionar a utilização do espaço



identificado pelo módulo AL13, e melhor identificado na cláusula primeira do presente contrato, a outrem.

9.º

1 - É da inteira e exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante o cumprimento das regras de segurança, salubridade e higiene, assim como o cumprimento da legislação aplicável à atividade desenvolvida pelo Segundo Outorgante no Módulo n.º AL13, melhor identificado na cláusula primeira, obrigando-se este a contratar seguro de responsabilidade civil para os necessários fins.

2 - Não é permitido a utilização por parte do Segundo Outorgante, de qualquer equipamento a gás no Módulo n.º AL13.

10.º

1 - O presente contrato durará desde o **dia 1 ao dia 10 de setembro de 2023**, data em que caducará.

11.º

Durante a duração do presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a respeitar as indicações do Primeiro Outorgante quanto à utilização de todo o espaço onde se realizam os festejos das Festas do Sítio.

**Feito na Nazaré, aos ...**

**P'lo Primeiro Outorgante:**

**O Segundo Outorgante:**



Ana Pereira  
ALC

## CONTRATO

Entre:

### Primeiro Outorgante:

Município da Nazaré, neste ato representada pela Comissão das Festas do Sítio, por delegação de competências, conforme deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião do dia 05.06.2023, e deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sessão do dia 30.06.2023;

E

### Segundo Outorgante:

**Ana Luísa Mendonça Pereira**, natural de Alcobaca, solteira, titular do cartão de cidadão n.º 13762423, emitido pela República Portuguesa e válido até 22/07/2031, contribuinte fiscal n.º 255112815, residente em Rua das Marianas n.º23, Casal dos Ramos, 2460-350 Cela – Alcobaca.

Considerando que:

- A) As Festas do Sítio ocorrem entre os dias **1 a 10 de setembro de 2023**, no recinto do Parque Atlântico, na vila da Nazaré e cuja organização se encontra a cargo do Primeiro Outorgante;
- B) O Segundo Outorgante apresentou ao Primeiro Outorgante carta a manifestar o seu interesse em participar na realização das referidas festas mencionadas no considerando anterior;

É celebrado entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### 1.ª

Pelo presente contrato o Primeiro Outorgante obriga-se a proporcionar ao Segundo a utilização, para fins comerciais, de um espaço identificado pelos Módulos com os n.º f31 e f32, conforme planta que se anexa e que faz parte integrante do presente contrato como anexo 1, que aqui se dá por integralmente reproduzida, com a área de 6x3 mts, mediante o pagamento por parte da Segunda Outorgante da quantia global de **600€** (seiscentos euros).

#### 2.ª

O Segundo Outorgante obriga-se a desenvolver a actividade comercial Alimentícia nos Módulos n.º f31 e f32, melhor identificado na cláusula anterior.

#### 3.ª

Pelo presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a proceder à montagem e desmontagem do equipamento necessário ao desenvolvimento da actividade Alimentícia nos Módulos n.º f31 e f32 para o qual o Primeiro se obrigou a proporcionar o espaço para a sua utilização, a expensas suas,



Amo Pan  
1/1/23

cumprindo todas as obrigações legais de segurança e salubridade respeitando integralmente a área de 6x3 mts e os limites dos módulos n.º f31 e f32, conforme anexo 1;

#### 4.ª

Mediante o presente contrato o Segundo Outorgante poderá proceder à exploração do referido espaço cedido pela Primeira desde o **dia 1 ao dia 10 de setembro de 2023**, obrigando-se a deixar os módulos n.º f31 e f32 livres e desocupados até ao **dia 11 de setembro de 2023**.

#### 5.ª

1 - Qualquer alteração da atividade a desenvolver pelo Segundo Outorgante nos Módulos n.º f31 e f32, constante da cláusula segunda do presente contrato, só será admitida mediante a prévia autorização do Primeiro Outorgante.

2 - Para os efeitos constantes no n.º 1 da presente cláusula, o Segundo Contratante, deverá solicitar ao Primeiro, por escrito, através de email para o seguinte endereço eletrónico: [festasdanazare@gmail.com](mailto:festasdanazare@gmail.com).

#### 6.ª

O Segundo Outorgante obriga-se a celebrar contrato de fornecimento de energia elétrica para o necessário desenvolvimento da atividade Alimentícia a efetuar nos módulos n.º f31 e f32, durante o período de tempo que explorar os mesmos e a proceder ao pagamento dos consumos utilizados.

#### 7.ª

1 - O pagamento do preço do presente contrato no montante global de **600€** será pago nos seguintes termos:

- a) A quantia de **300€** com a assinatura do presente contrato (50%)
- b) Dinheiro – Data 31/08/2023
- c) A quantia de **300€** até ao dia 04/09/2023 (50%)
- d) Dinheiro - Data 04/09/2023

#### 8.ª

1 - O não pagamento, por parte do Segundo Outorgante, das suprarreferidas quantias nas datas mencionadas nas alíneas a) e b) do n.º 1 e n.º 2 da cláusula anterior, implicará o incumprimento do presente contrato, permitindo ao Primeiro Outorgante fazer suas as quantias já entregues pelo Segundo Outorgante e permitirá ao Primeiro Outorgante proporcionar a utilização do espaço identificado pelos módulos f31 e f32, e melhor identificado na cláusula primeira do presente contrato, a outrem.



9.ª

1 - É da inteira e exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante o cumprimento das regras de segurança, salubridade e higiene, assim como o cumprimento da legislação aplicável à atividade desenvolvida pelo Segundo Outorgante nos Módulos n.º f31 e f32, melhor identificado na cláusula primeira, obrigando-se este a contratar seguro de responsabilidade civil para os necessários fins.

2 - Não é permitido a utilização por parte do Segundo Outorgante, de qualquer equipamento a gás no Módulo n.º f31 e f32.

10.ª

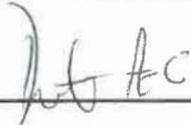
1 - O presente contrato durará desde o dia 1 ao dia 10 de setembro de 2023, data em que caducará.

11.ª

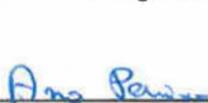
Durante a duração do presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a respeitar as indicações do Primeiro Outorgante quanto à utilização de todo o espaço onde se realizam os festejos das Festas do Sítio.

**Feito na Nazaré, aos ...**

**P'lo Primeiro Outorgante:**

  
\_\_\_\_\_

**O Segundo Outorgante:**

  
\_\_\_\_\_



## CONTRATO

Entre:

**Primeiro Outorgante:**

**Município da Nazaré**, neste ato representada pela Comissão das Festas do Sítio, por delegação de competências, conforme deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião do dia 05.06.2023, e deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sessão do dia 30.06.2023;

E

**Segundo Outorgante:**

**Francisco de Assis Modesto Leite**, natural do Brasil, casado, titular do cartão de cidadão n.º 31824994, emitido pela República Portuguesa e válido até 12/11/2028, contribuinte fiscal n.º 247229008, residente em Rua das Rosas, n.º 10, 2430-153 Marinha Grande.

Considerando que:

- A) As Festas do Sítio ocorrem entre os dias **1 a 10 de setembro de 2023**, no recinto do Parque Atlântico, na vila da Nazaré e cuja organização se encontra a cargo do Primeiro Outorgante;
- B) O Segundo Outorgante apresentou ao Primeiro Outorgante carta a manifestar o seu interesse em participar na realização das referidas festas mencionadas no considerando anterior;

É celebrado entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**1.ª**

Pelo presente contrato o Primeiro Outorgante obriga-se a proporcionar ao Segundo a utilização, para fins comerciais, de um espaço identificado pelo Módulo com o n.º AL8, conforme planta que se anexa e que faz parte integrante do presente contrato como anexo 1, que aqui se dá por integralmente reproduzida, com a área de 3x3 mts, mediante o pagamento por parte da Segunda



todas as obrigações legais de segurança e salubridade respeitando integralmente a área de **3x3 mts** e os limites do módulo n.º AL8, conforme anexo 1;

4.ª

Mediante o presente contrato o Segundo Outorgante poderá proceder à exploração do referido espaço cedido pela Primeira desde o **dia 1 ao dia 10 de setembro de 2023**, obrigando-se a deixar o módulo n.º AL8 livre e desocupado até ao **dia 11 de setembro de 2023**.

5.ª

1 - Qualquer alteração da atividade a desenvolver pelo Segundo Outorgante no Módulo n.º AL8, constante da cláusula segunda do presente contrato, só será admitida mediante a prévia autorização do Primeiro Outorgante.

2 - Para os efeitos constantes no n.º 1 da presente cláusula, o Segundo Contratante, deverá solicitar ao Primeiro, por escrito, através de email para o seguinte endereço eletrónico: [festasdanazare@gmail.com](mailto:festasdanazare@gmail.com)

6.ª

O Segundo Outorgante obriga-se a celebrar contrato de fornecimento de energia elétrica para o necessário desenvolvimento da atividade alimentícia a efetuar no módulo n.º AL8, durante o período de tempo que explorar o mesmo e a proceder ao pagamento dos consumos utilizados.

7.ª

1 - O pagamento do preço do presente contrato no montante global de **750€** será pago nos seguintes termos:

- a) A quantia de **375€** com a assinatura do presente contrato (50%)
- b) Dinheiro – Data 29/08/2023
- c) A quantia de **375€** até ao dia 06/09/2023 (50%)
- d) Dinheiro – Data 06/09/2023

8.ª

1 - O não pagamento, por parte do Segundo Outorgante, das suprarreferidas quantias nas datas mencionadas nas alíneas a) e b) do n.º 1 e n.º 2 da cláusula anterior, implicará o incumprimento do presente contrato, permitindo ao Primeiro Outorgante fazer suas as quantias já entregues pelo Segundo Outorgante e permitirá ao Primeiro Outorgante proporcionar a utilização do espaço identificado pelo módulo AL8, e melhor identificado na cláusula primeira do presente contrato, a outrem.



9.ª

1 - É da inteira e exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante o cumprimento das regras de segurança, salubridade e higiene, assim como o cumprimento da legislação aplicável à atividade desenvolvida pelo Segundo Outorgante no Módulo n.º AL8, melhor identificado na cláusula primeira, obrigando-se este a contratar seguro de responsabilidade civil para os necessários fins.

2 - Não é permitido a utilização por parte do Segundo Outorgante, de qualquer equipamento a gás no Módulo n.º AL8.

10.ª

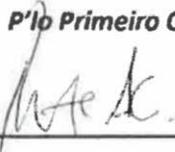
1 - O presente contrato durará desde o **dia 1 ao dia 10 de setembro de 2023**, data em que caducará.

11.ª

Durante a duração do presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a respeitar as indicações do Primeiro Outorgante quanto à utilização de todo o espaço onde se realizam os festejos das Festas do Sítio.

**Feito na Nazaré, aos ...**

**P<sup>o</sup>o Primeiro Outorgante:**

  
\_\_\_\_\_

**O Segundo Outorgante:**

  
\_\_\_\_\_



Amália Rodrigues Pereira

## CONTRATO

Entre:

**Primeiro Outorgante:**

**Município da Nazaré**, neste ato representada pela Comissão das Festas do Sítio, por delegação de competências, conforme deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião do dia 05.06.2023, e deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sessão do dia 30.06.2023;

E

**Segundo Outorgante:**

**Edgar Alexandre Lda.**, com contribuinte fiscal 514960434, sedeada na Estrada Nacional 8, km 105.4, Casal Pardo, 2460-197 Alfeizerão. Representada por Amália Rodrigues Pereira.

Considerando que:

- A) As Festas do Sítio ocorrem entre os dias 1 a 10 de setembro de 2023, no recinto do Parque Atlântico, na vila da Nazaré e cuja organização se encontra a cargo do Primeiro Outorgante;
- B) O Segundo Outorgante apresentou ao Primeiro Outorgante carta a manifestar o seu interesse em participar na realização das referidas festas mencionadas no considerando anterior;

É celebrado entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**1.ª**

Pelo presente contrato o Primeiro Outorgante obriga-se a proporcionar ao Segundo a utilização, para fins comerciais, de um espaço identificado pelos Módulos com os n.º f39 e f40, conforme planta que se anexa e que faz parte integrante do presente contrato como anexo 1, que aqui se dá por integralmente reproduzida, com a área de 6x3 mts, mediante o pagamento por parte da Segunda Outorgante da quantia global de **700€ (setecentos euros)**.

**2.ª**

O Segundo Outorgante obriga-se a desenvolver a atividade comercial feira franca, no espaço melhor identificado na cláusula anterior, durante todo o período compreendido entre os dias 1 a 10 de setembro de 2023.

**3.ª**

Pelo presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a proceder à montagem e desmontagem dos Módulos n.º f39 e f40, para o qual o Primeiro se obrigou a proporcionar o espaço para a sua utilização, a expensas suas, cumprindo todas as obrigações legais de segurança e salubridade respeitando integralmente a área de 6x3 mts e os limites dos módulos n.º f39 e f40, conforme anexo 1, para o desenvolvimento da atividade de feira franca.



A  
Hete

2 – Pelo presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a respeitar o Regulamento (Normas) cuja cópia se anexa e que faz parte integrante do presente contrato, como anexo 2.

#### 4.ª

1 - Mediante o presente contrato o Segundo Outorgante poderá proceder à exploração do referido espaço cedido pela Primeira desde o **dia 1 ao dia 10 de setembro de 2023**, obrigando-se a deixar os módulos n.º f39 e f40 livres e desocupados até ao **dia 11 de setembro de 2023**, devendo, para o efeito, comunicar ao Primeiro que os Stands se encontram livres e desocupados, para que se proceda à vistoria dos mesmos, no intuito de averiguar a existência de danos nos Módulos e/ou nos equipamentos neles constantes.

2 - Caso os Módulos f39 e f40 não se encontrem livres e desocupados de pessoas e bens até ao meio dia do dia 11 de setembro de 2023, o Primeiro Contratante, poderá usar do direito de retenção dos bens que se encontrem nos Módulos, removendo e retendo os mesmos, de forma a permitir a desmontagem dos Módulos, incorrendo, neste caso, o Segundo Contratante, na obrigação de proceder ao pagamento ao Primeiro, de todas as quantias decorrentes da remoção, transporte e depósito dos bens do Segundo e ainda na obrigação de proceder ao pagamento da quantia de 75,00€ (setenta e cinco euros) diários, a título de cláusula penal, por cada dia, até ao levantamento dos bens por parte do Segundo.

3 – Decorridos 30 (trinta) dias após a remoção e retenção, por parte do Primeiro Contratante, dos bens do Segundo, sem que este proceda ao seu levantamento e pagamento das despesas e montante da cláusula penal referidas no número anterior, os bens do Segundo considerar-se-ão perdidos a favor do Primeiro Contratante, e será instaurado o competente processo de execução fiscal, para cobrança do valor em dívida.

#### 5.ª

1 - Qualquer alteração da atividade a desenvolver pelo Segundo Outorgante nos Módulos f39 e f40, constante da cláusula segunda do presente contrato, só será admitida mediante a prévia autorização do Primeiro Outorgante.

2 - Para os efeitos constantes no n.º 1 da presente cláusula, o Segundo Contratante, deverá solicitar ao Primeiro, por escrito, através de email para o seguinte endereço eletrónico: [festasdanazare@gmail.com](mailto:festasdanazare@gmail.com).

#### 6.ª

1 - O Segundo Outorgante obriga-se a celebrar contrato de fornecimento de energia elétrica para o necessário desenvolvimento da atividade de feira franca a efetuar nos módulos n.º f39 e f40, durante o período de tempo que explorar o mesmo e a proceder ao pagamento dos consumos utilizados.

2 - O Segundo Contratante, durante o período em que desenvolver a sua atividade de feira franca nos Módulos f39 e f40, obriga-se a cumprir todas as obrigações legais de segurança, higiene e salubridade, assim como cumprir a legislação aplicável à atividade por si desenvolvida, sendo da sua



única e inteira responsabilidade, o pagamento de todas as licenças, coimas, multas e outras, decorrentes do exercício da sua atividade de feira franca, exercida nos Módulos n.º f39 e f40.

3 – O Segundo Contratante obriga-se a contratar um seguro de responsabilidade civil, para os necessários fins.

7.ª

1 - O pagamento do preço do presente contrato no montante global de **700€** será pago nos seguintes termos:

- a) A quantia de **700€** com a assinatura do presente contrato
- b) Transf. Bancária – Data 28/08/2023

8.ª

1 - O não pagamento, por parte do Segundo Outorgante, das suprarreferidas quantias nas datas mencionadas nas alíneas a) e b) do n.º 1 e n.º 2 da cláusula anterior, implicará o incumprimento do presente contrato, permitindo ao Primeiro Outorgante fazer suas as quantias já entregues pelo Segundo Outorgante e permitirá ao Primeiro Outorgante proporcionar a utilização do espaço identificado pelos módulos f39 e f40, e melhor identificado na cláusula primeira do presente contrato, a outrem.

9.ª

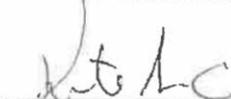
1-O presente contrato durará desde o **dia 1 ao dia 10 de setembro de 2023**, data em que caducará.

10.ª

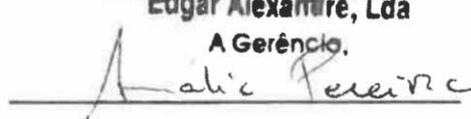
Durante a duração do presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a respeitar as indicações do Primeiro Outorgante quanto à utilização de todo o espaço onde se realizam os festejos das Festas do Sítio.

**Feito na Nazaré, aos ...**

**P'lo Primeiro Outorgante:**

  
\_\_\_\_\_

**O Segundo Outorgante:**  
**Edgar Alexandre, Lda**  
**A Gerência.**

  
\_\_\_\_\_



AMC

## CONTRATO

Entre:

**Primeiro Outorgante:**

**Município da Nazaré**, neste ato representada pela Comissão das Festas do Sítio, por delegação de competências, conforme deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião do dia 05.06.2023, e deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sessão do dia 30.06.2023;

E

**Segundo Outorgante:**

**Liliana Raquel Madruga Paiva**, natural de Pragal, titular do cartão de cidadão n.º , emitido pela República Portuguesa e válido até 27/11/2029, contribuinte fiscal n.º 271676833. Residente em Rua Foros de Amora n.33, 2º Esq, 2845-004 Amora.

Considerando que:

- A) As Festas do Sítio ocorrem entre os dias **1 a 10 de setembro de 2023**, no recinto do Parque Atlântico, na vila da Nazaré e cuja organização se encontra a cargo do Primeiro Outorgante;
- B) O Segundo Outorgante apresentou ao Primeiro Outorgante carta a manifestar o seu interesse em participar na realização das referidas festas mencionadas no considerando anterior;

É celebrado entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**1.ª**

Pelo presente contrato o Primeiro Outorgante obriga-se a proporcionar ao Segundo a utilização, para fins comerciais, de um espaço identificado pelo Módulo com o n.º DV9, conforme planta que se anexa e que faz parte integrante do presente contrato como anexo 1, que aqui se dá por integralmente reproduzida, com a área de 8x8 mts, mediante o pagamento por parte da Segunda Outorgante da quantia global de **500€ (Quinhentos euros)**.

**2.ª**

O Segundo Outorgante obriga-se a proceder à exploração do seu equipamento de diversão denominado de **Elásticos**, cuja fotografia já foi entregue à Primeira Contratante, no espaço melhor identificado na cláusula anterior.

**3.ª**



Segundo Outorgante e permitirá ao Primeiro Outorgante proporcionar a utilização do espaço identificado pelo módulo DV9, e melhor identificado na cláusula primeira do presente contrato, a outrem.

9.ª

É da inteira e exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante o cumprimento das regras de segurança e legislação aplicável à utilização do equipamento de diversão denominado de **Elásticos**, obrigando-se este a contratar seguro de responsabilidade civil para os necessários fins.

10.ª

1-O presente contrato durará desde o **dia 1 ao dia 10 de setembro de 2023**, data em que caducará.

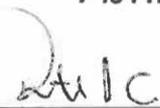
11.ª

Durante a duração do presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a respeitar as indicações do Primeiro Outorgante quanto à utilização de todo o espaço onde se realizam os festejos das Festas do Sítio.

**Feito na Nazaré, aos ...**

**P'lo Primeiro Outorgante:**

**O Segundo Outorgante:**

  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Foram efetuadas várias tentativas de contato para a assinatura do presente contrato, mas sem sucesso. No entanto, o mesmo contrato foi totalmente pago.



hbk

## CONTRATO

Entre:

### Primeiro Outorgante:

Município da Nazaré, neste ato representada pela Comissão das Festas do Sítio, por delegação de competências, conforme deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião do dia 05.06.2023, e deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sessão do dia 30.06.2023;

E

### Segundo Outorgante:

**Liliana Raquel Madruga Paiva**, natural de Pragal, titular do cartão de cidadão n.º 14367743, emitido pela República Portuguesa e válido até 03-08-2031, contribuinte fiscal n.º 229660290, residente em Rua Foros de Amora, n.º33, 2.ªEsq., 2445-004 Amora.

Considerando que:

- A) As Festas do Sítio ocorrem entre os dias **1 a 10 de setembro de 2023**, no recinto do Parque Atlântico, na vila da Nazaré e cuja organização se encontra a cargo do Primeiro Outorgante;
- B) O Segundo Outorgante apresentou ao Primeiro Outorgante carta a manifestar o seu interesse em participar na realização das referidas festas mencionadas no considerando anterior;

É celebrado entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### 1.ª

Pelo presente contrato o Primeiro Outorgante obriga-se a proporcionar ao Segundo a utilização, para fins comerciais, de um espaço identificado pelo Módulo com o n.º DV14, conforme planta que se anexa e que faz parte integrante do presente contrato como anexo 1, que aqui se dá por integralmente reproduzida, com a área de 10x8 mts, mediante o pagamento por parte da Segunda Outorgante da quantia global de **500€ (quinhentos euros)**.

#### 2.ª

O Segundo Outorgante obriga-se a proceder à exploração do seu equipamento de diversão denominado de **Piscina de bolas**, cuja fotografia já foi entregue à Primeira Contratante, no espaço melhor identificado na cláusula anterior.

#### 3.ª

Pelo presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a proceder à montagem e desmontagem do equipamento de diversão **Piscina de bolas** no Módulo n.º DV14 para o qual o Primeiro se obrigou a



identificado pelo módulo DV14, e melhor identificado na cláusula primeira do presente contrato, a outrem.

9.ª

É da inteira e exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante o cumprimento das regras de segurança e legislação aplicável à utilização do equipamento de diversão denominado de **Piscina de bolas**, obrigando-se este a contratar seguro de responsabilidade civil para os necessários fins.

10.ª

1-O presente contrato durará desde o **dia 1 ao dia 10 de setembro de 2023**, data em que caducará.

11.ª

Durante a duração do presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a respeitar as indicações do Primeiro Outorgante quanto à utilização de todo o espaço onde se realizam os festejos das Festas do Sítio.

Feito na Nazaré, aos ...

**P'lo Primeiro Outorgante:**

**O Segundo Outorgante:**

Foram efetuadas várias tentativas de contato para a assinatura do presente contrato, mas sem sucesso. No entanto, o mesmo contrato foi totalmente pago.



Handwritten signature or initials in the top right corner.

## CONTRATO

Entre:

### **Primeiro Outorgante:**

Município da Nazaré, neste ato representada pela Comissão das Festas do Sítio, por delegação de competências, conforme deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião do dia 05.06.2023, e deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sessão do dia 30.06.2023;

E

### **Segundo Outorgante:**

**Maria Fátima Henriques Ferreira**, natural de Atouguia da Baleia, divorciada, titular do cartão de cidadão n.º 06947408, emitido pela República Portuguesa e válido até 12/12/2028, contribuinte fiscal n.º 184418550, residente em Rua Casal da Pereira n.º 3, Fetais, 2525-500 Atouguia da Baleia.

Considerando que:

- A) As Festas do Sítio ocorrem entre os dias **1 a 10 de setembro de 2023**, no recinto do Parque Atlântico, na vila da Nazaré e cuja organização se encontra a cargo do Primeiro Outorgante;
- B) O Segundo Outorgante apresentou ao Primeiro Outorgante carta a manifestar o seu interesse em participar na realização das referidas festas mencionadas no considerando anterior;

É celebrado entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### 1.ª

Pelo presente contrato o Primeiro Outorgante obriga-se a proporcionar ao Segundo a utilização, para fins comerciais, de um espaço identificado pelo Módulo com o n.º f34, conforme planta que se anexa e que faz parte integrante do presente contrato como anexo 1, que aqui se dá por integralmente reproduzida, com a área de 3x3 mts, mediante o pagamento por parte da Segunda Outorgante da quantia global de **150€ (cento e cinquenta euros)**.

#### 2.ª

O Segundo Outorgante obriga-se a desenvolver a atividade comercial de feira franca, no espaço melhor identificado na cláusula anterior, durante todo o período compreendido entre os dias 1 a 10 de setembro de 2023.

#### 3.ª

Pelo presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a proceder à montagem e desmontagem do Módulo n.º f34, para o qual o Primeiro se obrigou a proporcionar o espaço para a sua utilização, a expensas suas, cumprindo todas as obrigações legais de segurança e salubridade respeitando



assim como cumprir a legislação aplicável à atividade por si desenvolvida, sendo da sua única e inteira responsabilidade, o pagamento de todas as licenças, coimas, multas e outras, decorrentes do exercício da sua atividade de feira franca, exercida no Módulo n.º f34.

3 – O Segundo Contratante obriga-se a contratar um seguro de responsabilidade civil, para os necessários fins.

7.ª

1 - O pagamento do preço do presente contrato no montante global de **150€** será pago nos seguintes termos:

- a) A quantia de **150€** com a assinatura do presente contrato
- b) Dinheiro – Data 28/08/2023

8.ª

1 - O não pagamento, por parte do Segundo Outorgante, das suprarreferidas quantias nas datas mencionadas nas alíneas a) e b) do n.º 1 e n.º 2 da cláusula anterior, implicará o incumprimento do presente contrato, permitindo ao Primeiro Outorgante fazer suas as quantias já entregues pelo Segundo Outorgante e permitirá ao Primeiro Outorgante proporcionar a utilização do espaço identificado pelo módulo f34, e melhor identificado na cláusula primeira do presente contrato, a outrem.

9.ª

1-O presente contrato durará desde o **dia 1 ao dia 10 de setembro de 2023**, data em que caducará.

10.ª

Durante a duração do presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a respeitar as indicações do Primeiro Outorgante quanto à utilização de todo o espaço onde se realizam os festejos das Festas do Sítio.

**Feito na Nazaré, aos ...**

**P'lo Primeiro Outorgante:**

**O Segundo Outorgante:**

O presente contrato não foi assinado pelo segundo outorgante, pois abandonou a feira antes da mesma terminar. No entanto, o valor foi totalmente pago.



2023

## CONTRATO

Entre:

**Primeiro Outorgante:**

**Município da Nazaré**, neste ato representada pela Comissão das Festas do Sítio, por delegação de competências, conforme deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião do dia 05.06.2023, e deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sessão do dia 30.06.2023;

E

**Segundo Outorgante:**

**Pitada Suplente Unipessoal Lda.**, com contribuinte fiscal 513971181, sediada na Rua de São Sebastião de Guerreiros s/n, Vivenda Antunes. Representada por Mirtes Aparecida Rodrigues Antunes.

Considerando que:

- A) As Festas do Sítio ocorrem entre os dias **1 a 10 de setembro de 2023**, no recinto do Parque Atlântico, na vila da Nazaré e cuja organização se encontra a cargo do Primeiro Outorgante;
- B) O Segundo Outorgante apresentou ao Primeiro Outorgante carta a manifestar o seu interesse em participar na realização das referidas festas mencionadas no considerando anterior;

É celebrado entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**1.ª**

Pelo presente contrato o Primeiro Outorgante obriga-se a proporcionar ao Segundo a utilização, para fins comerciais, de um espaço identificado pelo Módulo com o n.º AL5, conforme planta que se anexa e que faz parte integrante do presente contrato como anexo 1, que aqui se dá por integralmente reproduzida, com a área de 9x3 mts, mediante o pagamento por parte da Segunda Outorgante da quantia global de **1900€ (mil e novecentos euros)**.

**2.ª**

O Segundo Outorgante obriga-se a desenvolver a atividade comercial Alimentícia no Módulo n.º AL5, melhor identificado na cláusula anterior.

**3.ª**

Pelo presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a proceder à montagem e desmontagem do equipamento necessário ao desenvolvimento da atividade Alimentícia no Módulo n.º AL5 para o qual o Primeiro se obrigou a proporcionar o espaço para a sua utilização, a expensas suas, cumprindo



1 - É da inteira e exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante o cumprimento das regras de segurança, salubridade e higiene, assim como o cumprimento da legislação aplicável à atividade desenvolvida pelo Segundo Outorgante no Módulo n.º AL5, melhor identificado na cláusula primeira, obrigando-se este a contratar seguro de responsabilidade civil para os necessários fins.

10.º

1 - O presente contrato durará desde o dia 1 ao dia 10 de setembro de 2023, data em que caducará.

11.º

Durante a duração do presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a respeitar as indicações do Primeiro Outorgante quanto à utilização de todo o espaço onde se realizam os festejos das Festas do Sítio.

Feito na Nazaré, aos ...

P<sup>o</sup>o Primeiro Outorgante:

O Segundo Outorgante:

PITADA SUPLENTE UNIP, LDA.  
Cont: 513 971 181



R. Rebelo

## CONTRATO

Entre:

### **Primeiro Outorgante:**

Município da Nazaré, neste ato representada pela Comissão das Festas do Sítio, por delegação de competências, conforme deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião do dia 05.06.2023, e deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sessão do dia 30.06.2023;

E

### **Segundo Outorgante:**

**Carla Sofia Pereira Santos**, natural de Rio Maior, solteira, titular do cartão de cidadão n.º 11829312, emitido pela República Portuguesa e válido até 03/08/2031, contribuinte fiscal n.º 222437324, residente em Rua Padre Joaquim Rebelo dos Santos, n.º 32, Mata de Baixo, 2040-134 Rio Maior.

Considerando que:

- A) As Festas do Sítio ocorrem entre os dias **1 a 10 de setembro de 2023**, no recinto do Parque Atlântico, na vila da Nazaré e cuja organização se encontra a cargo do Primeiro Outorgante;
- B) O Segundo Outorgante apresentou ao Primeiro Outorgante carta a manifestar o seu interesse em participar na realização das referidas festas mencionadas no considerando anterior;

É celebrado entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### 1.ª

Pelo presente contrato o Primeiro Outorgante obriga-se a proporcionar ao Segundo a utilização, para fins comerciais, de um espaço identificado pelos Módulos com os n.º f36, f37 e f38, conforme planta que se anexa e que faz parte integrante do presente contrato como anexo 1, que aqui se dá por integralmente reproduzida, com a área de 9x3 mts, mediante o pagamento por parte da Segunda Outorgante da quantia global de **420€ (quatrocentos e vinte euros)**.

#### 2.ª

O Segundo Outorgante obriga-se a desenvolver a atividade comercial de feira franca, no espaço melhor identificado na cláusula anterior, durante todo o período compreendido entre os dias 1 a 10 de setembro de 2023.

#### 3.ª

Pelo presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a proceder à montagem e desmontagem do Módulo n.º f36, f37 e f38, para o qual o Primeiro se obrigou a proporcionar o espaço para a sua utilização, a expensas suas, cumprindo todas as obrigações legais de segurança e salubridade



2 - O Segundo Contratante, durante o período em que desenvolver a sua atividade de feira franca nos Módulos f36, f37 e f38, obriga-se a cumprir todas as obrigações legais de segurança, higiene e salubridade, assim como cumprir a legislação aplicável à atividade por si desenvolvida, sendo da sua única e inteira responsabilidade, o pagamento de todas as licenças, coimas, multas e outras, decorrentes do exercício da sua atividade de feira franca, exercida nos Módulos n.º f36, f37 e f38.

3 – O Segundo Contratante obriga-se a contratar um seguro de responsabilidade civil, para os necessários fins.

7.ª

1 - O pagamento do preço do presente contrato no montante global de **420€** será pago nos seguintes termos:

- a) A quantia de **420€**
- b) Dinheiro – Data 30/08/2023

8.ª

1 - O não pagamento, por parte do Segundo Outorgante, das suprarreferidas quantias nas datas mencionadas nas alíneas a) e b) do n.º 1 e n.º 2 da cláusula anterior, implicará o incumprimento do presente contrato, permitindo ao Primeiro Outorgante fazer suas as quantias já entregues pelo Segundo Outorgante e permitirá ao Primeiro Outorgante proporcionar a utilização do espaço identificado pelos módulos f36, f37 e f38, e melhor identificado na cláusula primeira do presente contrato, a outrem.

9.ª

1-O presente contrato durará desde o **dia 1 ao dia 10 de setembro de 2023**, data em que caducará.

10.ª

Durante a duração do presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a respeitar as indicações do Primeiro Outorgante quanto à utilização de todo o espaço onde se realizam os festejos das Festas do Sítio.

*Feito na Nazaré, aos ...*

*Por* **o Primeiro Outorgante:**

**O Segundo Outorgante:**

Foram efetuadas várias tentativas de contato para a assinatura do presente contrato, mas sem sucesso. No entanto, o mesmo contrato foi totalmente pago.



*Handwritten signature or initials.*

## CONTRATO

Entre:

**Primeiro Outorgante:**

Município da Nazaré, neste ato representada pela Comissão das Festas do Sítio, por delegação de competências, conforme deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião do dia 05.06.2023, e deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sessão do dia 30.06.2023;

E

**Segundo Outorgante:**

**Maria Catarina Lucas Martins Rodrigues**, natural de Caldas da Rainha, casada, titular do cartão de cidadão n.º 13225038, emitido pela República Portuguesa e válido até 28/06/2030, contribuinte fiscal n.º 206012799, residente em Rua da Mariana n.º 64, 2475-033 Moinhos Novos – Benedita.

Considerando que:

- A) As Festas do Sítio ocorrem entre os dias **1 a 10 de setembro de 2023**, no recinto do Parque Atlântico, na vila da Nazaré e cuja organização se encontra a cargo do Primeiro Outorgante;
- B) O Segundo Outorgante apresentou ao Primeiro Outorgante carta a manifestar o seu interesse em participar na realização das referidas festas mencionadas no considerando anterior;

É celebrado entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**1.ª**

Pelo presente contrato o Primeiro Outorgante obriga-se a proporcionar ao Segundo a utilização, para fins comerciais, de um espaço identificado pelos Módulos com os n.º f7, f8, f9, f10, f11 e f12, conforme planta que se anexa e que faz parte integrante do presente contrato como anexo 1, que aqui se dá por integralmente reproduzida, com a área de 6x9 mts, mediante o pagamento por parte da Segunda Outorgante da quantia global de 825€ (oitocentos e vinte e cinco euros).

**2.ª**

O Segundo Outorgante obriga-se a desenvolver a atividade comercial de feira franca, no espaço melhor identificado na cláusula anterior, durante todo o período compreendido entre os dias 1 a 10 de setembro de 2023.

**3.ª**

Pelo presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a proceder à montagem e desmontagem dos Módulos n.º f7, f8, f9, f10, f11 e f12, para o qual o Primeiro se obrigou a proporcionar o espaço para a sua utilização, a expensas suas, cumprindo todas as obrigações legais de segurança e salubridade respeitando integralmente a área de 6x9 mts e os limites dos módulos n.º f7, f8, f9, f10, f11 e f12, conforme anexo 1, para o desenvolvimento da atividade de feira franca.



file

2 – Pelo presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a respeitar o Regulamento (Normas) cuja cópia se anexa e que faz parte integrante do presente contrato, como anexo 2.

#### 4.º

1 - Mediante o presente contrato o Segundo Outorgante poderá proceder à exploração do referido espaço cedido pela Primeira desde o dia 1 ao dia 10 de setembro de 2023, obrigando-se a deixar os módulos n.º f7, f8, f9, f10, f11 e f12 livres e desocupados até ao dia 11 de setembro de 2023, devendo, para o efeito, comunicar ao Primeiro que os Stands se encontram livres e desocupados, para que se proceda à vistoria do mesmo, no intuito de averiguar a existência de danos nos Módulos e/ou nos equipamentos neles constantes.

2 - Caso os Módulos f7, f8, f9, f10, f11 e f12 não se encontrem livres e desocupados de pessoas e bens até ao meio dia do dia 11 de setembro de 2023, o Primeiro Contratante, poderá usar do direito de retenção dos bens que se encontrem nos Módulos, removendo e retendo os mesmo, de forma a permitir a desmontagem dos Módulos, incorrendo, neste caso, o Segundo Contratante, na obrigação de proceder ao pagamento ao Primeiro, de todas as quantias decorrentes da remoção, transporte e depósito dos bens do Segundo e ainda na obrigação de proceder ao pagamento da quantia de 75,00€ (setenta e cinco euros) diários, a título de cláusula penal, por cada dia, até ao levantamento dos bens por parte do Segundo.

3 – Decorridos 30 (trinta) dias após a remoção e retenção, por parte do Primeiro Contratante, dos bens do Segundo, sem que este proceda ao seu levantamento e pagamento das despesas e montante da cláusula penal referidas no número anterior, os bens do Segundo considerar-se-ão perdidos a favor do Primeiro Contratante, e será instaurado o competente processo de execução fiscal, para cobrança do valor em dívida.

#### 5.º

1 - Qualquer alteração da atividade a desenvolver pelo Segundo Outorgante nos Módulos f7, f8, f9, f10, f11 e f12, constante da cláusula segunda do presente contrato, só será admitida mediante a prévia autorização do Primeiro Outorgante.

2 - Para os efeitos constantes no n.º 1 da presente cláusula, o Segundo Contratante, deverá solicitar ao Primeiro, por escrito, através de email para o seguinte endereço eletrónico: [festasdanazare@gmail.com](mailto:festasdanazare@gmail.com).

#### 6.º

*Atde*



1 - O Segundo Outorgante obriga-se a celebrar contrato de fornecimento de energia elétrica para o necessário desenvolvimento da atividade de feira franca a efetuar nos módulos n.º f7, f8, f9, f10, f11 e f12, durante o período de tempo que explorar o mesmo e a proceder ao pagamento dos consumos utilizados.

2 - O Segundo Contratante, durante o período em que desenvolver a sua atividade de feira franca nos Módulos f7, f8, f9, f10, f11 e f12, obriga-se a cumprir todas as obrigações legais de segurança, higiene e salubridade, assim como cumprir a legislação aplicável à atividade por si desenvolvida, sendo da sua única e inteira responsabilidade, o pagamento de todas as licenças, coimas, multas e outras, decorrentes do exercício da sua atividade de feira franca, exercida nos Módulos n.º f7, f8, f9, f10, f11 e f12.

3 - O Segundo Contratante obriga-se a contratar um seguro de responsabilidade civil, para os necessários fins.

#### 7.º

1 - O pagamento do preço do presente contrato no montante global de 825€ (oitocentos e vinte e cinco euros) será pago nos seguintes termos:

- a) A quantia de 825€ com a assinatura do presente contrato
- b) Dinheiro – Data 24/08/2023

#### 8.º

1 - O não pagamento, por parte do Segundo Outorgante, das suprarreferidas quantias nas datas mencionadas nas alíneas a) e b) do n.º 1 e n.º 2 da cláusula anterior, implicará o incumprimento do presente contrato, permitindo ao Primeiro Outorgante fazer suas as quantias já entregues pelo Segundo Outorgante e permitirá ao Primeiro Outorgante proporcionar a utilização do espaço identificado pelos módulos f7, f8, f9, f10, f11 e f12, e melhor identificado na cláusula primeira do presente contrato, a outrem.

#### 9.º

1-O presente contrato durará desde o dia 1 ao dia 10 de setembro de 2023, data em que caducará.

#### 10.º

Durante a duração do presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a respeitar as indicações do Primeiro Outorgante quanto à utilização de todo o espaço onde se realizam os festejos das Festas do Sítio.

**Feito na Nazaré, aos ...**

**P'lo Primeiro Outorgante:**

**O Segundo Outorgante:**



Catarina  
Rodrigues

Catarina  
Rodrigues

Rt Lc



Lel

## CONTRATO

Entre:

**Primeiro Outorgante:**

**Município da Nazaré**, neste ato representada pela Comissão das Festas do Sítio, por delegação de competências, conforme deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião do dia 05.06.2023, e deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sessão do dia 30.06.2023;

E

**Segundo Outorgante:**

**Raj Shrestma**, natural de Nepal, casada, titular do cartão de cidadão n.º 33109733, emitido pela República Portuguesa e válido até 03/08/2031, contribuinte fiscal n.º 282445595, residente em Rua Jorge Sena n.º 8, R/C DTO, 2675-310 Odivelas.

Considerando que:

- A) As Festas do Sítio ocorrem entre os dias **1 a 10 de setembro de 2023**, no recinto do Parque Atlântico, na vila da Nazaré e cuja organização se encontra a cargo do Primeiro Outorgante;
- B) O Segundo Outorgante apresentou ao Primeiro Outorgante carta a manifestar o seu interesse em participar na realização das referidas festas mencionadas no considerando anterior;

É celebrado entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1.ª

Pelo presente contrato o Primeiro Outorgante obriga-se a proporcionar ao Segundo a utilização, para fins comerciais, de um espaço identificado pelos Módulos com os n.º f3 e f4, conforme planta que se anexa e que faz parte integrante do presente contrato como anexo 1, que aqui se dá por integralmente reproduzida, com a área de **6x3 mts**, mediante o pagamento por parte da Segunda Outorgante da quantia global de **500€ (quinhentos euros)**.

2.ª

O Segundo Outorgante obriga-se a desenvolver a atividade comercial feira franca, no espaço melhor identificado na cláusula anterior, durante todo o período compreendido entre os dias 1 a 10 de setembro de 2023.

3.ª

Pelo presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a proceder à montagem e desmontagem dos Módulos n.º f3 e f4, para o qual o Primeiro se obrigou a proporcionar o espaço para a sua utilização, a expensas suas, cumprindo todas as obrigações legais de segurança e salubridade



*Handwritten signature/initials in the top right corner.*

2 - O Segundo Contratante, durante o período em que desenvolver a sua atividade de feira franca nos Módulos f39 e f40, obriga-se a cumprir todas as obrigações legais de segurança, higiene e salubridade, assim como cumprir a legislação aplicável à atividade por si desenvolvida, sendo da sua única e inteira responsabilidade, o pagamento de todas as licenças, coimas, multas e outras, decorrentes do exercício da sua atividade de feira franca, exercida nos Módulos n.º f3 e f4.

3 – O Segundo Contratante obriga-se a contratar um seguro de responsabilidade civil, para os necessários fins.

7.ª

1 - O pagamento do preço do presente contrato no montante global de 500€ será pago nos seguintes termos:

- a) A quantia de **500€**
- b) Dinheiro – Data 01/09/2023

8.ª

1 - O não pagamento, por parte do Segundo Outorgante, das suprarreferidas quantias nas datas mencionadas nas alíneas a) e b) do n.º 1 e n.º 2 da cláusula anterior, implicará o incumprimento do presente contrato, permitindo ao Primeiro Outorgante fazer suas as quantias já entregues pelo Segundo Outorgante e permitirá ao Primeiro Outorgante proporcionar a utilização do espaço identificado pelos módulos f3 e f4, e melhor identificado na cláusula primeira do presente contrato, a outrem.

9.ª

1-O presente contrato durará desde o dia 1 ao dia 10 de setembro de 2023, data em que caducará.

10.ª

Durante a duração do presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a respeitar as indicações do Primeiro Outorgante quanto à utilização de todo o espaço onde se realizam os festejos das Festas do Sítio.

*Feito na Nazaré, aos ...*

**P'lo Primeiro Outorgante:**

*Handwritten signature of the First Outorgante.*

**O Segundo Outorgante:**

\_\_\_\_\_

O presente contrato não foi assinado pelo segundo outorgante, pois abandonou a feira antes da mesma terminar. No entanto, o valor foi totalmente pago.



## CONTRATO

Entre:

**Primeiro Outorgante:**

Município da Nazaré, neste ato representada pela Comissão das Festas do Sítio, por delegação de competências, conforme deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião do dia 05.06.2023, e deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sessão do dia 30.06.2023;

E

**Segundo Outorgante:**

**Mustapha El Kassoumi**, natural de Marroços, Cartão de permissão de Residência NIE X8387163Y, válido até 25/04/2028, residente Callelos los Pinos 33, Malaga.

Considerando que:

- A) As Festas do Sítio ocorrem entre os dias **1 a 10 de setembro de 2023**, no recinto do Parque Atlântico, na vila da Nazaré e cuja organização se encontra a cargo do Primeiro Outorgante;
- B) O Segundo Outorgante apresentou ao Primeiro Outorgante carta a manifestar o seu interesse em participar na realização das referidas festas mencionadas no considerando anterior;

É celebrado entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**1.ª**

Pelo presente contrato o Primeiro Outorgante obriga-se a proporcionar ao Segundo a utilização, para fins comerciais, de um espaço identificado pelos Módulos com os n.º f28, f29 e f30, conforme planta que se anexa e que faz parte integrante do presente contrato como anexo 1, que aqui se dá por integralmente reproduzida, com a área de 9x3 mts, mediante o pagamento por parte da Segunda Outorgante da quantia global de **450€ (quatrocentos e cinquenta euros)**.

**2.ª**

O Segundo Outorgante obriga-se a desenvolver a atividade comercial de feira franca, no espaço melhor identificado na cláusula anterior, durante todo o período compreendido entre os dias 1 a 10 de setembro de 2023.

**3.ª**

Pelo presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a proceder à montagem e desmontagem dos Módulos n.º f28, f29 e f30, para o qual o Primeiro se obrigou a proporcionar o espaço para a sua utilização, a expensas suas, cumprindo todas as obrigações legais de segurança e salubridade respeitando integralmente a área de 9x3 mts e os limites dos módulos n.º f28, f29 e f30, conforme anexo 1, para o desenvolvimento da atividade de feira franca.



salubridade, assim como cumprir a legislação aplicável à atividade por si desenvolvida, sendo da sua única e inteira responsabilidade, o pagamento de todas as licenças, coimas, multas e outras, decorrentes do exercício da sua atividade de feira franca, exercida nos Módulos n.º f28, f29 e f30.

3 – O Segundo Contratante obriga-se a contratar um seguro de responsabilidade civil, para os necessários fins.

7.ª

1 - O pagamento do preço do presente contrato no montante global de **450€** será pago nos seguintes termos:

- a) A quantia de **450€** com a assinatura do presente contrato
- b) Dinheiro – Data 02/09/2023

8.ª

1 - O não pagamento, por parte do Segundo Outorgante, das suprarreferidas quantias nas datas mencionadas nas alíneas a) e b) do n.º 1 e n.º 2 da cláusula anterior, implicará o incumprimento do presente contrato, permitindo ao Primeiro Outorgante fazer suas as quantias já entregues pelo Segundo Outorgante e permitirá ao Primeiro Outorgante proporcionar a utilização do espaço identificado pelos módulos f28, f29 e f30, e melhor identificado na cláusula primeira do presente contrato, a outrem.

9.ª

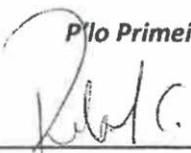
1-O presente contrato durará desde o **dia 1 ao dia 10 de setembro de 2023**, data em que caducará.

10.ª

Durante a duração do presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a respeitar as indicações do Primeiro Outorgante quanto à utilização de todo o espaço onde se realizam os festejos das Festas do Sítio.

**Feito na Nazaré, aos ...**

**Pelo Primeiro Outorgante:**

  
\_\_\_\_\_

**O Segundo Outorgante:**

\_\_\_\_\_

O presente contrato não foi assinado pelo segundo outorgante, pois abandonou a feira antes da mesma terminar. No entanto, o valor foi totalmente pago.

# Relatório de Contas



“Festas do Sítio 2023”

As Festas populares da Nazaré, em honra de Nossa Senhora da Nazaré, decorreram de 1 a 10 de setembro.

O Parque Atlântico recebeu animação musical, diversões, gastronomia, atividades económicas e muito mais.

Nos últimos anos, as denominadas “Festas do Sítio” foram totalmente organizadas pelo Município da Nazaré, através do pessoal afeto ao Gabinete de Gestão de Eventos.

Mas, no corrente ano, para colmatar falhas vindas de outros anos, no que toca à feira franca, e tornar mais rica as festas da Vila, foi criada uma **Comissão das “Festas do Sítio”**.

Nas obrigações impostas nas **Normas de Gestão das “Festas do Sítio”**, uma das funções da Comissão organizadora seria a apresentação do relatório de contas (**Cláusula 7.ª**), no qual conste, de forma discriminada, os valores relativos às receitas e despesas do respetivo Evento.

Pelo que, dando cumprimento a tal dever, apresentam-se os seguintes registos:

## Receitas

Comerciantes	Valor Pago
Zé das Caldas	2 700 €
David Branca - Pizzaria Anjo Tropical	1 500 €
O Conquistador	1 750 €
Pitada Suplente - Porco no Espeto	1 900 €
Francisco Leite - Tião - Caipirinhas	750 €
Farturas Pina	1 750 €
Farturas Lorador - Mónica Lorador	1 750 €
Bruno Soares - Açai	550 €
Joaquim Jorge - Farturas	1 750 €
Joana - Farturas	1 750 €
Armanda Hilário	1 100 €
José Mario Pipocas	250 €
Luís Humberto Cunha - Bolo do Caco	1 250 €

Comerciantes	Valor Pago
Diogo - Bar Super Bock - Brilhantes desafios Lda.	500 €
Julio Tavares/Daniel Vaz (Pista)	4 100 €
Julio Tavares	900 €
Julio Tavares	1 000 €
Marcos Tavares	1 000 €
Susana Tavares	500 €
José Fernandes - Itenerantadrenalina	1 500 €
Daniel Vaz	750 €
Claudia Saraiva	1 000 €
Piscina Bolas	500 €
Elásticos	500 €
Diversões Estrela Lda.	1 250 €
José Mário (Barcos)	500 €
Balões - Maria Adosinda Silva	250 €
Raj Shrestma	500€
Tina Lingerie - Maria Catarina Rodrigues	825 €
Romero	720 €
Fernando Sapatos - Ana Guimarães	250 €
Paulo Rodrigues	900 €
Beautiful skill	300 €
Mustafá	450€
Ana Luisa Pereira	600 €
Daniela Agres - Velas	300 €
Divyakcha - Bijuteria	300 €
Edgar Alexandre	700 €
Maria Fatima Ferreira	150 €
Gonçalo Flores - Mial Flores	600 €
Natura Aloe	420 €
Paulo Jorge - Carla Santos	420 €
VRS Motas - Vitor Ferreira	300 €

## Resumo das Receitas

Total recebido: 40.735€
Transferência Bancária - 10.120€
Numerário - 30.615€

# Despesas

Estadia Anjos	1 359 €
Estadia Pessoal Som	840 €
Alcatifa	2 282,88 €
Refeições Artistas	4 000 €
Audiogest	573,91 €
SPAutores	4 555,80 €
WC'S (H S) + Balneário + WC's Químicas	2 361,60 €
Geradores + Camarins	3 370,20 €
Palco	6 150 €
Som e Luzes	11 685 €
Seguro RC	187.89€
Stands + Cozinhas	19 680,00 €
Iluminação Festiva	1 845 €
Instalação Gás	5 073,75 €
Banda Magma	9 000 €
Roda de Samba	1 107 €
Dj Ricardo Rosado	150 €
Dj Nuno da Mata	150 €
Banda Xeques	5 000 €
Rosinha	6 765 €
Anjos	21 525 €
David Antunes	6 150 €
Némanus	17 220 €
Refeições Banda Magma	220 €
Aquisição de Material Canalização	141,47 €
Cadeados Portões Recinto	22,14 €
Refeições Comitativa Anjos (Almoço e Jantar)	604,25 €
Limpeza WC's Químicos	159,90 €

## Total das Despesas

132 179,79 €

# Apuramento do valor investido nas Festas do Sítio

O projeto do evento, tinha como dotação inicial o valor de 67.500 €.

Com o reforço efetuado (alteração orçamental), ficou dotado com 147.500 €.

Independentemente desta vertente orçamental, conclui-se que as “Festas do Sítio” apresentaram o seguinte saldo:

Despesas: 132.179,79 €

Receitas: 40.735 €

Saldo: 91.444,79 €

Em anexo, juntam-se todos os documentos comprovativos das receitas (designadamente contratos efetuados com os comerciantes) e das despesas (informações internas).

Acompanha, igualmente, o presente relatório o extrato da conta bancária aberta para registo dos movimentos financeiros do evento.

Nazaré, 17 de outubro de 2023

O Representante da CMN na Comissão das Festas do Sítio

Manuel António Águeda Sequeira

<b>ASSUNTO:</b> Seguro RC - Evento Festas do Sítio 2023"	<b>INFORMAÇÃO N.º:</b> 390/DAF-SAA/2023
	<b>NIPG:</b> 13439/23
	<b>DATA:</b> 2023/08/31

<b>DESPACHO:</b>	À contabilidade para os devidos efeitos. Em substituição da chefe da DAF 31-08-2023	P - 1190 C - 1272
Autorizo. 31-08-2023	Lara Taveira	31-08-2023
 Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré	 Lara Taveira	 Lara Taveira

<b>VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:</b> À consideração superior, Em substituição da Chefe da DAF 31-08-2023 Lara Taveira 
---

Exma. Senhora Chefe, de Divisão Administrativa Financeira

Solicitou-nos o Gabinete de Gestão de Eventos, cotação para o Seguro de Responsabilidade Civil para o Evento "Festas do Sítio 2023".

Considerando que o Evento "Festas do Sítio 2023" se realizará do dia 1 de setembro a dia 10 de setembro de 2023, revela-se necessária a contratação do seguro de responsabilidade civil extracontratual, que acautele os riscos do mesmo. O evento terá lugar no seguinte local:

Data: de 1 a 10 de setembro

Local: Parque Atlântico, no Sítio da Nazaré

Horário: 12H00 às 02H00

Lotação: a definir consoante o espaço

Outras informações: As Festas do Sítio contarão com concerto musicais e animação infantil nos horários afixados no cartaz do evento, restauração, mostra de atividades económicas e divertimentos. A entrada é livre.

Consultada a mediadora, a MNJN-Mediação de Seguros Lda., apresentou-nos uma proposta comercial, bastante interessante, pelo que se propõe a escolha dessa empresa para a presente contratualização.

**PARA REGISTO CONTABILÍSTICO**

NOME: Verspieren Corretores Seguros S.A,

NIF: 500938326

DESPESA: até 200 € (até duzentos euros).

31-08-2023



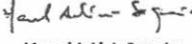
Ana Barbosa  
Técnica Superior



MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

<b>ASSUNTO:</b> Estadia Anjos - Festas do Sítio 2023	<b>INFORMAÇÃO N.º:</b> 85/GPC/2023
	<b>NIPG:</b> 13303/23
	<b>DATA:</b> 2023/08/28

<b>DESPACHO:</b>	P - 1188 C - 1270
Concordo. 29-08-2023	31-08-2023
 Manuel António Sequeira Vice-Presidente da Câmara Municipal da Nazaré	Lara Taveira 

<b>VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:</b> À contabilidade para os devidos efeitos. Em substituição da chefe da DAF 31-08-2023
Lara Taveira 

Exmo. Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal,

Conforme instruções do Sr. Presidente;

Considerando a realização do evento Festas do Sítio 2023, que se realiza no Parque Atlântico, revelou-se necessária a contratação de estadia para o grupo musical "Anjos" que atuará no evento no feriado municipal, dia 8 de setembro.

Nesse sentido, propõe-se, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 128.º, a adjudicação da aquisição de serviços que constam do orçamento, à empresa Serafim Silva - Atividades Hoteleiras, S.A. com o NIF (502856564), nos termos do estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, autorização para a realização da despesa, no valor 1359€ (IVA incluído).

À consideração superior.

28-08-2023



Mariana Matias

Técnica Superior



MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

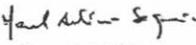
---



MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

<b>ASSUNTO:</b> Aquisição de Serviços - Instalação gás + Extração Bonarte - Festas do Sítio 2023	<b>INFORMAÇÃO N.º:</b> 614/DAF-SAC/2023
	<b>NIPG:</b> 12918/23
	<b>DATA:</b> 2023/08/18

<p><b>DESPACHO:</b></p> <p>Concordo. 21-08-2023</p> <p> Manuel António Sequeira Vice-Presidente da Câmara Municipal da Nazaré</p>	<p><b>CHEFE DE DIVISÃO:</b></p> <p>À consideração superior 18-08-2023</p> <p> Helena Pola Chefe da Divisão Administrativa e Financeira</p>
--	--

REGISTOS CONTABILÍSTICOS				
RQI: 659 PAQ: 544	0102/020225 P: 1152	22-08-2023  Liliana Codinha Técnica Superior	COMP: 1237	REQ: 1242

Exma. Senhora Chefe, de Divisão Administrativa Financeira

Considerando o cumprimento de instruções superiores;

Conforme requisição da técnica Sara Hilário, com o seu conhecimento e autorização do Sr. Vice-Presidente da Câmara, exposta em mail que se anexa torna-se necessário proceder à aquisição de serviços de instalação de gás e sistema de extração nas tasquinhas existente na sala de alimentação das Festas do Sitio de 2023.

**CONSIDERAÇÃO PRÉVIA:**

No cumprimento de instruções diretas do Sr. Presidente da Câmara Municipal, no que respeita a uma prévia auscultação dos preços de mercado aplicáveis à presente contratação, o SAC

procedeu a envio de pedido inicial de orçamento, à seguinte entidade (Barequi - Unipessoal, Lda), empresa que fornece o material específico que é solicitado, conforme email que se anexam - tendo recebido a resposta que, igualmente, se anexa.

Nesse sentido, propõe-se, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 128.º, a adjudicação da aquisição dos bens que constam do orçamento em anexo, à empresa Barequi - Unipessoal, Lda, com o NIF (508433444), email nunojbarroso@sapo.pt e, nos termos do estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, autorização para a realização da despesa, no valor de 4.125,00€, a que acresce o IVA, à taxa de 23 %, o que perfaz o valor de 5.073,75€.

À consideração superior.

A Técnica Superior,

18-08-2023



Liliana Codinha  
Técnica Superior

Requerente: Sara Hilário, Gab. Educação

**FW: Requisição instalação gás + extração Bonarte - Festas do Sítio 2023**

25/07/2023 10:32

De: "Manuel Sequeira" &lt;manuel.sequeira@cm-nazare.pt&gt;

Para: 'Tânia Bulhões' &lt;sac@cm-nazare.pt&gt;

Cc: "'Sara Hilario - CMN'" &lt;sara.hilario@cm-nazare.pt&gt;

Autorizo



**Manuel António Sequeira**  
Vice-Presidente da Câmara Municipal da Nazaré  
Município da Nazaré | Câmara Municipal  
Av. Vieira Guimarães nº54, 2450 - 951 Nazaré  
Tlm.: +351 910 027 029 | Tel: +351 262 550 010  
[cm-nazare.pt](http://cm-nazare.pt)

De: Sara Hilario - CMN [mailto:sara.hilario@cm-nazare.pt]

Enviada: 25 de julho de 2023 08:27

Para: Manuel Sequeira &lt;manuel.sequeira@cm-nazare.pt&gt;; rute.nobre@cm-nazare.pt; mariana.matias@cm-nazare.pt

Assunto: Requisição instalação gás + extração Bonarte - Festas do Sítio 2023

Olá, bom dia Vereador,

Precisamos de agilizar a questão da instalação da canalização de gás e da extração da Praça da Alimentação (Bonarte) para as Festas do Sítio. Em anexo envio o documento para o SAC.

O responsável pela instalação e desmontagem da canalização de gás na última edição das Festas do Sítio foi a empresa Barequi, que na altura também foi quem nos apresentou o orçamento mais baixo.

Na minha opinião seria importante ser o mesmo, uma vez que já conhece as peças e provavelmente não vai precisar de fazer tantos ajustes como outra empresa que não tenha desenhado a mesma tubagem.

Qualquer dúvida, estou a disposição dos colegas,

Obrigada

Sara Hilário



**Sara Hilário**  
Eng.ª Alimentar (Cédula Prof. OE n.º 79496)  
Gabinete de Educação  
Município da Nazaré | Câmara Municipal  
Av. Vieira Guimarães nº54, 2450 - 951 Nazaré  
Tlm.: +351 932 231 286 | Tel: +351 262 550 010  
[cm-nazare.pt](http://cm-nazare.pt)

**Anexos:**

- SAC - Solicitação de Bem ou Serviços - festas do sítio 2023 - gas +extração.docx





## CONTRATO

Entre:

**Primeiro Outorgante:**

**Município da Nazaré**, neste ato representada pela Comissão das Festas do Sítio, por delegação de competências, conforme deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião do dia 05.06.2023, e deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sessão do dia 30.06.2023;

E

**Segundo Outorgante:**

**Ana Teresa Lima Baltar Pinho Guimarães**, natural de Porto, união de facto, titular do cartão de cidadão n.º 10993106, emitido pela República Portuguesa e válido até 11/06/2028, contribuinte fiscal n.º 225173883, residente em Rua da Cerca 432, 3.º, 4150-201 Porto.

Considerando que:

- A) As Festas do Sítio ocorrem entre os dias **1 a 10 de setembro de 2023**, no recinto do Parque Atlântico, na vila da Nazaré e cuja organização se encontra a cargo do Primeiro Outorgante;
- B) O Segundo Outorgante apresentou ao Primeiro Outorgante carta a manifestar o seu interesse em participar na realização das referidas festas mencionadas no considerando anterior;

É celebrado entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**1.ª**

Pelo presente contrato o Primeiro Outorgante obriga-se a proporcionar ao Segundo a utilização, para fins comerciais, de um espaço identificado pelos Módulos com o n.º f1 e f2, conforme planta que se anexa e que faz parte integrante do presente contrato como anexo 1, que aqui se dá por integralmente reproduzida, com a área de 6x3mts, mediante o pagamento por parte da Segunda Outorgante da quantia global de 250€ (duzentos euros).

**2.ª**

O Segundo Outorgante obriga-se a desenvolver a atividade comercial de feira franca, no espaço melhor identificado na cláusula anterior, durante todo o período compreendido entre os dias 1 a 10 de setembro de 2023.

**3.ª**

Pelo presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a proceder à montagem e desmontagem dos Módulos n.º f1 e f2, para o qual o Primeiro se obrigou a proporcionar o espaço para a sua utilização, a expensas suas, cumprindo todas as obrigações legais de segurança e salubridade respeitando integralmente a área de 6x3 mts e os limites dos módulos n.º f1 e f2, conforme anexo 1, para o desenvolvimento da atividade de feira franca.



2 – Pelo presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a respeitar o Regulamento (Normas) cuja cópia se anexa e que faz parte integrante do presente contrato, como anexo 2.

4.ª

1 - Mediante o presente contrato o Segundo Outorgante poderá proceder à exploração do referido espaço cedido pela Primeira desde o dia 1 ao dia 10 de setembro de 2023, obrigando-se a deixar os módulos n.º f1 e f2 livres e desocupados até ao dia 11 de setembro de 2023, devendo, para o efeito, comunicar ao Primeiro que os Stands se encontram livres e desocupados, para que se proceda à vistoria dos mesmos, no intuito de averiguar a existência de danos nos Módulos e/ou nos equipamentos neles constantes.

2 - Caso os Módulos f1 e f2 não se encontrem livres e desocupados de pessoas e bens até ao meio dia do dia 11 de setembro de 2023, o Primeiro Contratante, poderá usar do direito de retenção dos bens que se encontrem no Módulo, removendo e retendo os mesmo, de forma a permitir a desmontagem do Módulo, incorrendo, neste caso, o Segundo Contratante, na obrigação de proceder ao pagamento ao Primeiro, de todas as quantias decorrentes da remoção, transporte e depósito dos bens do Segundo e ainda na obrigação de proceder ao pagamento da quantia de 75,00€ (setenta e cinco euros) diários, a título de cláusula penal, por cada dia, até ao levantamento dos bens por parte do Segundo.

3 – Decorridos 30 (trinta) dias após a remoção e retenção, por parte do Primeiro Contratante, dos bens do Segundo, sem que este proceda ao seu levantamento e pagamento das despesas e montante da cláusula penal referidas no número anterior, os bens do Segundo considerar-se-ão perdidos a favor do Primeiro Contratante, e será instaurado o competente processo de execução fiscal, para cobrança do valor em dívida.

5.ª

1 - Qualquer alteração da atividade a desenvolver pelo Segundo Outorgante nos Módulos f1 e f2, constante da cláusula segunda do presente contrato, só será admitida mediante a prévia autorização do Primeiro Outorgante.

2 - Para os efeitos constantes no n.º 1 da presente cláusula, o Segundo Contratante, deverá solicitar ao Primeiro, por escrito, através de email para o seguinte endereço eletrónico: [festasdanazare@gmail.com](mailto:festasdanazare@gmail.com).

6.ª

1 - O Segundo Outorgante obriga-se a celebrar contrato de fornecimento de energia elétrica para o necessário desenvolvimento da atividade de feira franca a efetuar nos módulos n.º f1 e f2, durante o período de tempo que explorar o mesmo e a proceder ao pagamento dos consumos utilizados.

2 - O Segundo Contratante, durante o período em que desenvolver a sua atividade de feira franca nos Módulos f1 e f2, obriga-se a cumprir todas as obrigações legais de segurança, higiene e salubridade, assim como cumprir a legislação aplicável à atividade por si desenvolvida, sendo da sua única e inteira responsabilidade, o pagamento de todas as licenças, coimas, multas e outras, decorrentes do exercício da sua atividade de feira franca, exercida nos Módulos n.º f1 e f2.



3 – O Segundo Contratante obriga-se a contratar um seguro de responsabilidade civil, para os necessários fins.

7.<sup>a</sup>

1 - O pagamento do preço do presente contrato no montante global de 600€ será pago nos seguintes termos:

- a) A quantia de 250€ com a assinatura do presente contrato
- b) Dinheiro – Data 10/09/2023

8.<sup>a</sup>

1 - O não pagamento, por parte do Segundo Outorgante, das suprarreferidas quantias nas datas mencionadas nas alíneas a) e b) do n.º 1 e n.º 2 da cláusula anterior, implicará o incumprimento do presente contrato, permitindo ao Primeiro Outorgante fazer suas as quantias já entregues pelo Segundo Outorgante e permitirá ao Primeiro Outorgante proporcionar a utilização do espaço identificado pelos módulos f1 e f2, e melhor identificado na cláusula primeira do presente contrato, a outrem.

2 - O Segundo Outorgante perde o direito ao reembolso da caução se o Primeiro Outorgante verificar que existiram danos nos módulos n.º f1 e f2.

9.<sup>a</sup>

1-O presente contrato durará desde o **dia 1 ao dia 10 de setembro de 2023**, data em que caducará.

10.<sup>a</sup>

Durante a duração do presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a respeitar as indicações do Primeiro Outorgante quanto à utilização de todo o espaço onde se realizam os festejos das Festas do Sítio.

*Feito na Nazaré, aos ...*

***P'lo Primeiro Outorgante:***

***O Segundo Outorgante:***

---

**Foram efetuadas várias tentativas de contato para a assinatura do presente contrato, mas sem sucesso. No entanto, o mesmo contrato foi totalmente pago.**



## CONTRATO

Entre:

**Primeiro Outorgante:**

Município da Nazaré, neste ato representada pela Comissão das Festas do Sítio, por delegação de competências, conforme deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião do dia 05.06.2023, e deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sessão do dia 30.06.2023;

E

**Segundo Outorgante:**

Brilhantes Desafios Lda., com contribuinte fiscal 508895448, sediada Largo do Baleal, 2520 Ferrel, Peniche. Representada por Diogo Neto.

Considerando que:

- A) As Festas do Sítio ocorrem entre os dias **1 a 10 de setembro de 2023**, no recinto do Parque Atlântico, na vila da Nazaré e cuja organização se encontra a cargo do Primeiro Outorgante;
- B) O Segundo Outorgante apresentou ao Primeiro Outorgante carta a manifestar o seu interesse em participar na realização das referidas festas mencionadas no considerando anterior;

É celebrado entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**1.ª**

Pelo presente contrato o Primeiro Outorgante obriga-se a proporcionar ao Segundo a utilização, para fins comerciais, de um espaço identificado pelo Módulo com o n.º AL20, conforme planta que se anexa e que faz parte integrante do presente contrato como anexo 1, que aqui se dá por integralmente reproduzida, com a área de 6x3 mts, mediante o pagamento por parte da Segunda Outorgante da quantia global de **500€ (quinhentos euros)**.

**2.ª**

O Segundo Outorgante obriga-se a desenvolver a atividade comercial Alimentícia no Módulo n.º AL20, melhor identificado na cláusula anterior.

**3.ª**

Pelo presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a proceder à montagem e desmontagem do equipamento necessário ao desenvolvimento da atividade Alimentícia no Módulo n.º AL20 para o qual o Primeiro se obrigou a proporcionar o espaço para a sua utilização, a expensas suas, cumprindo



todas as obrigações legais de segurança e salubridade respeitando integralmente a área de 6x3 mts e os limites do módulo n.º AL20, conforme anexo 1;

4.ª

Mediante o presente contrato o Segundo Outorgante poderá proceder à exploração do referido espaço cedido pela Primeira desde o **dia 1 ao dia 10 de setembro de 2023**, obrigando-se a deixar o módulo n.º AL20 livre e desocupado até ao **dia 11 de setembro de 2023**.

5.ª

1 - Qualquer alteração da atividade a desenvolver pelo Segundo Outorgante no Módulo n.º AL20, constante da cláusula segunda do presente contrato, só será admitida mediante a prévia autorização do Primeiro Outorgante.

2 - Para os efeitos constantes no n.º 1 da presente cláusula, o Segundo Contratante, deverá solicitar ao Primeiro, por escrito, através de email para o seguinte endereço eletrónico: [festasdanazare@gmail.com](mailto:festasdanazare@gmail.com)

6.ª

O Segundo Outorgante obriga-se a celebrar contrato de fornecimento de energia elétrica para o necessário desenvolvimento da atividade Alimentícia a efetuar no módulo n.º AL20, durante o período de tempo que explorar o mesmo e a proceder ao pagamento dos consumos utilizados.

7.ª

1 - O pagamento do preço do presente contrato no montante global de **500€** será pago nos seguintes termos:

- a) A quantia de **500€** com a assinatura do presente contrato
- b) Numerário – Data 09/09/2023

8.ª

1 - O não pagamento, por parte do Segundo Outorgante, das suprarreferidas quantias nas datas mencionadas nas alíneas a) e b) do n.º 1 e n.º 2 da cláusula anterior, implicará o incumprimento do presente contrato, permitindo ao Primeiro Outorgante fazer suas as quantias já entregues pelo Segundo Outorgante e permitirá ao Primeiro Outorgante proporcionar a utilização do espaço identificado pelo módulo AL20, e melhor identificado na cláusula primeira do presente contrato, a outrem.

9.ª

1 - É da inteira e exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante o cumprimento das regras de segurança, salubridade e higiene, assim como o cumprimento da legislação aplicável à atividade



desenvolvida pelo Segundo Outorgante no Módulo n.º AL20, melhor identificado na cláusula primeira, obrigando-se este a contratar seguro de responsabilidade civil para os necessários fins.

10.ª

1 - O presente contrato durará desde o **dia 1 ao dia 10 de setembro de 2023**, data em que caducará.

11.ª

Durante a duração do presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a respeitar as indicações do Primeiro Outorgante quanto à utilização de todo o espaço onde se realizam os festejos das Festas do Sítio.

*Feito na Nazaré, aos ...*

***P'lo Primeiro Outorgante:***

***O Segundo Outorgante:***

---

**Foram efetuadas várias tentativas de contato para a assinatura do presente contrato, mas sem sucesso. No entanto, o mesmo contrato foi totalmente pago.**